

Escola de Referência Profissional, de vínculos, de afetos e tecnologia.



ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO

REGULAMENTO INTERNO

2024-25

epa.edu.pt

ÍNDICE

PREÂMBULO	8
Capítulo I	9
Disposições Gerais	9
Artigo 1.º - Âmbito	9
Artigo 2.º - Missão e Natureza	9
Artigo 3.º - Objetivos e Atribuições	9
Artigo 4.º - Princípios Orientadores	11
Artigo 5.º - Aplicação do Regulamento Interno	11
Capítulo II	12
Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo	12
Artigo 6.º - Órgãos	12
Secção I	12
Direção Técnica e Pedagógica	12
Artigo 7.º - Natureza	12
Artigo 8.º - Composição	12
Artigo 9.º - Competência da Direção Técnico-Pedagógica	13
Artigo 10.º - Competências específicas do Presidente e do Vice-Presidente da Direção Pedagógica	15
Artigo 11.º - Competências específicas do Diretor Pedagógico	18
Artigo 12.º - Competências específicas do Coordenador Técnico e Pedagógico	20
Artigo 13.º - Funcionamento	21
Secção II	21
Conselho Pedagógico	21
Artigo 14.º - Natureza	21
Artigo 15.º - Composição	22
Artigo 16.º - Competência	23
Artigo 17.º - Funcionamento	24
Secção III	26
Conselho Consultivo da Opinião e para a Qualidade	26
Artigo 18.º - Natureza	26
Artigo 19.º - Composição	26
Artigo 20.º - Competência	27
Artigo 21.º - Funcionamento	28
Capítulo III	29
Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica	29
Artigo 22.º - Órgãos	29
Secção I	29
Áreas de Aprendizagem Curricular	29
Artigo 23.º - Natureza	29
Artigo 24.º - Composição	29
Artigo 25.º - Competência e Funcionamento	30
Secção II	30
Direções de Equipa	30
Artigo 26.º - Natureza	30
Artigo 27.º - Composição	31
Artigo 28.º - Competência e Funcionamento	31
Secção III	31
Áreas de Suporte Técnico e Pedagógico	31
Artigo 29.º - Natureza	31

Artigo 30.º - Composição.....	32
Artigo 31.º - Competência e Funcionamento	32
Capítulo IV	33
Outras Estruturas de Apoio à Educação e Formação	33
Artigo 32.º - Órgãos.....	33
Secção I	33
Orientadores de-Equipa.....	33
Artigo 33.º - Natureza	33
Artigo 34.º - Composição.....	33
Artigo 35.º - Competência e Funcionamento	34
Secção II	34
Capitães e Subcapitães de Equipa	34
Artigo 36.º - Natureza	34
Artigo 37.º - Composição, competência e funcionamento	34
Secção III	35
Conselhos de Equipa.....	35
Artigo 38.º - Natureza	35
Artigo 39.º - Composição.....	35
Artigo 40.º - Competência	36
Artigo 41.º - Funcionamento.....	36
Secção IV.....	37
Conselhos Disciplinares.....	37
Artigo 42.º - Natureza	37
Artigo 43.º - Composição.....	37
Artigo 44.º - Competência	38
Artigo 45.º - Funcionamento.....	38
Secção V.....	38
Centro de Apoio à Aprendizagem.....	38
Artigo 46.º - Natureza	38
Artigo 47.º - Composição.....	38
Artigo 48.º - Competência	39
Artigo 49.º - Funcionamento.....	40
Capítulo V	41
Direitos e Deveres da Comunidade Escolar	41
Artigo 50.º - Estrutura da Comunidade Escolar	41
Secção I	42
Direitos e Deveres do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar	42
Artigo 51.º - Direitos do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar	42
Artigo 52.º - Deveres do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar	43
Secção II	44
Direitos e Deveres do Corpo Discente	44
Artigo 53.º - Direitos do Corpo Discente	44
Artigo 54.º - Deveres do Corpo Discente	44
Secção III	45
Direitos e Deveres dos Apoiantes na Educação.....	45
Artigo 55.º - Direitos dos Apoiantes na Educação	45
Artigo 56.º - Deveres dos Apoiantes na Educação	46
Capítulo VI	48
Funcionamento da Escola.....	48
Artigo 57.º - Responsabilidades e Funcionamento	48

Artigo 58.º - Anexos ao Regulamento Interno.....	48
Artigo 59.º - Anexos de Matérias de Gestão Física	48
Artigo 60.º - Anexos de Matérias de Administração.....	48
Artigo 61.º - Anexos de Matérias Pedagógicas.....	49
Capítulo VII	51
Disposições Finais e Transitórias	51
Artigo 62.º - Revisão do Regulamento Interno.....	51
Artigo 63.º - Disposições Finais	51
ANEXOS.....	53
Matérias de Gestão Física	53
ANEXO A - Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Utilização Comum.....	53
Artigo 1º - Regras Básicas Gerais.....	53
ANEXO B - Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Trabalho.....	55
Artigo 1º - Regras Básicas Gerais.....	55
ANEXO C - Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Ateliers de Formação da UniTER	57
Artigo 1º - Nota introdutória.....	57
Artigo 2º - Acesso aos espaços de formação.....	57
Artigo 3º - Normas de utilização e funcionamento	57
Artigo 4º - Responsabilidades dos <i>Coaches</i>	58
Artigo 5º - Atitudes e comportamentos dos Juniores/Juvenis.....	59
Artigo 6º - Disposições gerais	60
ANEXO D - Regulamento para a Aquisição e Utilização dos Cacifos	61
Artigo 1º - Objetivo e Definição	61
Artigo 2º - Regras gerais de utilização	61
Artigo 3º - Princípios para a atribuição de cacifos	61
Artigo 4º - Caução	62
Artigo 5º - Normas de Utilização	62
Artigo 6º - Responsabilidades	63
Artigo 7º - Casos Omissos	63
Matérias de Administração.....	64
ANEXO E - Regimento do Conselho Pedagógico	64
Artigo 1º - Natureza.....	64
Artigo 2º - Composição	64
Artigo 3º - Competência	66
Artigo 4º - Funcionamento.....	67
Artigo 5º - Responsabilidades, deveres e direitos dos membros do Conselho Pedagógico	69
Artigo 6º - Disposições Finais	70
ANEXO F - Regimento dos Conselhos de Equipa.....	71
Artigo 1º - Natureza.....	71
Artigo 2º - Composição	71
Artigo 3º - Competência	71
Artigo 4º - Funcionamento.....	72
Artigo 5º - Conselho de Equipa de Preparação.....	73
Artigo 6º - Conselho de Equipa de Avaliação.....	75
Artigo 7º - Conselho de Equipa de Avaliação Final	78
Artigo 8º - Conselho de Equipa Extraordinário	82
Artigo 9º - Disposições Finais	83
ANEXO G - Regimento da Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios.....	84
Artigo 1º - Natureza.....	84
Artigo 2º - Funcionamento.....	84
Artigo 3º - Composição	84
Artigo 4º - Competências do Performance Leader	84
Artigo 5º - Áreas de atuação	85
ANEXO H - Regimento da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade.....	89
Artigo 1º - Natureza.....	89
Artigo 2º - Funcionamento.....	89
Artigo 3º - Composição	90

Artigo 4º - Competência da Scouting Leader	90
Artigo 5º - Áreas de atuação	90
ANEXO I - Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	93
Artigo 1º - Natureza	93
Artigo 2.º - Funcionamento	93
Artigo 3.º - Composição	94
Artigo 4º - Competências do Support-Leader	94
Artigo 5º - Competências da EMAEI	94
Artigo 6º - Monitorização	95
Artigo 7º - Deliberações	95
ANEXO J - Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem	96
Artigo 1º - Enquadramento Legal	96
Artigo 2º - Natureza	96
Artigo 3º - Composição e Coordenação	97
Artigo 4º - Horário e Funcionamento	97
Artigo 5º - Objetivos Gerais	97
Artigo 6º - Formas de concretização dos objetivos	98
Artigo 7º - Monitorização	99
ANEXO K - Regimento da Equipa para a Assessoria e para a Qualidade	100
Artigo 1º - Natureza	100
Artigo 2º - Funcionamento	100
Artigo 3º - Composição	100
Artigo 4º - Competência da Back-end Leader	100
Artigo 5º - Áreas de Atuação	101
ANEXO L - Regulamento para a boa Gestão da Informação e Comunicação	104
Artigo 1º - Disposições Gerais	104
ANEXO M - Regulamento para a Aquisição e Utilização do Vestuário e Equipamento de Trabalho .	107
Artigo 1º - Regras Básicas Gerais	107
ANEXO N - Regulamento para o Ingresso e para a Frequência	108
Artigo 1.º - Objeto	108
Artigo 2.º - Condições de acesso	108
Artigo 3.º - Meio de ingresso	108
Artigo 4.º - Matrícula, Renovação de Matrícula e Transferência de Matrícula	109
Artigo 5.º - Frequência e Desistência	110
ANEXO O - Regulamento dos Subsídios e Outros Apoios	113
Artigo 1º - Subsídios	113
Matérias Pedagógicas	116
ANEXO P - Regulamento Disciplinar	116
Artigo 1.º - Considerações prévias	116
Artigo 2.º - Infrações	116
Artigo 3.º - Finalidades das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias	119
Artigo 4.º - Determinação da Medida disciplinar	119
Artigo 5.º - Medidas Corretivas e Medidas Sancionatórias	120
Artigo 6.º - Aplicação das Medidas Corretivas	121
Artigo 7.º - Aplicação das Medidas Sancionatórias	122
Artigo 8.º - Tramitação do procedimento disciplinar	123
Artigo 9.º - Outros procedimentos devidos	124
ANEXO Q - Regulamento para a Avaliação e Recuperação das Aprendizagens	125
Considerações Prévias	125
Artigo 1.º - Intervenientes no processo de avaliação	126
Artigo 2.º - Critérios de avaliação	126
Artigo 3.º - Escala de avaliação	127
Artigo 4.º - Avaliação para as Aprendizagens	128
Artigo 5.º - WorkLABS – Educação para o Novo Trabalho	128
Artigo 6.º - SkillLabs Mostra de Aprendizagens	129
Artigo 7.º - Bootcamp	130
Artigo 8.º - Auto e Heteroavaliação	133
Artigo 9.º - Medida(s) de apoio educativo	133

Artigo 10.º - Lançamento das Classificações	134
Artigo 11.º - Recuperação das Aprendizagens	135
ANEXO R - Regulamento para a Assiduidade e para as Modalidades de Recuperação	138
Considerações Prévias	138
Artigo 1.º - Faltas justificadas	139
Artigo 2.º - Faltas injustificadas	139
Artigo 3.º - Consequências das faltas injustificadas	140
Artigo 4.º - Pressupostos das modalidades de recuperação	140
Artigo 5.º - Fundamentação para as modalidades de recuperação	140
Artigo 6.º - Procedimentos de registo das modalidades de recuperação	141
Artigo 7.º - Atividades para a Recuperação de faltas e Recuperação de horas não assistidas	142
Artigo 8.º - Recuperação de faltas através do desenvolvimento de Mecanismos de Recuperação	143
Artigo 9.º - Compromissos de Recuperação	144
ANEXO S - Regulamento do Diretor de Equipa.....	146
Artigo 1º - Competências e funções do Diretor de Equipa	146
ANEXO T - Regulamento do Orientador de Equipa.....	151
Artigo 1º - Competências e funções do Orientador de Equipa	151
ANEXO U - Regulamento dos Capitães e Subcapitães de Equipa	154
Artigo 1º - Competências e funções do Capitão de Equipa.....	154
ANEXO V - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho.....	155
Artigo 1º - Definição E Âmbito	155
Artigo 2º - Metodologia do Namoro ao Casamento e Projeto Educativo da EPA	156
Artigo 3º - Intervenientes no processo e suas responsabilidades	157
Artigo 4º - Direitos e Deveres da Escola Profissional De Aveiro, concretizadas pela Equipa para a Integração, a Valorização e a Empregabilidade (EIVE)	157
Artigo 5º - Direitos e Deveres da Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP)	160
Artigo 6º - Direitos e Deveres do(a) Júnior	162
Artigo 7º - Direitos e Deveres do(a) Diretor(a) de Equipa (DE)	166
Artigo 8º - Direitos e Deveres do(A) Orientador(a) De Equipa	167
Artigo 9º - Direitos e Deveres do(a) Preparador(a) para a FCT Trainer FCT	168
Artigo 10º - Direitos e Deveres do TITA – Técnico para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios	169
Artigo 11º - Direitos e Deveres do(a) Apoiente na Educação	169
Artigo 12º - Atividades Transversais Prática Simulada Entidade Parceira De Educação Profissional (EPEP)	170
Artigo 13º - Plano de Trabalho Individual	170
Artigo 14º - Avaliação da FCT	170
Artigo 15º - Avaliação de cada Período de Formação em Contexto de Trabalho.....	171
Artigo 16º - Avaliação do Relatório de FCT	174
Artigo 17º - Classificação Final	174
Artigo 18º - Acompanhamento	174
Artigo 19º - Assiduidade, Subsídios e Seguro	175
ANEXO W - Regulamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho	176
Artigo 1º - Definição e Âmbito	176
Artigo 2º - Objetivos	176
Artigo 3º - Intervenientes No Processo E Suas Responsabilidades.....	177
Artigo 4º - Direitos e Deveres do Juvenil.....	177
Artigo 5º - Direitos e Deveres do Diretor de Equipa/Monitor	178
Artigo 6º - Direitos e Deveres Da Entidade Parceira	178
Artigo 7º - Organização e Desenvolvimento.....	178
Artigo 8º - Plano de Trabalho Individual	179
Artigo 9º - Avaliação	179
Artigo 10º - Assiduidade, Subsídios E Seguro	180
ANEXO X - Regulamento da Prova de Aptidão Profissional	181
Artigo 1º - Enquadramento Legal	181
Artigo 2º - Âmbito e Definição	181
Artigo 3º - Objetivos	182
Artigo 4º - Formas de Desenvolvimento da PAP	182
Artigo 5º - Intervenientes no Processo	182
Artigo 6º - Conceção e Concretização Do Projeto	184

Artigo 7º - Pré-Apresentação e Defesa da PAP	186
Artigo 8º - Apresentação e Defesa da PAP	187
Artigo 9º - Direitos e Deveres	188
Artigo 10º - Preenchimento Da Plataforma PADA	196
Artigo 11º - Avaliação da Apresentação e Defesa da PAP	198
Artigo 12º - Critérios De Avaliação Da Prestação De Provas E Apresentação E Defesa Final Da PAP	200
ANEXO Y - Regulamento do período de AE2EP (Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional).....	202
Artigo 1º - Enquadramento.....	202
Artigo 2º - Período de AE2EP (Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional)	203
Artigo 3º - Atividades Educativas e Letivas Presenciais nas EPEP	204
Artigo 4º - Assiduidade	205
Artigo 5º - Avaliação	206
Artigo 6º - Procedimentos/Regras associadas	206
ANEXO Z - Regulamento da Prova de Avaliação Final	210
Enquadramento Legal	210
Artigo 1º - Natureza E Âmbito	210
Artigo 2º - Objetivos	211
Artigo 3º - Estrutura Da Prova	211
Artigo 4º - Conceção e Concretização	211
Artigo 5º - Local De Desenvolvimento	212
Artigo 6º - Orientação/Acompanhamento	212
Artigo 7º - Avaliação	213
Artigo 8º - Constituição Do Júri	213
Artigo 9º - Competências do Júri.....	213
Artigo 10º - Preenchimento Da Plataforma PAdA.....	214
Siglas e Acrónimos.....	216

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno foi concebido com o objetivo primeiro de ajudar na eficácia da ação educativa da Escola Profissional de Aveiro.

Este Regulamento Interno apoia-se nos estatutos originários da Escola Profissional de Aveiro, ajustando-se à legislação, normativos, regulamentos e demais alterações, externos e internos, entretanto surgidos.

É propósito deste Regulamento Interno permitir que o exercício, no estatuto e nos papéis de todos, as pessoas que compõem a Comunidade Escolar que é a Escola Profissional de Aveiro, respeitadas na sua diversidade, seja um contributo forte para o desenvolvimento de um ambiente educativo saudável.

As normas que constituem este Regulamento resultam inteiramente da especificidade concreta da Escola a que se destinam e do diálogo mantido com os membros da Comunidade Escolar.

Através do ajustamento e regularização de procedimentos concretos que fazem parte integrante da vida escolar, pretende-se perseguir os grandes objetivos a que a Escola Profissional de Aveiro se propôs e que constam do seu Compromisso Educativo e do presente Regulamento Interno.

Convirá a todos os intervenientes no processo educativo terem presente a enorme expectativa quanto ao papel que é esperado da Escola e de cada um dos seus membros. À semelhança do que acontece nos vários setores da sociedade, deverá aprofundar-se, também na Escola, o sentimento de que, cada um, por inerência legítima das funções que desempenha, é um importante veículo de transmissão de valores e atitudes. Estes deverão existir, não por opção, mas, necessariamente, subjacentes a todo o processo educativo. À escola e aos seus diferentes agentes compete transmiti-los, ocasionar a sua descoberta e favorecer a sua reflexão.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente regulamento define as normas de funcionamento da Escola Profissional de Aveiro, abreviadamente designada por EPA.
2. No âmbito dos diversos dispostos legais aplicáveis e nele inspirados também por referência aos estatutos primeiros da EPA, é definido o funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de gestão e administração, de topo e intermédia, dos seus diferentes serviços e valências, e demais estruturas de apoio à educação profissional e de qualificação, bem como os direitos e deveres dos membros da sua Comunidade Escolar.

Artigo 2.º - Missão e Natureza

1. A EPA é um estabelecimento de educação profissional de natureza privada, de que é proprietária a Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro, abreviadamente designada por AEVA, instituição sem fins lucrativos.
2. A EPA goza de autonomia cultural, científica, tecnológica, pedagógica, administrativa e financeira, prosseguindo objetivos de educação e valorização de recursos humanos.

Artigo 3.º - Objetivos e Atribuições

1. A EPA tem como objetivos a promoção de atividades com vista ao ensino, à investigação e à difusão de conhecimentos, enquanto espaço de educação e formação técnico-profissional, cabendo-lhe ministrar a preparação escolar e profissional adequada ao exercício de atividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento e valorização da região em que se insere.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, são atribuições da EPA:

- a) Ministar a educação técnico-profissional ou profissionalizante, emitir certificados e atribuir diplomas nos termos que lhe estão ou venham a estar autorizados pelo Ministério de Educação ou outras entidades ou organismos com poder para tal;
- b) Promover e desenvolver a formação humana nos seus aspetos cultural, científico, técnico e profissional;
- c) Contribuir para a formação integral dos jovens e das pessoas adultas – os juvenis/juniores –, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- d) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, valorizando os territórios e o seu respetivo tecido socioeconómico;
- e) Facultar aos juvenis/juniores contactos com o mundo do trabalho e com a experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- f) Promover, conjuntamente com outras entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, a realização de projetos de educação e formação de recursos humanos que respondam às necessidades que permanentemente se vão colocando;
- g) Facultar aos juvenis/juniores uma sólida formação geral, científica, e tecnológica, capaz de os preparar para a inserção profissional e para o prosseguimento de estudos;
- h) Prestar serviços às comunidades envolventes, no âmbito das áreas científicas e tecnológicas em que exerce a sua atividade, numa perspetiva de valorização recíproca;
- i) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural com instituições nacionais e internacionais;
- j) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, cultural, científica e técnica;
- k) Acompanhar, em cooperação com as instituições implicadas, a situação dos juvenis/juniores após a sua inserção profissional e no mercado de trabalho.

3. Para a realização dos seus objetivos, a EPA pode estabelecer formas de colaboração, associação ou participação, ou ainda celebrar acordos de cooperação ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que prossigam os mesmos fins.
4. A EPA assegurará, na sua atividade, as condições necessárias a uma adequada inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como apoiará e promoverá as melhores ações que permitam a eficaz inserção dos seus diplomados no mercado do trabalho.
5. A EPA deverá estimular, por todas as formas julgadas coerentes com o seu Compromisso Educativo, o envolvimento de toda a Comunidade Educativa nas suas atividades.

Artigo 4.º - Princípios Orientadores

A EPA subordina-se, entre outros, aos seguintes princípios orientadores:

- a) Respeito pelo pluralismo e pela liberdade de expressão, orientação e opinião;
- b) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o disposto no presente regulamento e na lei;
- c) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza técnica e administrativa.

Artigo 5.º - Aplicação do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno aplica-se, na íntegra, a toda a Escola Profissional de Aveiro, designadamente à sua Sede em Aveiro, bem como ao seu Polo, em Sever do Vouga.

Capítulo II

Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo

Artigo 6.º - Órgãos

A estrutura orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica da EPA, designada de topo, compreende os seguintes órgãos:

- a) A Direção Técnica e Pedagógica;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) O Conselho Consultivo, de Opinião e para a Qualidade.

Secção I

Direção Técnica e Pedagógica

Artigo 7.º - Natureza

A Direção Técnica e Pedagógica, designada ou reconduzida anualmente pela Direção da entidade proprietária, a AEVA, é um órgão colegial que, solidariamente, dirige, orienta e coordena a atividade técnico-pedagógica com vista à prossecução dos objetivos da EPA, no respeito pelos princípios consagrados na legislação e demais regulamentos aplicáveis ao funcionamento da Escola e aos objetivos por ela prosseguidos.

Artigo 8.º - Composição

A Direção Técnica e Pedagógica tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Direção Pedagógica - que preside;
- b) O Diretor Administrativo-Financeiro – que assume a vice-presidência da Direção Pedagógica;
- c) O Diretor Pedagógico;

- d) O Coordenador Técnico e Pedagógico.

Artigo 9.º - Competência da Direção Técnico-Pedagógica

Genericamente, compete à Direção Técnico-Pedagógica:

- a) Colaborar com a Direção da AEVA na definição das grandes linhas de orientação a que devem obedecer as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
- b) Colaborar com a Direção da AEVA na definição da oferta educativa, formativa e qualificante a promover em cada época escolar;
- c) Adotar as técnicas e os métodos necessários à concretização do Compromisso Educativo da escola, realizando, assegurando e controlando a avaliação de conhecimentos dos juvenis/juniores e realizando práticas de inovação pedagógica;
- d) Fazer executar, coordenar e harmonizar as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
- e) Dar cumprimento aos planos e programas de estudos;
- f) Garantir, no âmbito das suas competências, a qualidade da educação ministrada;
- g) Elaborar e, após ouvido o Conselho Pedagógico, submeter à apreciação da Direção da AEVA o plano anual de atividades;
- h) Elaborar o relatório anual de execução do Plano de Atividades da EPA e submetê-lo à apreciação da Direção da AEVA;
- i) Elaborar o relatório anual acerca da admissão de juvenis/juniores, a sua frequência e o seu sucesso escolar, e submetê-lo à apreciação da Direção da AEVA;
- j) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos *coaches*, pessoal técnico e juvenis/juniores;
- k) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à EPA, do presente e demais regulamentos em vigor;

- l)** Propor à Direção da AEVA o calendário escolar e a distribuição de serviço docente e não docente;
- m)** Elaborar e apresentar para aprovação, junto da Direção da AEVA, os horários dos *coaches* e do pessoal técnico;
- n)** Coordenar e supervisionar permanentemente a distribuição do serviço docente e técnico, assim como a elaboração dos respetivos horários;
- o)** Propor à Direção AEVA a contratação de elementos para integrar o corpo docente e técnico da EPA, bem como a sua dispensa;
- p)** Assegurar a disciplina pessoal, profissional e laboral do pessoal docente e não docente ao serviço da EPA;
- q)** Participar ativamente no processo de avaliação do pessoal docente e técnico ao serviço da EPA, de acordo com as regras de avaliação de desempenho definidas;
- r)** Colaborar na promoção e na realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a EPA e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- s)** Elaborar propostas fundamentadas para apoios especiais a conceder aos juvenis/juniores;
- t)** Propor à Direção da AEVA a instituição de prémios escolares ou outras distinções;
- u)** Colaborar, no âmbito das suas competências e de acordo com regulamentos aplicáveis, na realização de atos eleitorais;
- v)** Dar execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos da EPA no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
- w)** Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei ou regulamentos, bem como pelos demais regulamentos em vigor na EPA;

- x) Desenvolver outras competências de natureza técnica e pedagógica, que lhe venham a ser delegadas pela Direção da AEVA.

Artigo 10.º - Competências específicas do Presidente e do Vice-Presidente da Direção Pedagógica

Dada a natureza específica e de responsabilidade de algumas matérias técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras, são atribuídas competências específicas ao Presidente da e ao Vice-Presidente da Direção Pedagógica que, solidariamente e em partilha, as exercerão.

1. São competências do Presidente e do Vice-Presidente da Direção Pedagógica em matérias técnico-pedagógicas:
 - a) Definir as grandes linhas de orientação a que devem obedecer as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
 - b) Conceber e formular, sob orientação do Conselho Consultivo e de Opinião, o Compromisso Educativo da EPA;
 - c) Elaborar o Regulamento Interno da EPA, submetendo-o a aprovação junto da entidade proprietária, levando em conta todas as opiniões emanadas dos diferentes órgãos e estruturas representativas, nomeadamente as técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras;
 - d) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação, ouvido o Conselho Pedagógico e a Direção Técnica e Pedagógica;
 - e) Garantir a qualidade do ensino ministrado;
 - f) Assinar diplomas, certificados e outros documentos específicos de natureza técnica e pedagógica;
 - g) Submeter à apreciação da Associação proprietária – AEVA –, o plano anual de atividades;
 - h) Submeter à apreciação da associação proprietária da Escola o Relatório Anual de Atividades;
 - i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres de toda a Comunidade Escolar;

- j) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à EPA, do presente e demais regulamentos em vigor;
 - k) Fixar o calendário escolar;
 - l) Ouvida a restante Direção Técnica e Pedagógica, nomear e demitir os elementos responsáveis pelos departamentos, equipas e demais serviços que constituem a estrutura intermédia de gestão da EPA;
 - m) Contratar, promover e dispensar o pessoal docente e não docente da EPA, ouvida a Direção Técnica e Pedagógica;
 - n) Promover a realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a EPA e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - o) Instituir prémios escolares ou outras distinções;
 - p) Assegurar a realização dos atos eleitorais previstos nos regulamentos e Estatutos da EPA, e verificar a regularidade dos atos;
 - q) Criar e extinguir equipas, departamentos, serviços e/ou unidades de apoio, e elaborar as normas regulamentadoras do seu funcionamento, depois de ouvida a Direção Técnica e Pedagógica;
 - r) Dar boa execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos da EPA no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
 - s) Decidir, em juízo e com fundamento, o que em cada momento for entendido como o melhor para a EPA, respeitando sempre as leis e os regulamentos aplicáveis;
 - t) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei e pelos demais regulamentos aplicáveis.
2. São Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Direção Pedagógica em matérias administrativo-financeiras:

- a) Assegurar a ligação com a Direção da Associação proprietária – AEVA – nas matérias administrativas e financeiras;
- b) Promover a boa gestão administrativa da EPA;
- c) Elaborar o plano orçamental e as contas da EPA e submetê-los à aprovação da AEVA;
- d) Definir os montantes a pagar por propinas, inscrições, matrículas e demais prestações devidas pelos juvenis/juniores em contrapartida da educação ministrada, bem como dos serviços prestados;
- e) Autorizar a contratação de bens ou serviços, a realização de despesas e o respetivo pagamento, e assegurar a arrecadação das receitas próprias da EPA;
- f) Orientar a contabilidade da EPA e demais matérias administrativas, fiscalizando a sua devida escrituração;
- g) Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em depósito e em cofre e fiscalizar a escrituração da tesouraria;
- h) Elaborar o relatório anual de gestão administrativa, financeira e patrimonial e submetê-lo à apreciação da Associação proprietária AEVA;
- i) Ouvida a restante Direção Técnica e Pedagógica, fixar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal docente e não docente;
- j) Verificar o cumprimento das obrigações laborais do pessoal docente e não docente;
- k) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza administrativo-financeira que lhe seja submetido pela Direção Técnica e Pedagógica;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de direção da Associação proprietária da EPA;
- m) Decidir, em juízo e com fundamento, o que em cada momento for entendido como o melhor para a EPA, respeitando sempre as leis e os regulamentos aplicáveis;

- n) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei e pelos demais regulamentos aplicáveis.
3. Sem prejuízo do exercício técnico e profissional mais capacitado de cada um dos elementos para cada matéria, o Presidente e o Vice-Presidente da Direção Pedagógica exercem as competências específicas enunciadas nos pontos anteriores em solidariedade e complementaridade.
4. O Presidente da Direção Pedagógica, nesta sua titularidade, dirige e representa a Escola Profissional de Aveiro nos termos regulamentares e legais.
5. Em caso de indisponibilidade ou incapacidade do Presidente, o Vice-Presidente da Direção Pedagógica assume na íntegra a direção e a representação da Escola Profissional de Aveiro.

Artigo 11.º - Competências específicas do Diretor Pedagógico

Em solidariedade, articulação e complementaridade com os restantes membros da Direção Técnica e Pedagógica, compete ao Diretor Pedagógico:

- a) Organizar a oferta de educação e formação em cada época escolar, bem como as demais atividades qualificantes, validando os conhecimentos adquiridos pelos juvenis/juniores;
- b) Adotar os métodos necessários à concretização do Compromisso Educativo da Escola, em articulação com a Comunidade Escolar;
- c) Elaborar o plano de atividades da EPA e o respetivo relatório, garantindo a sua execução;
- d) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos juvenis/juniores;
- e) Promover a realização de práticas de inovação pedagógica;
- f) Planificar, orientar e acompanhar as atividades curriculares e demais atividades pedagógicas;
- g) Promover e verificar o cumprimento dos programas e planos de estudos, assim como o cumprimento dos conteúdos formativos, através, designadamente, do registo de sumários;

- h) Fazer executar as sanções disciplinares determinados e/ou previstas nas leis e regulamentos próprios;
- i) Colaborar com as estruturas de formação contínua e/ou de recursos humanos da entidade proprietária da EPA na identificação das necessidades de formação para *coaches* e demais colaboradores da Escola;
- j) Representar a escola, ou fazer-se representar, em reuniões onde sejam discutidas alterações curriculares;
- k) Garantir a qualidade do ensino ministrado;
- l) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos *coaches*, dos técnicos e dos alunos da escola;
- m) Supervisionar os meios, as técnicas e as metodologias adotadas, de acordo com a especificidade das Unidades de Formação ministradas;
- n) Assegurar a boa gestão administrativa da EPA, nomeadamente, conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- o) Zelar pela boa conservação e melhoria global das instalações e equipamentos da EPA;
- p) Promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPA;
- q) Propor o calendário das atividades letivas da escola;
- r) Convocar e dirigir as reuniões com as diversas equipas pedagógicas da Escola, bem como com outros grupos de trabalho de natureza pedagógica;
- s) Reunir com alunos ou seus eventuais representantes, sempre que tal se revele conveniente;
- t) Desenvolver outras competências de natureza técnica e pedagógica que lhe venham a ser delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direção Pedagógica.

Artigo 12.º - Competências específicas do Coordenador Técnico e Pedagógico

Em solidariedade, articulação e complementaridade com os restantes membros da Direção Técnica e Pedagógica, compete especificamente ao Coordenador Técnico e Pedagógico:

- a) Assessorar o Diretor Pedagógico, colaborando ativamente e proactivamente com as suas orientações;
- b) Colaborar ativamente na gestão dos tempos de trabalho escolar, de forma a assegurar o cumprimento integral dos planos de formação;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os elementos da Comunidade Escolar;
- d) Colaborar na articulação entre os diferentes órgãos e demais serviços da EPA e AEVA;
- e) Assegurar a participação de todos os implicados na interpretação, desenvolvimento e cumprimento do Compromisso Educativo da Escola, bem como do seu Plano de Atividades e do seu Regulamento Interno;
- f) Promover a planificação, a execução e a avaliação do Plano de Atividades da Escola;
- g) Colaborar, junto de outras escolas, no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- h) Colaborar na promoção e na articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos *coaches*;
- i) Promover a celebração de protocolos de colaboração com empresas e instituições, públicas e privadas, que privilegiem as dinâmicas decorrentes da diversificação das atividades, nomeadamente para obtenção de formação em contexto de trabalho e estágios;
- j) Dinamizar ações culturais e de investigação envolvendo os corpos docente, não docente e discente da Escola;
- k) Convocar e dirigir reuniões com as equipas e grupos de natureza pedagógica, no âmbito das suas competências;

- l) Reunir com os juvenis/juniores ou seus eventuais representantes, sempre que tal se revele conveniente;
- m) Planificar, orientar e acompanhar as atividades curriculares e demais atividades pedagógicas;
- n) Fazer executar, coordenar e harmonizar as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
- o) Colaborar na elaboração do plano anual de atividades;
- p) Colaborar na elaboração do relatório anual de execução do Plano de Atividades da EPA.

Artigo 13º - Funcionamento

1. A Direção Técnica e Pedagógica reunirá ordinariamente, em condições normais, uma vez por semana, em dia e hora a acordar, exceto durante os períodos de férias ou por conveniência de serviço, ou, ainda, e podendo substituir a mesma, sempre que for convocada pela Direção da AEVA.
2. De todas as reuniões da Direção Técnica e Pedagógica serão lavradas as respetivas atas.
3. As deliberações da Direção Técnica e Pedagógica são tomadas por unanimidade.
4. O Presidente e o Vice-Presidente da Direção Pedagógica, podem delegar nos demais membros que constituem a Direção Técnica e Pedagógica as funções que considere necessárias para melhor funcionamento da EPA.

Secção II

Conselho Pedagógico

Artigo 14.º - Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio e consulta da Direção Técnica e Pedagógica no que diz respeito à gestão dos assuntos técnico-pedagógicos da EPA. É também um dos órgãos através do qual a Direção Técnica e Pedagógica faz chegar ao corpo docente, aos demais colaboradores e parceiros da escola, e aos juvenis/juniores, as diretivas que entenda por bem tomar.

Artigo 15.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Aveiro tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do Conselho Pedagógico, na pessoa do Diretor Pedagógico da Escola Profissional de Aveiro;
 - b) Toda a restante Direção Técnica e Pedagógica;
 - c) Teams Managers das Áreas de Aprendizagem Curricular;
 - d) Support Leader Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - e) Manager do CAA;
 - f) Performance Leader Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios;
 - g) Scouting Leader Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade;
 - h) Especialista em Educação Inclusiva;
 - i) Professora de Educação Especial;
 - j) Back-End Leader Equipa para a Assessoria e a Qualidade;
 - k) Representante dos Orientadores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação;
 - l) Representantes dos Orientadores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais;
 - m) Representante dos Diretores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação;
 - n) Representantes dos Diretores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais;
 - o) Juvenil representante dos alunos dos Cursos de Educação e Formação;
 - p) Dois Juniores representante dos alunos do 1º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
 - q) Dois Juniores do 2º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
 - r) Dois Juniores representante do 3º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
 - s) Representantes dos ex-Apoiantes na Educação;
 - t) Júnior Diplomado pela Escola Profissional de Aveiro;
 - u) Apoiante na Educação, representante de todos os Apoiantes na Educação da Escola;
 - v) Interlocutor com as entidades parceiras;
 - w) Três entidades parceiras, representante das parcerias estabelecidas, nomeadamente no setor terciário e das tecnologias designada anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica;

- x) Sempre que as matérias constitutivas da ordem de trabalhos se apresentem de carácter sigiloso, dizendo respeito apenas e só a alguns elementos que compõem o Conselho Pedagógico, o Presidente dispensará da convocatória ou da reunião aqueles elementos que julgar conveniente;
 - y) Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros elementos das Comunidades Escolar e Educativa, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que o justifiquem e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.
2. O Conselho Pedagógico tem um mandato de um ano, correspondente à época escolar respetivo.
 3. Os diversos Conselheiros são nomeados, quando aplicável, pela Direção Técnica e Pedagógica.
 4. Os representantes dos juvenis/juniores (de continuidade) manterão o cargo no ano seguinte, a não ser por razões devidamente justificadas que impeçam a sua recondução.
 5. Os seguintes conselheiros são eleitos anualmente pelos seus pares: representante dos Orientadores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação; representantes dos Orientadores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais; representante dos Diretores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação; representantes dos Diretores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais; um representante dos juvenis; dois Juniores do 1º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário.

Artigo 16.º - Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Dar seguimento às instruções e orientações provenientes da Direção Técnica e Pedagógica;
- b) Tomar conhecimento da distribuição do serviço docente e não docente, participando e colaborando na sua implementação;
- c) Providenciar, quanto ao funcionamento regular da oferta de educação e formação da Escola;
- d) Propor a aquisição de equipamento técnico, didático, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
- e) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de atividades e do orçamento escolares;

- f) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários para cada época escolar;
- g) Aprovar todos os documentos de carácter técnico-pedagógico que lhe sejam submetidos, designadamente os atinentes ao cumprimento da legislação em vigor;
- h) Definir e aprovar as regras e os procedimentos a adotar no âmbito do ensino- aprendizagem ministrado;
- i) Pronunciar-se sobre as opções curriculares estruturantes a funcionar na Escola;
- j) Apresentar propostas com vista à melhoria das condições técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da Escola;
- k) Sugerir e pronunciar-se sobre a oferta educativa e formativa da Escola;
- l) Cooperar na elaboração e implementação do Projeto Educativo;
- m) Implementar iniciativas de carácter cultural, científico, técnico, pedagógico ou de divulgação que se revistam de interesse para a Escola;
- n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação pelos órgãos.

Artigo 17.º - Funcionamento

O Conselho Pedagógico tem Regimento próprio, em anexo a este Regulamento, o qual é aprovado anualmente na sua primeira reunião. Ainda assim, nos pontos seguintes destacam-se alguns elementos sobre o seu funcionamento:

- a) O Conselho Pedagógico reúne de modo ordinário (cfr., calendário em anexo), e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas necessárias e convenientes para o bom funcionamento da Escola;
- b) As reuniões realizam-se sem prejuízo das atividades escolares normais da Escola;

- c) O Conselho Pedagógico reúne desde que esteja garantida a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções;
- d) As reuniões serão convocadas pelo seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas. As ordinárias sempre por sua iniciativa e, as extraordinárias, a pedido da Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- e) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, desde que todos os membros sejam individualmente convocados e na ordem de trabalhos só deverão constar os assuntos que estiveram na sua origem;
- f) Na convocatória deverá constar a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- g) Na determinação da ordem de trabalhos deverá ser tido em conta que as reuniões ordinárias não devem exceder duas horas de duração;
- h) Os Conselheiros deverão atempadamente informar a secretária do Conselho Pedagógico dos pontos, além dos que já estão definidos pelo Diretor Pedagógico, que querem considerar em cada reunião;
- i) A inclusão de novos assuntos, extra-convocatória, só é permitida nas reuniões ordinárias, como ponto prévio, desde que seja autorizado pelo Conselho Pedagógico;
- j) A Convocatória de qualquer reunião do Conselho Pedagógico, para além de ser publicada nas plataformas digitais próprias da Escola, deverá ser enviada por correio eletrónico para cada um dos elementos que a compõem;
- k) Na impossibilidade de comparência às reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser dado conhecimento ao Presidente, sempre que possível na véspera, ou no próprio dia;
- l) O Conselho Pedagógico reunirá, regra geral, em plenário, e as suas deliberações são tomadas por maioria, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade;
- m) O Presidente do Conselho Pedagógico poderá, sempre que se justificar, delegar noutro elemento da Direção Técnica e Pedagógica as suas competências. Para tal, é necessário que conste em ata, de modo expresse, essa delegação de competências;

- n) Todas as reuniões do Conselho Pedagógico serão secretariadas pelo elemento Representante da Equipa para a Assessoria e para a Qualidade;
- o) O secretário procederá à conferência das presenças, ao registo das faltas, à verificação de quórum e ao registo das votações;
- p) Os elementos do Conselho Pedagógico assinarão, em cada reunião, a respetiva folha de presenças, que ficará na posse do Presidente;
- q) Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Pedagógico, sendo admitidas declarações de voto, devidamente fundamentadas;
- r) As atas, elaboradas pelo secretário, deverão ser remetidas, por via eletrónica, a todos os membros, nos oito dias úteis seguintes à reunião para que sobre elas se pronunciem, também no prazo de cinco dias úteis, sendo então feitas as alterações solicitadas e enviada a ata final a todos os membros;
- s) A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Secção III

Conselho Consultivo da Opinião e para a Qualidade

Artigo 18.º - Natureza

O Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade da EPA é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia o Compromisso Educativo da EPA, a sua política de afirmação, de desenvolvimento e de qualidade, procurando assegurar e aprofundar a permanente ligação da escola à dinâmica social do território de que deve reclamar-se.

Artigo 19.º - Composição

O Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade integra:

- a) O Presidente da Direção da associação proprietária AEVA, que presidirá;

- b) A Direção Técnica e Pedagógica da EPA;
- c) Um juvenil ou júnior da EPA, em exercício de funções, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- d) Um ex-aluno da EPA, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- e) Um Apoiante na Educação dos juvenis/juniores da EPA, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- f) Um *coach* da EPA em efetividade de funções, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- g) Um técnico da EPA em efetividade de funções convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- h) Um colaborador ao serviço da AEVA, não pertencente à EPA, convidado pela Direção da AEVA.
- i) Auscultados os órgãos diretivos da EPA, o Presidente da Direção da associação proprietária AEVA designará, para integrar o Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade, outras individualidades representantes de autarquias, organizações empresariais, profissionais, culturais, recreativas e/ou outras instituições relevantes, de âmbito regional, nacional ou internacional, relacionadas com as atividades da EPA, em número nunca superior ao conjunto dos restantes membros do Conselho.

Artigo 20.º - Competência

Compete ao Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade:

- a) Dar parecer sobre o Compromisso Educativo da EPA;
- b) Dar parecer sobre a pertinência e oportunidade da oferta de formação qualificante, bem como de outras atividades de educação e formação propostas anualmente pelo Conselho de Administração da EPA;

- c) Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre a EPA e a comunidade, junto dos *stakeholders* internos e externos, formulando sugestões e apresentando propostas;
- d) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos responsáveis do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade da EPA;
- e) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos diretivos da EPA.

Artigo 21.º - Funcionamento

1. O Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade reunirá ordinariamente quatro vezes por época escolar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos seus membros.
2. As Deliberações do Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
3. De cada reunião do Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade será lavrada a respetiva ata.

Capítulo III

Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica

Artigo 22.º - Órgãos

A estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica da EPA compreende os seguintes órgãos:

- a) As Áreas de Aprendizagem Curricular;
- b) As Direções de Equipa;
- c) As Áreas de Suporte Técnico e Pedagógico.

Secção I

Áreas de Aprendizagem Curricular

Artigo 23.º - Natureza

As Áreas de Aprendizagem Curricular organizam, desenvolvem e avaliam os currículos praticados nas diferentes tipologias de oferta qualificante existentes da EPA.

Artigo 24.º - Composição

1. Existem três Áreas de Aprendizagem Curricular na EPA, cada uma referente a cada uma das áreas que compõem o currículo, a saber: Área de Aprendizagem Curricular Sociocultural; Área de Aprendizagem Curricular Científica; Área de Aprendizagem Curricular Tecnológica.
2. Cada Área de Aprendizagem Curricular é composta pelos respetivos *coaches* e demais formadores que lecionam unidades de educação e formação pertencentes à respetiva componente do currículo, que assim formam a designada Equipa da Área de Aprendizagem Curricular.

3. Cada Área de Desenvolvimento Curricular é dirigida por um responsável, designado de *Team Manager*, que é nomeado anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica de entre os *coaches* e demais formadores constituintes da equipa.

Artigo 25.º - Competência e Funcionamento

1. Compete ao *Team Manager* da Área respetiva a supervisão pedagógica, a responsabilidade pela organização, o desenvolvimento e a avaliação dos diferentes currículos praticados no âmbito da sua componente, e para cada modalidade ou tipologia de educação e formação existente na EPA.
2. É da competência do *Team Manager* dirigir, com autonomia e sob a orientação da Direção Técnica e Pedagógica da Escola, os *coaches* e demais formadores pertencentes à respetiva Área de Aprendizagem Curricular.
3. Cada *Team Manager*, no desenvolvimento prático da sua ação, reporta diretamente ao Diretor Pedagógico.
4. Cada Área reúne cinco vezes por época escolar de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento.
5. As reuniões serão convocadas pelo *Team Manager*. As ordinárias, sempre por sua iniciativa e as extraordinárias, também por solicitação de qualquer outro elemento que constituí a área.
6. De cada reunião de área será lavrada a respetiva ata.

Secção II

Direções de Equipa

Artigo 26.º - Natureza

As equipas existentes na EPA, com os seus respetivos diretores, nas diferentes modalidades e tipologias, perseguem a mesma metodologia no seu desenvolvimento e busca de resultados, que estejam ao serviço dos juvenis/juniores, das famílias e das empresas, orientados sobretudo para a empregabilidade dos juvenis/juniores formados assim como para prosseguimento de estudos.

Artigo 27º - Composição

1. Cada Equipa desenvolvida pela EPA tem um responsável nomeado anualmente pela Direção Técnica Pedagógica da EPA, o qual fica assim designado por Diretor de Equipa.
2. Todos os Diretores de Equipa nomeados, elegem os representantes, anualmente que fazem parte de um único Conselho de Direção de Equipas, o qual é dirigido pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 28.º - Competência e Funcionamento

1. Cada Diretor é, pela sua competência técnica e pedagógica, autónomo na direção dos recursos e meios disponibilizados pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA para o desenvolvimento do respetivo Curso.
2. Compete ao Diretor Pedagógico dirigir o Conselho de Direções de Equipa, cabendo-lhe a tarefa de definir e orientar a estratégia geral de trabalho a que todos os cursos estão sujeitos no âmbito da cultura de desenvolvimento curricular dos cursos na EPA.
3. O Conselho de Direções de Equipa reúne três vezes por época escolar de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento.
4. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Pedagógico. As ordinárias, sempre por sua iniciativa e as extraordinárias, também por iniciativa de qualquer outro elemento que constitui este Conselho.
5. De cada reunião do Conselho de Direções de Equipa será lavrada a respetiva ata.

Secção III

Áreas de Suporte Técnico e Pedagógico

Artigo 29.º - Natureza

O suporte técnico e pedagógico na EPA é desenvolvido por uma Equipa Técnica e Pedagógica.

Esta Equipa organiza-se por diferentes áreas que estão ao serviço da estrutura orgânica da gestão de topo e da gestão intermédia da EPA, desenvolvendo trabalho de natureza específica que apoia todo trabalho técnico e pedagógico da EPA.

Artigo 30.º - Composição

A Equipa Técnica e Pedagógica é composta pelas seguintes áreas específicas de trabalho de natureza técnico-pedagógica da Escola:

- a) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, abreviadamente designada de EMAEI;
- b) Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios, abreviadamente designada de EITA;
- c) Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade, abreviadamente designada de EIVE;
- d) Equipa para o Assessoria e para a Qualidade, abreviadamente designado de EAQ.

Artigo 31.º - Competência e Funcionamento

1. As Equipas, pela sua natureza e especificidade técnica e pedagógica, estão sob gestão direta da Direção Técnica e Pedagógica, devendo esta nomear os elementos responsáveis pelo acompanhamento próximo destas equipas.
2. Cada uma das Equipas é dotada de competências próprias que, pela sua especificidade, determinou regulamentação adequada e anexa a este Regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.

Capítulo IV

Outras Estruturas de Apoio à Educação e Formação

Artigo 32.º - Órgãos

As outras Estruturas de Apoio à Educação e Formação da EPA compreendem os seguintes órgãos:

- a) Orientadores de Equipa;
- b) Capitães e Subcapitães de Equipa;
- c) Conselhos de Equipa;
- d) Conselhos Disciplinares;
- e) Centro de Apoio à Aprendizagem.

Secção I

Orientadores de-Equipa

Artigo 33.º - Natureza

Todas as equipas existentes na EPA, correspondentes aos diferentes cursos nas diferentes modalidades e tipologias, têm um responsável, designado de Orientador de Equipa que, em particular, presta apoio aos juvenis/juniores da equipa e às suas respetivas famílias, e outras entidades.

Artigo 34.º - Composição

1. Cada equipa é composta por todos os *coaches* que lhe pertencem e é presidida por um Orientador de Equipa.
2. O Orientador de Equipa é anualmente designado pela Direção Técnica Pedagógica da EPA.

Artigo 35.º - Competência e Funcionamento

1. Cada Orientador de Equipa é, pela sua competência técnica e pedagógica, autónomo na orientação e no apoio que presta à sua equipa, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentadas e previstas, assim como as demandas gerais que lhe forem veiculadas pelas diferentes estruturas de gestão da EPA.
2. O Orientador de Equipa cumpre as orientações emanadas do Diretor Pedagógico, as quais têm assento na regulamentação e legislação aplicáveis.
3. Em anexo a este Regulamento é publicado um regime de competências e de funcionamento respeitante às funções do Orientador de-Equipa.

Secção II

Capitães e Subcapitães de Equipa

Artigo 36.º - Natureza

Todas as equipas existentes na EPA, correspondentes aos diferentes cursos e nas diferentes modalidades e tipologias, têm um Capitão e um Subcapitão de Equipa que, em particular, coadjuva o Orientador de Equipa e, no geral, auxilia, quando solicitado, os diversos *coaches* e técnicos ao serviço da Equipa.

Artigo 37.º - Composição, competência e funcionamento

1. Sob orientação do Orientador de-Equipa, são eleitos anualmente, no início da época escolar, em cada equipa, um Capitão e um Subcapitão de Equipa.
2. O Capitão de Equipa, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever representar a sua equipa em todas as situações para que, por ela, seja mandatado.

3. O Capitão de Equipa ou, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever ser o transmissor e/ou executor junto da turma das orientações e/ou ações que o Orientador de Equipa lhe possa dar.
4. O Capitão de Equipa ou, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever, no âmbito da sua responsabilidade de representantes mandatados pela equipa, de colaborar ativamente com todos os *coaches* e técnicos ao serviço da turma.
5. O Capitão de Equipa ou, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever de, em nome da turma e quando fundamentadamente solicitado, ser ouvido pelos diversos órgãos constituintes da Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo da EPA.
6. Em anexo a este Regulamento é inscrito um código de conduta respeitante ao bom exercício do Capitão e Subcapitão de Equipa.

Secção III

Conselhos de Equipa

Artigo 38.º - Natureza

O Conselho de Equipa é o órgão de orientação educativa que acompanha o processo de ensino-aprendizagem da equipa enquanto grupo e na especificidade de cada elemento que a constitui.

Artigo 39.º - Composição

O Conselho de Equipa tem a seguinte composição:

- a) O Orientador de Equipa, que preside;
- b) Todos os *coaches* e técnicos ao serviço da equipa;
- c) A Direção Técnica e Pedagógica;
- d) O Capitão de Equipa ou o Subcapitão de Equipa;

- e) Poderão participar no Conselho de Equipa, sem direito a voto, outros elementos da Comunidade Educativa da EPA, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que a eles digam respeito e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.

Artigo 40.º - Competência

Sem prejuízo das demais funções previstas na legislação específica, compete ao Conselho de Equipa:

- a) Analisar, em colaboração com a Direção Técnica e Pedagógica, os problemas de integração dos juvenis/juniores e o seu relacionamento com os *coaches* e técnicos da equipa;
- b) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades de juvenis/juniores, colaborando com a Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica, bem como com as demais Estruturas de Apoio à Educação e Formação;
- c) Sugerir ações que estimulem o envolvimento dos Apoiantes na Educação no percurso escolar dos juvenis/juniores;
- d) Analisar situações de insucesso educativo dos juvenis/juniores da equipa e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio julgadas mais adequadas;
- e) Analisar e promover a resolução de questões de natureza disciplinar.

Artigo 41.º - Funcionamento

1. Sem prejuízo do definido em legislação específica, o Conselho de Equipa reunirá ordinariamente no início da época escolar e no final da época escolar e, ainda, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Orientador de Equipa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Técnica e Pedagógica, assim como a requerimento de, pelo menos, três membros do Conselho.
2. O Conselho de Equipa reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

3. De cada reunião do Conselho de Equipa será lavrada ata por um Secretário eleito pelos seus membros, a qual, depois de aprovada, será devidamente assinada por todos os participantes.
4. Em anexo a este Regulamento é inscrito um regimento que organiza a atividade do órgão de orientação educativa.

Secção IV

Conselhos Disciplinares

Artigo 42.º - Natureza

O Conselho Disciplinar é o órgão consultivo que, no âmbito do exercício disciplinar previsto nos regulamentos legais próprios, deve conduzir ao bom exercício do poder disciplinar sobre o corpo discente da EPA.

Artigo 43.º - Composição

Compõem o Conselho Disciplinar da EPA:

- a) A Direção Técnico-Pedagógica, presidindo o Diretor Pedagógico;
- b) O(s) *coach(es)* com funções de Orientação Educativa, direta ou indiretamente implicados no assunto a ser tratado, devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- c) O(s) Capitães(s) e o(s) Subcapitães(s) de Equipa direta ou indiretamente implicados no assunto a ser tratado, devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- d) O(s) elemento(s) técnico(s) da(s) Área(s) de Suporte Técnico e Pedagógico considerado(s) necessário(s) à reunião e devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- e) Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho disciplinar, por convocatória do seu Presidente, outros membros da Comunidade Escolar e/ou Educativa da EPA sempre que na ordem de trabalhos figurem matérias que a tal exijam ou se verifique como aconselhável.

Artigo 44.º - Competência

Sem prejuízo do exercício disciplinar previsto em regulamentação legal própria, compete ao Conselho Disciplinar, enquanto órgão consultivo, contribuir para o bom funcionamento da EPA em matéria disciplinar dos juvenis/juniores, designadamente:

- a) Colaborar na elaboração de um regulamento de disciplina geral aplicável aos juvenis/juniores da EPA, o qual deverá figurar em anexo a este Regulamento;
- b) Analisar e avaliar, emitindo parecer, as infrações disciplinares imputadas a elementos do corpo discente da EPA.

Artigo 45.º - Funcionamento

1. O Conselho Disciplinar reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
2. De cada reunião do conselho disciplinar será lavrada ata, a qual, depois de aprovada será devidamente assinada por todos os participantes.

Secção V

Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 46.º - Natureza

O Centro de Apoio à Aprendizagem, abreviadamente designado por CAA, é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da EPA.

Artigo 47.º - Composição

O CAA tem diversos recursos humanos e materiais, nomeadamente todos os elementos permanentes da EMAEI para mobilizar a inclusão, os saberes e competências existentes na Escola, valorizando, assim, as experiências de todos.

Artigo 48.º - Competência

Sem prejuízo das demais funções previstas na legislação específica, compete ao Centro de Apoio e Aprendizagem:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ equipa nas rotinas e atividades da Escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
- d) Promover a qualidade da participação dos juvenis/juniores nas atividades da equipa a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- e) Apoiar os *coaches* do grupo ou equipa a que os juvenis/juniores pertencem;
- f) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação diversificados;
- g) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- h) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- i) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- j) Para os juvenis/juniores a frequentarem a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as adaptações curriculares significativas, o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido nos espaços de trabalho ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Artigo 49.º - Funcionamento

1. O CAA estará em funcionamento na EPA por designação do Diretor Pedagógico.
2. O CAA está sediado na EPA e com extensões em todos os espaços onde a sua ação se manifeste necessária.
3. Os espaços físicos de funcionamento do CAA são variáveis e serão definidos anualmente em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e das áreas científicas.
4. O horário de funcionamento será coincidente com o horário em que decorrem as atividades letivas.

Capítulo V

Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

Artigo 50.º - Estrutura da Comunidade Escolar

1. A Comunidade Escolar da EPA apresenta a seguinte estrutura:
 - a) Corpo Docente e Corpo Técnico;
 - b) Corpo Não Docente Auxiliar;
 - c) Corpo Discente;
 - d) Apoiantes na Educação.
2. O Corpo Docente, o Corpo Técnico, o Corpo Não Docente Auxiliar e o Corpo Discente estão distribuídos por toda a atividade educativa e formativa presente na Sede e no Polo respetivos, de acordo com a especificidade da oferta educativa e formativa, bem como das necessidades de serviço.
3. Os Corpos Docente, Técnico e Não Docente Auxiliar afetos são organizados tendo em conta as qualificações e as áreas funcionais, de acordo com uma cultura de polivalência de funções, e em conformidade com as necessidades de serviço, assegurando, desse modo e no âmbito das suas competências, o bom funcionamento da Escola em geral.
4. Os habitualmente designados de encarregados de educação, assumem, na Escola Profissional de Aveiro, um carácter e função muito próprios. Nesse sentido, são considerados nesta Escola como Apoiantes na Educação, definindo-se que, mesmo para além dos 18 anos de idade, todos os juvenis/juniores deverão referenciar uma pessoa, um Aliado, também responsável pela sua educação e formação na Escola.
5. Os Apoiantes na Educação são envolvidos na participação ativa nas atividades de educação e formação dos seus educandos, designadamente fazendo-se representar no Conselho Pedagógico e através de orientações e regulamentações próprias anexas a este Regulamento.

Secção I

Direitos e Deveres do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar

Artigo 51.º - Direitos do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são direitos dos *coaches*, dos técnicos e dos não docentes auxiliares da EPA:

- a) Serem ouvidos e respeitados por todos os membros da Comunidade Escolar;
- b) Serem informados de toda a legislação e normas que digam respeito aos direitos, deveres e funções específicas dos outros elementos da Comunidade Escolar e à vida Escolar em geral;
- c) Apresentarem à Direção Técnica e Pedagógica as propostas/sugestões julgadas convenientes para o bom funcionamento da Escola;
- d) Participarem em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com os regulamentos e normativos internos, bem como com a legislação em vigor;
- e) Exigirem o respeito e a participação ativa dos juvenis/juniores no processo de educação-aprendizagem;
- f) Utilizarem todos os recursos disponíveis necessários ao bom desempenho das suas funções;
- g) Serem convocados para quaisquer atividades com a antecedência necessária;
- h) Usufruírem de todas as regalias a que tiverem direito de acordo com a regulamentação e legislação em vigor.
- i) Conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 52.º - Deveres do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são deveres dos *coaches*, dos técnicos e dos não docentes auxiliares da EPA:

- a) Pautar sempre a sua ação pelos parâmetros do respeito, justiça, atenção, compreensão e responsabilidade;
- b) Não acolher as opiniões dos juvenis/juniores sobre a atuação de outros elementos das Comunidades Escolar e Educativa, encaminhando os opinantes para o respetivo Orientador de Equipa e/ou Direção Técnica e Pedagógica;
- c) Manter a disciplina, o bom ambiente de trabalho e de relacionamento com os juvenis/juniores em todos os lugares por eles frequentados;
- d) Promover medidas de carácter educativo e pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação e formação dos jovens, quer nas atividades nos espaços de trabalho, quer nas demais atividades da Escola;
- e) Utilizar estratégias de educação e aprendizagem diversificadas e adequadas aos juvenis/juniores;
- f) Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
- g) Comunicar, nos termos regulamentados, aos órgãos e cargos competentes, todas as ocorrências que considere anormais e suscetíveis de causar prejuízo ao regular funcionamento da escola;
- h) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que tal é devido;
- i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.

Secção II

Direitos e Deveres do Corpo Discente

Artigo 53.º - Direitos do Corpo Discente

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são direitos do juvenis/juniores da EPA:

- a) Serem tratados com respeito e correção por qualquer elemento da Comunidade Escolar;
- b) Verem salvaguardada a sua segurança na frequência da Escola e respeitada a sua integridade física;
- c) Serem pronta e adequadamente assistidos em caso de acidente ou doença súbita que ocorra no âmbito das atividades escolares;
- d) Utilizarem, com as regras próprias, as instalações a eles destinadas;
- e) Apresentarem críticas, louvores e sugestões relativas ao funcionamento da Escola;
- f) Verem assegurada a execução do plano de estudos do curso conforme se encontra definido;
- g) Organizarem e participarem em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- h) Terem conhecimento do que se passa na Escola e lhes diz respeito através de avisos e informações publicados nos lugares e plataformas próprias;
- i) Usufruírem de todos os direitos permitidos e considerados e que a eles digam respeito no presente Regulamento Interno;

Artigo 54.º - Deveres do Corpo Discente

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são deveres do juvenil/júnior da EPA:

- a) Tratarem com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Escolar, utilizando sempre uma linguagem conveniente e conforme a cultura própria da EPA;
- b) Seguirem as orientações dos diferentes órgãos diretivos e demais estruturas de apoio técnico e pedagógico da EPA relativas ao seu processo de educação e aprendizagem;
- c) Trazerem os materiais e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades de educação e formação;
- d) Informarem os Apoiantes na Educação dos resultados da sua educação e aprendizagem;
- e) Responsabilizarem-se pelos seus pertences e respeitarem e preservarem os bens que lhe estão atribuídos e/ou confiados;
- f) Zelarem pela preservação, conservação e asseio da Escola;
- g) Respeitarem a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa, não se apropriando ou danificando pertences de outrem;
- h) Cumprirem com todos os prazos e procedimentos definidos superiormente e publicados nos lugares e plataformas próprias;
- i) Conhecerem e cumprirem as normas estabelecidas neste Regulamento e noutros regulamentos específicos.

Secção III

Direitos e Deveres dos Apoiantes na Educação

Artigo 55.º - Direitos dos Apoiantes na Educação

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são direitos dos Apoiantes na Educação:

- a) Serem tratados com respeito e correção por toda a Comunidade Escolar;

- b) Serem informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo e de aprendizagem dos seus educandos;
- c) Participarem ativamente na vida da Escola, designadamente nas atividades circum-escolares.
- d) Terem acesso às instalações e lugares da Escola onde precisem de tratar dos assuntos do seu interesse;
- e) Participarem ativamente na educação e formação do seu educando, designadamente através das ações definidas em regulamentação própria e anexa a este Regulamento;
- f) Conhecerem o Compromisso Educativo da EPA, o Regulamento Interno da Escola e demais regulamentos específicos.

Artigo 56.º - Deveres dos Apoiantes na Educação

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são deveres dos Apoiantes na Educação:

- a) Tratarem com respeito e correção qualquer membro das Comunidades Escolar e Educativa.
- b) Informarem-se e informarem a Comunidade Escolar sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecerem na Escola por sua iniciativa e, quando, para tal, forem solicitados;
- c) Colaborarem com a Comunidade Escolar no âmbito do processo de educação e aprendizagem dos seus educandos, designadamente, participando nas reuniões convocadas pela Escola através dos seus diversos órgãos;
- d) Participarem ativamente na educação e formação do seu educando, designadamente através das ações definidas em regulamentação própria e anexa a este Regulamento;
- e) Identificarem-se junto da Escola ou da Comunidade Educativa, de livre vontade ou quando solicitado por pessoa responsável, para posterior encaminhamento de acordo com o pretendido;

- f) Conhecerem o Compromisso Educativo da EPA, o Regulamento Interno da Escola e demais regulamentos específicos.

Capítulo VI

Funcionamento da Escola

Artigo 57.º - Responsabilidades e Funcionamento

1. No seu funcionamento geral, a EPA é gerida pelos diferentes órgãos que compõem a Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo da Escola, a quem pertence aplicar as devidas leis e regulamentos.
2. Para o bom funcionamento da EPA é aplicável não só o corpo do presente Regulamento Interno, como, ainda, os diversos anexos que dele fazem parte integrante.

Artigo 58.º - Anexos ao Regulamento Interno

1. Os Anexos ao Regulamento Interno, destinados a organizar com maior proximidade o bom funcionamento da EPA, estão estruturados em Matérias, que se complementam. As Matérias são as seguintes:
 - a) Matérias de Gestão Física;
 - b) Matérias de Administração;
 - c) Matérias Pedagógicas.

Artigo 59.º - Anexos de Matérias de Gestão Física

- a) Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Utilização Comum;
- b) Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Trabalho;
- c) Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Ateliers de Formação da UniTer.

Artigo 60.º - Anexos de Matérias de Administração

- a) Regimento do Conselho Pedagógico;

- b) Regimento dos Conselhos de Equipa;
- c) Regimento da Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios;
- d) Regimento da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade;
- e) Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- f) Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Regimento da Equipa para a Assessoria e para a Qualidade;
- h) Regulamento para a boa Gestão da Informação e Comunicação;
- i) Regulamento para a Aquisição e Utilização do Vestuário e Equipamentos de Trabalho;
- j) Regulamento para o Ingresso e para a Frequência;
- k) Regulamento dos Subsídios e Outros Apoios.

Artigo 61.º - Anexos de Matérias Pedagógicas

- a) Regulamento Disciplinar;
- b) Regulamento para Avaliação e Recuperação das Aprendizagens;
- c) Regulamento para a Assiduidade e Recuperação de Faltas e Horas;
- d) Regulamento do Diretor de Equipa;
- e) Regulamento do Orientador de Equipa;
- f) Regulamento dos Capitães e Subcapitães de Equipa;
- g) Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho;
- h) Regulamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho;

- i) Regulamento da Prova de Aptidão Profissional;
- j) Regulamento da Prova de Avaliação Final.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 62.º - Revisão do Regulamento Interno

1. Em cada época escolar, deverá ser verificada a conformidade do Regulamento Interno com o Compromisso Educativo da Escola, assim como com as necessidades inerentes à realidade escolar, podendo serem-lhe introduzidas as alterações tidas por convenientes.
2. A iniciativa de propor e introduzir alterações ao Regulamento Interno, assim como a sua aprovação, cabe à Direção Técnica e Pedagógica que, para tal e por sua vez, poderá ainda ouvir o Conselho Pedagógico ou outros órgãos da Escola.



Artigo 63.º - Disposições Finais

1. É sempre positivo incluir sugestões que visem a melhoria do ambiente escolar.
2. No final de cada ano escolar, proceder-se-á à avaliação do trabalho realizado, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano de Atividades da Escola, através, entre outras medidas, da aplicação de um inquérito a todos os membros das comunidades Escolar e Educativa.
3. Quando se proceder a uma reclamação por escrito, deverá a mesma ser fundamentada e assinada, sendo depois encaminhada para as competências do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da AEVA.
4. Qualquer que seja o assunto a tratar, este deve ser canalizado através dos escalões hierárquicos estabelecidos, bem como os procedimentos determinados e, ainda, cumprindo a forma legalmente prescrita.
5. A inobservância dos preceitos reguladores da vida da escola em geral e deste Regulamento em particular, implicam sanções de acordo com o presente regulamento e as disposições legais vigentes.

6. Qualquer situação omissa neste Regulamento e respetivos anexos será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências, podendo ser envolvida a Direção da AEVA.
7. O presente Regulamento Interno, por proposta da Direção Técnica e Pedagógica da Escola Profissional de Aveiro, foi aprovado pela Direção da AEVA na sua reunião de 9 de setembro de 2024. Depois da devida ratificação e aprovação em Conselho Pedagógico da Escola profissional de Aveiro, entrará em vigor no mesmo dia, vinculando todos os membros das Comunidades Escolar e Educativa da Escola Profissional de Aveiro.

AEVA, Aveiro 9 de setembro de 2024

A Direção da AEVA



(Jorge de Almeida Castro) (Cláudia Garcia de Matos)

ANEXOS

Matérias de Gestão Física

ANEXO A - Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Utilização Comum

Sem prejuízo de outras regras que possam vir a ser necessárias escrever e divulgar, importa que toda a Comunidade Escolar da Escola Profissional de Aveiro atente nas seguintes regras básicas aplicáveis aquando da utilização dos espaços escolares comuns.

Artigo 1º - Regras Básicas Gerais

1. É obrigação de todos manter o asseio, a limpeza e desinfeção e o bom estado de conservação das instalações e equipamentos.
2. Todos os elementos da comunidade escolar devem privilegiar a via digital para gestão de procedimentos de natureza administrativa nos diversos serviços e/ou valências existentes na escola. Caso se verifique a necessidade de deslocação ao serviço e/ou valência, deve aguardar, com civismo, a sua vez.
3. É expressamente proibido fumar em todo e qualquer local do edifício; caso o pretenda fazer, terá de sair para o exterior das instalações, afastando-se do edifício ou utilizar o local definido para o efeito.
4. É obrigatório o depósito do lixo nos recipientes próprios e instalados para esse efeito.
5. Quem, voluntariamente ou por negligência, danificar ou destruir qualquer tipo de material fica responsabilizado pela sua reparação ou renovação e suportará os seus custos.
6. Os objetos perdidos ou esquecidos, quando encontrados, devem ser entregues na receção nas diferentes Unidades da Escola.

7. É proibido o uso, dentro do espaço do recinto escolar, de bonés, óculos de sol, gorros, e chinelos, bem como a utilização de colunas, skates, bicicletas e/ou trotinetes. No que diz respeito ao vestuário, este deve ser adequado, confortável e bem cuidado.
8. Os juniores/juvenis, os *coaches* e os demais colaboradores ao serviço da Escola, quando ao serviço e/ou frequentando os espaços escolares, deverão andar sempre identificados, sendo portadores do cartão de identificação escolar e, ainda, usando as roupas de trabalho respetivas.
9. Quem desrespeitar deliberadamente ou por negligência as normas de funcionamento básicas da Escola, incorrerá em medidas disciplinares internas e/ou na intervenção civil e/ou criminal das competentes autoridades externas.

ANEXO B - Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Trabalho

Entende-se por espaços de trabalho, os locais onde são desenvolvidas atividades educativas, nomeadamente: salas de trabalho, laboratórios, oficinas, gabinetes, auditórios, recintos desportivos e balneários. Sem prejuízo de outras regras que possam vir a ser necessárias escrever e divulgar, importa que toda a comunidade escolar da Escola Profissional de Aveiro atente nas seguintes regras básicas aplicáveis aquando da utilização dos espaços de trabalho.

Artigo 1º - Regras Básicas Gerais

1. É obrigação de todos manter o asseio, a limpeza e desinfeção e o bom estado de conservação dos espaços de trabalho.
2. É obrigatório o depósito do lixo nos recipientes próprios e instalados para esse efeito.
3. Quem, voluntariamente ou por negligência, danificar ou destruir qualquer tipo de material fica responsabilizado pela sua reparação ou renovação e suportará os seus custos.
4. É proibido arremessar pelas janelas detritos ou outros quaisquer objetos.
5. É proibido pendurar-se em qualquer janela ou no mobiliário de trabalho.
6. É proibido, de um modo geral, praticar atos que incomodem os demais utilizadores, ofendam a moral ou prejudiquem a boa aprendizagem, tal como descrito pormenorizadamente no Regulamento Disciplinar.
7. É obrigatório o uso de equipamento de trabalho, considerando a especificidade de acordo com o estipulado no Regulamento do Uso de Vestuário de Trabalho e Proteção dos Juniores e Juvenis.
8. É proibido comer ou beber no interior dos espaços de trabalho.
9. É proibido colocar casacos, carteiras e mochilas em cima das bancadas de trabalho.
10. É obrigatório colocar os telemóveis ou outros equipamentos audiovisuais, que não necessários para a aprendizagem dos alunos, em local próprio para o efeito.

11. É proibido a afixação de cartazes ou outros documentos nas paredes/portas dos espaços de trabalho.
12. Os objetos perdidos ou esquecidos, quando encontrados, devem ser entregues na receção nas diferentes Unidades da Escola.
13. Quem desrespeitar deliberadamente ou por negligência as normas de funcionamento básicas da Escola, incorrerá em medidas disciplinares internas e/ou na intervenção civil e/ou criminal das competentes autoridades externas.
14. Os ateliers de formação da UniTER deverão respeitar todas as regras acima descritas, bem como o previsto no documento integrante do presente anexo designado “Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Trabalho - Utilização e Funcionamento dos Ateliers de Formação da UniTER”.

ANEXO C - Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Ateliers de Formação da UniTER

Artigo 1º - Nota introdutória

Este regulamento tem por objetivo estruturar a utilização e funcionamento dos ateliers de formação da UniTER, nomeadamente, Atelier de Eletricidade e Eletrónica, Atelier de Eletromecânica, Atelier de Manutenção e Espaço de Desenvolvimento de Projetos. Assegurando desta forma o normal funcionamento das sessões de trabalho, zelando pela boa utilização dos espaços, materiais e equipamentos.

Pretende-se ainda responsabilizar os *Coaches* e Juniores/Juvenis para o cumprimento escrupuloso das regras e boas práticas estipuladas no Regulamento Interno da escola, por forma a minimizar os riscos de acidentes e maximizar os períodos de formação efetiva.

Artigo 2º - Acesso aos espaços de formação

Têm acesso aos ateliers de formação da UniTER:

- *Coaches* da componente tecnológica dos cursos associados a estes espaços de formação;
- Juniores/Juvenis dos cursos associados aos espaços de formação, desde que na presença do respetivo Coach.
- Elementos da comunidade escolar, desde que devidamente autorizados pela Direção Técnica e Pedagógica da escola ou pelo Coach responsável pelo espaço de formação.

Artigo 3º - Normas de utilização e funcionamento

Os Juniores/Juvenis utilizadores dos ateliers de formação da UniTER deverão respeitar e cumprir escrupulosamente as seguintes normas:

- Apresentar-se e permanecer nos ateliers de formação sem mochilas, agasalhos, pastas e outros acessórios não essenciais à realização das tarefas aí propostas. Para tal deverão utilizar o local próprio para os armazenar, descrito no Regulamento Interno da escola;

- Em cada equipa serão nomeados dois Juniores/Juvenis associados à ferramentaria, responsáveis pela distribuição dos materiais, equipamentos, ferramentas e consumíveis aos demais colegas, sempre mediante requisição prévia. Sobre estes dois Juniores/Juvenis recairá a responsabilidade pela perda e/ou extravio de qualquer material, equipamento, ferramenta e consumível;
- Todos os equipamentos e instalações elétricas, eletrónicas, pneumáticas, hidráulicas e mecânicas apenas poderão ser ligados/acionadas mediante a presença ou autorização do Coach;
- É expressamente proibida a saída dos ateliers de formação de qualquer material, equipamento, ferramenta ou consumível, sem a autorização prévia do Coach responsável por este espaço de trabalho;
- É expressamente proibido beber e comer nestes espaços de formação. Aplicando-se o exposto no Regulamento Interno da escola.

Artigo 4º - Responsabilidades dos Coaches

Os *Coaches* associados aos ateliers de formação da UniTER, enquanto responsáveis por estes espaços têm o dever de:

- Cumprir e fazer cumprir com o presente Regulamento;
- Certificar-se que são cumpridos os procedimentos básicos de Higiene e Segurança Individual e Coletiva;
- Zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e instalações, participando de imediato à Direção Técnica e Pedagógica da escola todos os atos que originem danos ou avarias, resultantes da sua normal e prudente utilização;
- Orientar e acompanhar a utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e consumíveis postos à sua disposição e responsabilidade, para garantia do normal funcionamento das sessões de trabalho e redução do risco de acidente;

- Organizar e orientar os Juniores/Juvenis na organização dos materiais, equipamentos, ferramentas e consumíveis, definindo regras de manuseamento e transporte, responsabilizando-os para o seu cumprimento;
- No fecho da sessão de trabalho, certificar-se que todo o material saído da ferramentaria regressa para os respetivos locais de armazenamento e em boas condições de funcionamento;
- Promover o cumprimento das boas práticas nas sessões de trabalho, bem como definir procedimentos que consideram necessários ao seu bom funcionamento quando não incluídos no presente Regulamento;
- No final de cada sessão de trabalho garantir que os Juniores/Juvenis responsáveis tratem de arrumar, organizar e limpar os espaços e/ou equipamentos, assim como higienizem os equipamentos de proteção individual (EPIs), utilizados no desenvolvimento das suas atividades;
- Garantir que os espaços de trabalho se mantêm limpos e asseados, cumprindo com as regras de higiene e segurança em vigor.

Artigo 5º - Atitudes e comportamentos dos Juniores/Juvenis

- São aplicáveis aos Juniores/Juvenis os procedimentos definidos neste Regulamento, bem como os constantes do Regulamento Interno da escola;
- No seu posto de trabalho, os Juniores/Juvenis apenas serão portadores do material necessário para a realização das atividades curriculares propostas pelo Coach;
- É obrigatório em todas as sessões de trabalho a adoção dos procedimentos de higiene e segurança individual e coletiva, constantes deste Regulamento, Regulamento Interno da escola ou de outro documento autónomo que exista para o efeito;
- São obrigados a requisitar e utilizar os EPIs (óculos de proteção, abafadores, máscaras e aventais de soldadura, luvas e máscaras de proteção respiratória) como indica a sinalética existente nos ateliers de formação e utilizada na prática formativa no momento;

- Deverão apresentar-se com vestuário apropriado, por forma a poderem executar as tarefas que lhes são atribuídas e distribuídas;
- Deverão comunicar de imediato ao respetivo Coach qualquer anomalia detetada no início ou no decorrer das sessões de formação;
- No final de cada sessão de trabalho serão os responsáveis por arrumar e limpar os espaços e/ou equipamentos onde desenvolveram as suas atividades letivas, assim como higienizar os EPIs utilizados, cumprindo com as regras de higiene e segurança em vigor.

Artigo 6º - Disposições gerais

- A Escola Profissional de Aveiro não se responsabiliza pelos valores materiais que os Juniores/Juvenis possam trazer para os ateliers de formação da UniTER. Os Juniores/Juvenis deverão precaver-se para o eventual desaparecimento dos seus bens pessoais;
- A utilização deliberadamente incorreta dos materiais, equipamentos, ferramentas e consumíveis, que provoque a sua danificação, obriga o aluno a custear a sua reparação e/ou substituição;
- É proibida a saída de qualquer material, equipamento, ferramenta e consumível dos ateliers de formação sem a autorização prévia do Coach responsável;
- Sempre que ocorram situações não previstas explicitamente neste Regulamento, devem ser resolvidas com bom senso, atendendo às disposições em vigor no Regulamento Interno da Escola Profissional de Aveiro.
- Qualquer violação das regras e boas práticas que constam deste Regulamento implica a comunicação imediata ao OE e Direção Técnica de Pedagógica, mediante a utilização dos meios descritos no Regulamento Interno da escola.

ANEXO D - Regulamento para a Aquisição e Utilização dos Cacifos

Artigo 1º - Objetivo e Definição

1. O presente regulamento aplica-se à atribuição e utilização dos cacifos disponibilizados pela EPA para o ano escolar 2024-2025.
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios da escola, para uso exclusivo dos juniores/juvenis que a frequentam e onde estes podem guardar material necessário à frequência das atividades letivas.

Artigo 2º - Regras gerais de utilização

1. Os cacifos são para uso exclusivo dos juniores/juvenis da EPA, até que estes terminem o seu percurso formativo.
2. Os juniores/juvenis têm o dever de o utilizar para os fins definidos no número 1 (Objetivo e Definição) do presente procedimento e de o manter no mesmo estado de conservação em que o recebeu.
3. Se verificarem que o cacifo se encontra com alguma deficiência não provocada por si, ou lhes pareça ter sofrido qualquer tipo de vandalismo, devem comunicar a situação, ao serviço de receção da sua unidade de formação e por email para o Orientador de Equipa, com as respetivas evidências (fotografia).

Artigo 3º - Princípios para a atribuição de cacifos

1. A atribuição de cacifo é de carácter obrigatório para os juniores/juvenis no ato da matrícula na EPA. Esta atribuição pode ser feita nas instalações da Sede (UniTER) ou no Polo em Sever do Vouga (UniTEC), mediante a alocação da sua equipa.
2. A atribuição/utilização dos cacifos é intransmissível e válida pelo período letivo que o júnior/juvenil mantiver a sua matrícula ativa.

3. A entrega das chaves do cacifo é feita desde o 1º dia de atividades letivas até ao prazo limite estipulado e comunicado aos Orientadores de Equipa.

Artigo 4º - Caução

1. O Valor de caução do cacifo é de 5,00€, por júnior/juvenil. No final do seu percurso formativo, ser-lhe-á devolvido o mesmo valor com a condição da entrega da respetiva chave e o cacifo deverá estar em boas condições.

Artigo 5º - Normas de Utilização

1. Os juniores/juvenis têm de libertar o cacifo até ao dia estipulado e comunicado, via email, pela EAQ com conhecimento aos Serviços de receção, DTP e SMA.

2. O não cumprimento do prazo de entrega definido no ponto 1, “Normas de Utilização”, acarretará a perda do valor da caução entregue, aquando do levantamento da chave.

3. Os objetos e materiais encontrados depois desta data, são colocados nos perdidos e achados nos serviços de receção, pelo período de 3 meses e, passado esse período serão considerados como fundo perdido.

4. Constituem motivo para a perda do direito à utilização do cacifo:

- a) A utilização do cacifo para fins diferentes dos estipulados para o mesmo.
- b) A utilização do cacifo para a colocação de materiais ilícitos ou perigosos.
- c) A utilização que ponha em causa o normal funcionamento das sessões de trabalho.

5. A utilização dos cacifos e o acesso aos mesmos só deve ser realizado fora do período das sessões letivas.

6. Não é permitida qualquer alteração do cacifo, assim como colagem (no interior ou exterior) de autocolantes ou outros materiais.

Artigo 6º - Responsabilidades

1. O júnior/juvenil é responsável pelo pagamento dos prejuízos referentes ao cacifo sempre que se verifique, o envolvimento deste, nos danos causados.
2. A EPA não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos depositados no cacifo.

Artigo 7º - Casos Omissos

1. Todas as situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela DTP, mediante audição das partes interessadas, salvaguardando os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Matérias de Administração

ANEXO E - Regimento do Conselho Pedagógico

Artigo 1º - Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio e consulta da Direção Técnica e Pedagógica no que diz respeito à gestão dos assuntos técnico-pedagógicos da Escola Profissional de Aveiro. É também um dos órgãos através do qual a Direção Técnica e Pedagógica faz chegar ao corpo docente e técnico, assim como aos demais colaboradores e parceiros da escola e aos juvenis/juniores, as diretivas que entenda por bem tomar.

Artigo 2º - Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Aveiro tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do Conselho Pedagógico, na pessoa do Diretor Pedagógico da Escola Profissional de Aveiro;
 - b) Toda a restante Direção Técnica e Pedagógica;
 - c) Teams Managers das Áreas de Aprendizagem Curricular;
 - d) Support Leader Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - e) Manager do CAA;
 - f) Performance Leader da Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios;
 - g) Scouting Leader da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade;
 - h) Especialista em Educação Inclusiva;
 - i) Professora de Educação Especial;
 - j) Back-End Leader da Equipa para a Assessoria e a Qualidade;

- k) Representante dos Orientadores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação;
- l) Representantes dos Orientadores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais;
- m) Representante dos Diretores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação;
- n) Representantes dos Diretores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais;
- o) Juvenil representante dos alunos dos Cursos de Educação e Formação;
- p) Dois Juniores representante dos alunos do 1º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
- q) Dois Juniores do 2º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
- r) Dois Juniores representante do 3º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
- s) Representantes dos ex-Apoiantes na Educação;
- t) Júnior Diplomado pela Escola Profissional de Aveiro;
- u) Apoiante na Educação, representante de todos os Apoiantes na Educação da Escola;
- v) Interlocutor com as entidades parceiras;
- w) Três entidades parceiras, representante das parcerias estabelecidas, nomeadamente no setor terciário e das tecnologias designada anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica;
- x) Sempre que as matérias constitutivas da ordem de trabalhos se apresentem de carácter sigiloso, dizendo respeito apenas e só a alguns elementos que compõem o Conselho

Pedagógico, o Presidente dispensará da convocatória ou da reunião aqueles elementos que julgar conveniente;

- y) Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros elementos das Comunidades Escolar e Educativa, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que o justifiquem e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.
2. O Conselho Pedagógico tem um mandato de um ano, correspondente à época escolar respetivo.
 3. Os diversos Conselheiros são nomeados, quando aplicável, pela Direção Técnica e Pedagógica.
 4. Os representantes dos juvenis/juniores (de continuidade) manterão o cargo no ano seguinte, a não ser por razões devidamente justificadas que impeçam a sua recondução.
 5. Os seguintes conselheiros são eleitos anualmente pelos seus pares: representante dos Orientadores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação; representantes dos Orientadores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais; representante dos Diretores de Equipa dos Cursos de Educação e Formação; representantes dos Diretores de Equipa de cada unidade da EPA dos Cursos Profissionais; um representante dos juvenis; dois Juniores do 1º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário.

Artigo 3º - Competência

Compete ao Conselho Pedagógico, entre outros:

1. Dar seguimento às instruções e orientações provenientes da Direção Técnica e Pedagógica;
2. Tomar conhecimento da distribuição do serviço docente e não docente, participando e colaborando na sua implementação;
3. Providenciar, quanto ao funcionamento regular da oferta de educação e formação da Escola;
4. Propor a aquisição de equipamento técnico, didático, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
5. Fazer propostas relativas à elaboração do plano de atividades e do orçamento escolares;

6. Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários para cada época escolar;
7. Aprovar todos os documentos de carácter técnico-pedagógico que lhe sejam submetidos, designadamente os atinentes ao cumprimento da legislação em vigor;
8. Definir e aprovar as regras e os procedimentos a adotar no âmbito do ensino- aprendizagem ministrado;
9. Pronunciar-se sobre as opções curriculares estruturantes a funcionar na Escola;
10. Apresentar propostas com vista à melhoria das condições técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da Escola;
11. Sugerir e pronunciar-se sobre a oferta educativa e formativa da Escola;
12. Cooperar na elaboração e implementação do Projeto Educativo;
13. Implementar iniciativas de carácter cultural, científico, técnico, pedagógico ou de divulgação que se revistam de interesse para a Escola;
14. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação pelos órgãos.

Artigo 4º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne de modo ordinário (cfr., calendário próprio), e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas necessárias e convenientes para o bom funcionamento da Escola;
2. As reuniões realizam-se sem prejuízo das atividades escolares normais da Escola;
3. O Conselho Pedagógico reúne desde que esteja garantida a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções;

4. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas. As ordinárias sempre por sua iniciativa e, as extraordinárias, a pedido da Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
5. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, desde que todos os membros sejam individualmente convocados e na ordem de trabalhos só deverão constar os assuntos que estiveram na sua origem;
6. Na convocatória deverá constar a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
7. Na determinação da ordem de trabalhos deverá ser tido em conta que as reuniões ordinárias não devem exceder duas horas de duração;
8. Os Conselheiros deverão atempadamente informar a secretária do Conselho Pedagógico dos pontos, além dos que já estão definidos pelo Diretor Pedagógico, que querem considerar em cada reunião;
9. A inclusão de novos assuntos, extra-convocatória, só é permitida nas reuniões ordinárias, como ponto prévio, desde que seja autorizado pelo Conselho Pedagógico;
10. A Convocatória de qualquer reunião do Conselho Pedagógico, para além de ser publicada nas plataformas digitais próprias da Escola, deverá ser enviada por correio eletrónico para cada um dos elementos que a compõem;
11. Na impossibilidade de comparência às reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser dado conhecimento ao Presidente, sempre que possível na véspera, ou no próprio dia;
12. O Conselho Pedagógico reunirá, regra geral, em plenário, e as suas deliberações são tomadas por maioria, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade;
13. O Presidente do Conselho Pedagógico poderá, sempre que se justificar, delegar noutro elemento da Direção Técnica e Pedagógica as suas competências. Para tal, é necessário que conste em ata, de modo expresse, essa delegação de competências;
14. Todas as reuniões do Conselho Pedagógico serão secretariadas pelo elemento Representante da Equipa para a Assessoria e para a Qualidade;

15. O secretário procederá à conferência das presenças, ao registo das faltas, à verificação de quórum e ao registo das votações;
16. Os elementos do Conselho Pedagógico assinarão, em cada reunião, a respetiva folha de presenças, que ficará na posse do Presidente;
17. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Pedagógico, sendo admitidas declarações de voto, devidamente fundamentadas;
18. As atas, elaboradas pelo secretário, deverão ser remetidas, por via eletrónica, a todos os membros, nos oito dias úteis seguintes à reunião para que sobre elas se pronunciem, também no prazo de cinco dias úteis, sendo então feitas as alterações solicitadas e enviada a ata final a todos os membros;
19. A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Artigo 5º - Responsabilidades, deveres e direitos dos membros do Conselho Pedagógico

1. Os membros do Conselho Pedagógico são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se exararem, em ata, a sua discordância, ou não tiverem estado presentes na reunião.
2. Constituem deveres e direitos dos membros do Conselho Pedagógico:
 - a) Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Pedagógico;
 - b) Desempenhar as tarefas que lhes sejam confiadas e cargos para que sejam designados;
 - c) Participar na discussão e votação dos assuntos agendados e tratados no Conselho Pedagógico;
 - d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico;
 - e) Exercer o dever de sigilo sobre as matérias que tal exijam, bem como o dever de lealdade para com o órgão que representam;

- f) Manter um contacto estreito com a comunidade escolar;
- g) Cumprir outras funções fixadas na lei, no Regulamento Interno ou outros Regulamentos próprios e, ainda, neste Regimento;
- h) Participar nas discussões e votações, bem como formular eventuais declarações de voto;
- i) Propor alterações ao Regimento e ao modelo de funcionamento do conselho no final/início de cada mandato ou, excecionalmente, quando a lei ou a circunstância o justificar.

Artigo 6º - Disposições Finais

1. Qualquer elemento do Conselho Pedagógico, pode propor alterações ao presente Regimento.
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos seus membros.
3. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das normas legais em vigor, bem como dos Regulamentos em aplicação na Escola.
4. O presente Regimento, depois de aprovado, vigorará até ao fim do mandato deste órgão.

ANEXO F - Regimento dos Conselhos de Equipa

Artigo 1º - Natureza

O Conselho de Equipa (CE) é o órgão de orientação educativa que acompanha o processo de ensino-aprendizagem da equipa enquanto grupo e na especificidade de cada elemento que a constitui.

Artigo 2º - Composição

1. O CE tem a seguinte composição:
 - a) O Orientador de Equipa;
 - b) O Diretor de Equipa;
 - c) Todos os *coaches* ao serviço da equipa
 - d) O Diretor Pedagógico e o Coordenador Técnico e Pedagógico
 - e) Representante da EMAEI – membros permanentes
 - f) TITA/Tutor de referência
 - g) TIVE
 - h) O Capitão de Equipa.
2. Poderão participar no CE, sem direito a voto, outros elementos da Comunidade Educativa da EPA, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que a eles digam respeito e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.

Artigo 3º - Competência

Sem prejuízo das demais funções previstas na legislação específica, compete ao CE:

- a) Analisar, em colaboração com a Direção Técnica e Pedagógica, os problemas de integração dos juvenis e juniores e o seu relacionamento com os *coaches* e técnicos da equipa;
- b) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades, colaborando com a Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica, bem como com as demais Estruturas de Apoio à Educação e Formação;
- c) Sugerir ações que estimulem o envolvimento dos Apoiantes na Educação no percurso escolar dos alunos;
- d) Analisar situações de insucesso educativo dos juvenis e juniores da equipa e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio julgadas mais adequadas;
- e) Analisar e promover a resolução de questões de natureza disciplinar.

Artigo 4º - Funcionamento

1. É o OE que preside as reuniões.
2. O funcionamento dos conselhos de equipa obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
3. Sem prejuízo do definido em legislação específica, o CE reunirá ordinariamente várias vezes na época escolar:
 - a. No início da época escolar (para as equipas de 1º ano): CE de preparação
 - b. A meio da época escolar: CE de Avaliação
 - c. No final da época escolar/final do 2º semestre: CE de Avaliação Final
4. Reunirá, ainda, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo OE, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Técnica e Pedagógica, assim como a requerimento de, pelo menos, três membros do Conselho.
5. O CE reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o

seu Presidente de voto de qualidade.

6. De cada reunião do CE será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será publicada na plataforma e-Schooling.
7. As reuniões de CE poderão ocorrer de forma presencial ou a distância, mediante convocatória gerada pela EAQ, via e-Schooling.

Artigo 5º - Conselho de Equipa de Preparação

1. O Conselho de Equipa de Preparação ocorre no início de cada época escolar, nas equipas de 1º ano.
2. Apresenta como ordem de trabalhos:
 - a. Caracterização do juvenis (no caso dos CEF) | juniores (no caso dos CP) do Conselho de Equipa;
 - b. Análise do processo dos juniores/juvenis que usufruíram de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, ao abrigo do DL54/2018, no ano letivo anterior;
 - c. Definição de uma estratégia educativa global relativamente aos juvenis/juniores referidos no ponto anterior;
 - d. Outros assuntos.
3. Deverão marcar presença nesta tipologia de CE, seguintes elementos:
 - a. O Orientador de Equipa;
 - b. O Diretor de Equipa;
 - c. Todos os *coaches* ao serviço da equipa;
 - d. O Representante da EMAEI – membros permanentes

- e. TITA/Tutor de referência
 - f. Todos os TIVE (no caso dos cursos profissionais)
4. A convocatória deverá ser sempre realizada na plataforma e-Schooling, e caso se realize também a distância (via TEAMS), deverão ser acrescidos os seguintes procedimentos:
- a. Agendar “Reunião do TEAMS” através do Outlook (de acordo com o tutorial de suporte TEAMS);
 - b. Convocar para esta reunião síncrona todos os elementos considerados no ponto 3 do presente artigo com autorização de participação a distância;
 - c. Proceder à gravação da sessão de trabalho síncrona (de acordo com tutorial de suporte TEAMS);
 - d. Copiar link da gravação da reunião para a ata da reunião de CE no e-Schooling.
5. Deve o OE proceder ao preenchimento do documento modelo do “Conselho de Equipa de Preparação”, que se encontra disponível no arquivo digital da EPA, na pasta dos “Instrumentos”. O referido documento servirá de apresentação dos dados/informações previstos na ordem de trabalhos (ponto 2 do presente artigo) e tem de ser remetido para o Conselho de Equipa até 24 horas antes do início da reunião. No final, o documento será anexado à ata.
6. Nas reuniões presenciais, o OE deverá preparar o documento “Lista de Presenças”, disponível no Arquivo Digital da EPA, na pasta “Instrumentos”, recolher a assinatura dos presentes e proceder à entrega do documento original na EAQ, até ao final do dia da reunião.
7. A confirmação das presenças, independentemente da tipologia de realização, é realizada diretamente no e-Schooling, e a ata da reunião terá de ser submetida até 48 horas após a realização da mesma.

Artigo 6º - Conselho de Equipa de Avaliação

1. O Conselho de Equipa de Avaliação ocorre mediante calendarização disponível. Nos Cursos Profissionais existe apenas um Conselho de Equipa de Avaliação ao longo da época; nos Cursos de Educação e Formação existem dois Conselho de Equipa de Avaliação ao longo da época letiva.
2. Apresenta como ordem de trabalhos:
 - a. Para os Cursos Profissionais:
 - I. Análise do comportamento e assiduidade dos juniores;
 - II. Apreciação da proposta de classificação apresentada por cada coach;
 - III. Deliberação sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD, já concluídos pelo júnior;
 - IV. Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (quando aplicável);
 - V. Outros assuntos.
 - b. Para os Cursos de Educação e Formação:
 - I. Análise do comportamento e assiduidade dos juvenis;
 - II. Avaliação sumativa dos juvenis;
 - III. Análise e/ou avaliação de situações da vida escolar;
 - IV. Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (quando aplicável)
 - V. Outros assuntos.
3. Deverão marcar presença nesta tipologia de CE, seguintes elementos:
 - a. O Orientador de Equipa;

- b. O Diretor de Equipa;
 - c. Todos os coaches ao serviço da equipa;
 - d. O Representante da EMAEI – membros permanentes
 - e. TITA/Tutor de referência
 - f. O Representante da EIVE (no caso dos cursos profissionais)
 - g. Capitão de Equipa
4. O funcionamento destes conselhos de equipa obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo, devendo obrigatoriamente marcar presença todos os coaches que tenham lecionado até à data de realização do Conselho de equipa.
5. Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos *coaches* deve previamente disponibilizar, à Direção Técnica e Pedagógica, os elementos de avaliação de cada aluno.
6. Nas situações previstas no número anterior, o OE ou quem o substitua apresenta ao conselho de equipa os elementos de avaliação de cada aluno.
7. As deliberações das reuniões do conselho de equipa de avaliação devem resultar do consenso dos *coaches* que o integrem.
8. No conselho de equipa podem intervir, sem direito a voto, outros *coaches* ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.
9. A convocatória deverá ser sempre realizada na plataforma e-Schooling, e caso se realize a distância (via TEAMS), deverão ser acrescentados os seguintes procedimentos:
- a. Agendar “Reunião do TEAMS” através do Outlook (de acordo com o tutorial de suporte

TEAMS);

- b. Convocar para esta reunião síncrona todos os elementos considerados no ponto 3 do presente artigo com autorização de participação a distância;
 - c. Proceder à gravação da sessão de trabalho síncrona (de acordo com tutorial de suporte TEAMS);
 - d. Copiar link da gravação da reunião para a ata da reunião de CE no e-Schooling.
10. Cada coach que tenha terminado as horas de formação de módulos/UFCD na equipa até ao último dia útil da semana anterior à data da realização da reunião, tem obrigatoriamente de ter lançada a classificação dos respetivos módulos/UFCD na plataforma e-Schooling.
 11. O OE tem de garantir que todos os módulos/UFCD terminados até ao último dia útil da semana anterior têm as classificações lançadas no e-Schooling.
 12. O OE tem de ter validadas todas as classificações lançadas até 24 horas antes da realização do Conselho de Equipa.
 13. As ações previstas nas alíneas 10 e 12, apenas deverão ser consideradas nas situações em que a lecionação do módulo/UFCD termine na semana anterior, à data da realização do Conselho de equipa. Nas restantes situações, o lançamento e validação das classificações deve seguir o previsto em regulamento/procedimento próprio.
 14. Cada coach das equipas juvenis que tenha módulos/UFCD terminados, para além do previsto nas alíneas 10 e 12 do presente artigo, tem obrigatoriamente de lançar a proposta de avaliação da disciplina/UFCD, para todos os alunos, no e-Schooling. Esta classificação a propor deve ser o resultado da média dos módulos lançados. Este lançamento tem de estar efetuado até ao último dia útil da semana que antecede a realização do Conselho de Equipa.
 15. Nas situações em que a disciplina é partilhada por *coaches* diferentes, a classificação a propor deve ser preenchida por um dos *coaches*, sendo que cada um deve ir registar as observações que pretende, no campo identificado para o efeito (identificando antes da observação, o seu nome).

16. Os *coaches* das equipas juniores podem lançar como proposta de avaliação uma observação, aluno a aluno, via e-Schooling. Este registo para ser considerado no Conselho de equipa, tem de ser efetuado até ao último dia útil da semana que antecede a realização do mesmo.
17. Deve o OE proceder ao preenchimento do documento modelo do “Conselho de Equipa de Avaliação”, que se encontra disponível no arquivo digital da EPA, na pastados “Instrumentos”. O referido documento servirá de apresentação dos dados/informações previstos na ordem de trabalhos (ponto 2 do presente artigo) e tem de ser remetido para o Conselho de Equipa até 24 horas antes do início da reunião. No final, o documento será anexado à ata.
18. Nas reuniões presenciais, o OE deverá preparar o documento “Lista de Presenças”, disponível no Arquivo Digital da EPA, na pasta “Instrumentos”, recolher a assinatura dos presentes, inserir a digitalização como anexo à ata, e proceder à entregado documento original na EAQ, até ao final do dia da reunião.
19. A confirmação das presenças, independentemente da tipologia de realização, é realizada diretamente no e-Schooling, e a ata da reunião terá de ser submetida até 48h após a realização da mesma.
20. No final de cada Conselho de equipa, deve o OE proceder à exportação da ata e das pautas, assinar os documentos, anexar os mesmo na reunião de CE, e procederà entrega dos documentos originais na EAQ, até ao final do 2º dia após a reunião.

Artigo 7º - Conselho de Equipa de Avaliação Final

1. O Conselho de Equipa de Avaliação Final ocorre no final da época.
2. Apresenta como ordem de trabalhos:
 - a. Para os Cursos Profissionais:
 - i. Análise do comportamento e assiduidade dos juniores;
 - ii. Apreciação da proposta de classificação apresentada por cada coach;

- iii. Deliberação sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD, já concluídos pelo júnior;
- iv. Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (quando aplicável);
- v. Aprovação dos projetos/atividades desenvolvidos pelos juniores no quadro da estratégia de educação para a cidadania, a integrar na certidão anexa ao certificado de habilitações;
- vi. Outros assuntos.

b. Para os Cursos de Educação e Formação:

- i. Análise do comportamento e assiduidade dos juvenis;
- ii. Avaliação sumativa dos juvenis;
- iii. Análise e/ou avaliação de situações da vida escolar;
- iv. Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (quando aplicável);
- v. Aprovação dos projetos desenvolvidos pelos juvenis no quadro da estratégia de educação para a cidadania aprovada pela escola;
- vi. Outros assuntos.

2. Deverão marcar presença nesta tipologia de CE, seguintes elementos:

- a. O Orientador de Equipa;
- b. O Diretor de Equipa;
- c. Todos os coaches ao serviço da equipa;
- d. O Representante da EMAEI – membros permanentes
- e. TITA/Tutor de referência

- f. O Representante da EIVE (no caso dos cursos profissionais)
 - g. Capitão de Equipa
3. O funcionamento destes conselhos de equipa obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo, devendo obrigatoriamente marcar presença todos os coaches que tenham lecionado até à data de realização do Conselho de equipa.
3. A convocatória deverá ser sempre realizada na plataforma e-Schooling e, caso se realize a distância (via TEAMS), deverão ser acrescentados os seguintes procedimentos:
- a. Agendar “Reunião do TEAMS” através do Outlook (de acordo com o tutorial de suporte TEAMS);
 - b. Convocar para esta reunião síncrona todos os elementos considerados no ponto 3 do presente artigo com autorização de participação a distância;
 - c. Proceder à gravação da sessão de trabalho síncrona (de acordo com tutorial de suporte TEAMS);
 - d. Copiar link da gravação da reunião para a ata da reunião de CE no e-Schooling.
6. Cada *coach* que tenha terminado as horas de formação de módulos/UFCD nos últimos dias da época letiva, tem obrigatoriamente de ter lançada a classificação dos respetivos módulos/UFCD na plataforma e-Schooling, até ao final do dia útil seguinte ao dia de término da atividade letiva.
7. O OE tem de garantir que todos os módulos/UFCD terminados têm as classificações lançadas no e-Schooling, no prazo acima indicado.
8. O OE tem de ter validadas todas as classificações lançadas até 24 horas antes da realização do Conselho de Equipa.
9. Cada coach das equipas juvenis, para além do previsto na alínea 6 do presente artigo, tem obrigatoriamente de lançar a proposta de avaliação da disciplina, para todos os alunos, no e-Schooling. Esta classificação a propor deve ser o resultado da média dos módulos lançados. Este

lançamento tem de estar efetuado até ao último dia útil da semana que antecede a realização do Conselho de Equipa.

10. Nas situações em que a disciplina é partilhada por *coaches* diferentes, a classificação final a propor deve ser preenchida por um dos *coaches*, sendo que cada um deve ir registar as observações que pretende, no campo identificado para o efeito (identificando antes da observação, o seu nome).
11. Os *coaches* das equipas juniores podem lançar como proposta de avaliação uma observação, aluno a aluno, via e-Schooling. Este registo para ser considerado no Conselho de equipa, tem de ser efetuado até ao final do dia útil seguinte ao dia de término da atividade letiva.
12. Deve o OE proceder ao preenchimento do documento modelo do “Conselho de Equipa de Avaliação Final”, que se encontra disponível no arquivo digital da EPA, na pasta dos “Instrumentos”. O referido documento servirá de apresentação dos dados/informações previstos na ordem de trabalhos (ponto 2 do presente artigo) e tem de ser remetido para o Conselho de Equipa até 24 horas antes do início da reunião. No final, o documento será anexado à ata.
13. Para as equipas finalistas dos Cursos de Educação e Formação, será realizado igualmente no e-Schooling, o Conselho de Equipa de Avaliação Final CEF, tendo como função a validação final das classificações da PAF, FPCT e Estado Final do juvenil.
 - a) Apresenta como ordem de trabalhos:
 - i. Validação das classificações da PAF;
 - ii. Validação das classificações da FPCT;
 - iii. Deliberação sobre o estado final de cada juvenil.
14. Nas reuniões presenciais, o OE deverá preparar o documento “Lista de presenças”, disponível no Arquivo Digital da EPA, na pasta “Instrumentos”, recolher a assinatura dos presentes, inserir a digitalização como anexo à(s) ata(s), e proceder à entrega do documento original na EAQ, até ao final do 2º dia após a reunião.

15. A confirmação das presenças, independentemente da tipologia de realização, é realizada diretamente no e-Schooling, e a(s) ata(s) da reunião terá de ser submetida até 48 horas após a realização da mesma.
16. No final de cada Conselho de equipa, deve o OE proceder à exportação da(s) ata(s) e das pautas, assinar os documentos, anexar os mesmo na reunião de CE, e proceder à entrega dos documentos originais na EAQ, até ao final do 2º dia após da reunião.

Artigo 8º - Conselho de Equipa Extraordinário

Os Conselhos de Equipa Extraordinários ocorrem sempre que, em períodos diferentes dos Conselhos de Equipa Ordinários, surge a necessidade de analisar e deliberar sobre alguma situação que envolva algum elemento da equipa.

1. Deverão marcar presença nesta tipologia de CE, todos os elementos referidos no artigo 2º deste regimento.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, poderão ainda participar no CE, sem direito a voto, outros elementos da Comunidade Educativa da EPA, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que a eles digam respeito e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.
3. A convocatória deverá ser sempre realizada na plataforma e-Schooling e, caso se realize a distância (via TEAMS), deverão ser acrescentados os seguintes procedimentos:
 - a. Agendar “Reunião do TEAMS” através do Outlook (de acordo com o tutorial de suporte TEAMS);
 - b. Convocar para esta reunião síncrona todos os elementos considerados no ponto 3 do presente artigo com autorização de participação a distância;
 - c. Proceder à gravação da sessão de trabalho síncrona (de acordo com tutorial de suporte TEAMS);

- d. Copiar link da gravação da reunião para a ata da reunião de CE no e-Schooling.
4. Nas reuniões presenciais, o OE deverá preparar o documento “Lista de Presenças”, disponível no Arquivo Digital da EPA, na pasta “Instrumentos”, recolher a assinatura dos presentes, inserir a digitalização como anexo à(s) ata(s), e proceder à entrega do documento original na EAQ, até ao final do dia da reunião.
 5. No final de cada Conselho de equipa, deve o OE proceder à exportação da ata, assinar o documento, anexar o mesmo na reunião de CE, e proceder à entrega dos documentos originais na EAQ, até ao final do dia da reunião.

Artigo 9º - Disposições Finais

1. O presente regimento foi elaborado segundo as orientações previstas no Procedimento do Código Administrativo, na Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto (para a tipologia dos Cursos de Educação e Formação) e na Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto (para a tipologia dos Cursos Profissionais).

ANEXO G - Regimento da Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios

Artigo 1º - Natureza

A Escola Profissional de Aveiro (EPA) defende uma educação e uma escola inclusiva de qualidade, onde todos e cada um encontram respostas para a realização máxima do seu potencial.

A Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios, doravante designada de EITA, é uma área de suporte técnico-pedagógico, e surge para apoiar *coaches* e técnicos da comunidade educativa, apoiar as famílias, potenciar o reconhecimento da mais-valia que é a diversidade dos juvenis/juniores da EPA, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada um e fazer a articulação com os diferentes serviços da comunidade.

Artigo 2º - Funcionamento

1. A EITA reúne três vezes por época escolar de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento.
2. As reuniões serão convocadas pelo Team Leader da EITA, as ordinárias, sempre por sua iniciativa e as extraordinárias, também por solicitação de qualquer outro elemento que constituí a equipa.
3. De cada reunião de equipa será lavrada a respetiva ata.

Artigo 3º - Composição

1. A equipa integra um conjunto vasto de técnicos especializados:
 - O Performance Leader que coordena e gere o funcionamento da equipa.
 - Os Técnicos da EITA que têm ao seu cuidado a responsabilidade de diversos processos.

Artigo 4º - Competências do Performance Leader

1. É da competência do Performance Leader:

- a. Dirigir e coordenar, com autonomia e sob a orientação da Direção Técnica e Pedagógica da Escola, os elementos constitutivos da EITA;
- b. Assegurar o cumprimento, por parte da equipa, dos indicadores de desempenho/ objetivos da equipa e, apresentados no início de cada época escolar pela Direção Técnica e Pedagógica;
- c. Assegurar o cumprimento procedimental, associado à EITA.
- d. Atuar nos 3 eixos principais: divulgação da oferta formativa, processo AIOC (Acolhimento, Integração, Orientação e Colocação) e implementação do Sistema Integrado de Gestão de Risco e Perigo (SIGRP).

Artigo 5º - Áreas de atuação

- Colaborar no processo de identificação, implementação, monitorização e avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os recursos a mobilizar em cada momento/processo em articulação com os restantes membros da comunidade educativa;
- Apoiar os juvenis/juniores, técnicos e coaches, a comunidade educativa e comunidade local na promoção da inclusão através da eliminação de barreiras;
- Promover o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, e o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social para juvenis/juniores com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente, aqueles que usufruem simultaneamente de medidas universais, seletivas e adicionais;
- Auxiliar os juvenis/juniores/coaches na recuperação das aprendizagens;
- Monitorização dos juvenis/juniores e seus comportamentos, presença permanente nos espaços de convívio, como elemento dissuasor e promotor de comportamentos saudáveis;
- Monitorização nos espaços circundantes à escola;

- Intervenção preventiva em casos de conflito físico;
- Intervenção em situação, de furto e roubo;
- Contacto com PSP e outras forças policiais;
- Partilha de informações com coaches e outros técnicos;
- Intervenção em contexto de equipa quando solicitado pelo coach;
- Cooperação com a docência para manutenção da ordem no espaço de trabalho;
- Receção diária dos juvenis/juniores, e seu encaminhamento para os espaços de trabalho;
- Apoio generalizado no exterior durante os períodos de interrupção letiva;
- Monitorização da cantina e outros espaços comuns;
- Resolução de conflitos *in loco*;
- Desenvolvimento de trabalho em horários de ACD;
- Dinamização de atividades promotoras de comportamentos saudáveis em contexto de ACD;
- Dinamização de atividades dissuasoras de comportamentos disruptivos em ACD;
- Desenvolvimento e implementação de projetos de sensibilização para a cessação de comportamentos de risco, em articulação com outras entidades;
- Articulação e reunião com Entidades Externas (CPCJ e SAT);
- Promoção de competências pessoais e sociais e do saber estar e ser;
- Trabalho no âmbito da pontualidade e assiduidade e absentismo;

- Identificação de possíveis comportamentos desviantes em específico no âmbito dos comportamentos de risco;
- Trabalho de proximidade com todos os elementos da escola;
- Orientação e definição de estratégias a implementar pelos coaches em casos específicos dentro do âmbito de atuação da Equipa;
- Na Orientação diária dos juvenis/juniores é essencial:
 - Conhecer os juvenis/juniores e a sua história de vida (percurso e problemáticas);
 - Estabelecer relações de confiança e empatia;
 - Funcionar como figura de referência e apoio;
 - Promover comportamentos positivos (aquisição de regras, limites, respeito por figuras de autoridade, aquisição de hábitos saudáveis), colmatação de défices e suporte diário para auxiliar na conclusão do percurso educativo de cada juvenil/júnior e posterior ingresso no mercado de trabalho;
 - Na Orientação Vocacional, sendo um passo importante para o futuro dos juvenis/juniores e que deve funcionar como um fator motivacional, com os juvenis/juniores a frequentarem cursos com os quais se identifiquem. É importante o primeiro contacto que tem lugar no gabinete de ingresso e posteriormente o processo AIOC: Gabinete de Ingresso (Processo AIOC), que engloba os seguintes passos:
 - processo de acolhimento - sessão de boas-vindas, apresentação do projeto educativo da EPA e verificação do preenchimento do questionário;
 - processo de Integração, Orientação e Colocação - realização de entrevista com a presença do Apoiente na Educação, com a finalidade de recolher informação referente ao percurso escolar, história desenvolvimental, as expectativas do aluno e respetiva família; preenchimento da caracterização sociopedagógica;

preenchimento da avaliação psicotécnica dos candidatos;

- Realização da inscrição, com base nos resultados obtidos (dados académicos e perfil vocacional), a análise reflexivada entrevista e o cruzamento dos resultados das provas realizadas com as preferências individuais verificadas na fase de exploração.
- Avaliar psicologicamente os juvenis/juniores;
- Prestar apoio e aconselhamento psicológico a juvenis/juniores e famílias;
- Trabalhar as dificuldades dos juvenis/juniores no que diz respeito às suas motivações para com a escola e o seu futuro;
- Reverter, através dos acompanhamentos psicológicos, os atuais ciclos de apatia, desinteresse e pouco envolvimento com a sua vida;
- Articular com entidades externas, especificamente no âmbito da saúde mental, promovendo, sempre que necessário, acompanhamentos externos bem como a sua monitorização;
- Orientar vocacionalmente os juvenis/juniores nos seus períodos de transição de ciclo, e na sua receção no Check-in;
- Articulação e partilha de informações com tribunal e CPCJ;
- Articulação com entidades externas no âmbito do combate à toxicod dependência e aos comportamentos de risco (CRI, RLIS);
- Apoio a famílias com necessidades económicas severas, encaminhando para apoios locais e sinalizando as famílias para apoios providenciados pela escola.

ANEXO H - Regimento da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade

Artigo 1º - Natureza

A Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade (EIVE) é uma das áreas de suporte técnico e pedagógico que está ao serviço da estrutura orgânica da gestão de topo e da gestão intermédia da EPA, que surge para apoiar *coaches* e técnicos da comunidade educativa, apoiar as famílias e promover a interação entre todos os *stakeholders*, envolvendo os mesmos no compromisso educativo da EPA e potenciando o desenvolvimento pessoal e profissional dos juniores em estreita interação com as Entidades Parceiras na Educação Profissional.

Artigo 2º - Funcionamento

1. A EIVE reúne três vezes por época escolar de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o seu bom funcionamento.

A EIVE reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respetivo responsável, por sua iniciativa, pelo Presidente da Direção Pedagógica ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Scouting Leader com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
3. De cada reunião de equipa será lavrada a respetiva ata.
4. A ata é elaborada no próprio dia após a reunião, enviada aos elementos da equipa e gerada no dia seguinte, se não houver qualquer alteração. Em assuntos de deliberação urgente a ata será aprovada em minuta no final da reunião.
5. A convocatória e registo de presenças deverão ser recolhidos e digitalizados para posteriormente se colocar em anexo a esta mesma ata no PAdA.
6. A reunião terá quórum desde que esteja presente metade e mais um dos elementos que compõem esta equipa.

Artigo 3º - Composição

1. A equipa integra um conjunto vasto de técnicos especializados:

- O *Scouting* Leader que coordena e gere o funcionamento da equipa.
- Os Técnicos da EIVE que têm ao seu cuidado a responsabilidade de diversos processos.

Artigo 4º - Competência da *Scouting* Leader

É da competência da *Scouting* Leader:

- a) Dirigir e coordenar, com autonomia e sob a orientação da Direção Técnica e Pedagógica da Escola, os elementos constitutivos da EIVE;
- b) Assegurar o cumprimento, por parte da equipa, dos indicadores de desempenho/ objetivos da equipa, apresentados no início de cada época escolar pela Direção Técnica e Pedagógica;
- c) Assegurar o cumprimento procedimental, associado à EIVE.

Artigo 5º - Áreas de atuação

1. A EIVE atua nas seguintes vertentes:

- Promover e valorizar as EPEP- Entidades Parceiras na Educação Profissional da região de Aveiro na formação dos jovens, no desenvolvimento de competências ajustadas às reais necessidades do mercado de trabalho, bem como na sua intervenção diferenciadora de participação ativa no compromisso educativo da EPA;
- Promover a formação de tutores internos e externos para um melhor desenvolvimento do currículo dos juvenis/juniores, em estreita relação entre a EPA, as EPEP- Entidades Parceiras na Educação Profissional e os jovens;
- Coordenar, integrar, monitorizar e avaliar os jovens dos Cursos Profissionais na realização da sua Formação em Contexto de Trabalho, no desenvolvimento do seu percurso escolar e na construção do seu currículo individual, indo ao encontro das expectativas de cada júnior,

em estreita interação com as EPEP e com as necessidades reais de trabalho da nossa região com vista à sua futura integração no mercado de trabalho;

- No caso específico dos juvenis/juniores com medidas universais, seletivas e adicionais, pretende-se criar um processo de transição centrado no juvenil/júnior e sua família, nas suas necessidades, expectativas e potenciais, mobilizando os apoios necessários à sua concretização;
- Trabalhar o jovem e a família sobre as necessidades para a tomada de decisão do seu projeto de vida, de acordo com as suas necessidades, expectativas e potenciais e de acordo com as ofertas na sua zona de residência;
- Mobilizar todos os apoios necessários à concretização do seu PIT – Plano Individual de Transição;
- Encaminhar os juniores com medidas universais, seletivas e adicionais, para o Centro de Emprego e respetivos Centros de Recursos associados, para que, de acordo com as suas especificidades, ser encaminhado para respostas sociais de cariz ocupacional, formação profissional e medidas de apoio à contratação de Pessoas com Deficiência e/ou Incapacidade;
- Encaminhar os interessados para Organizações não Governamentais para Pessoas com Deficiência (ONGPD), com ações na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência e suas famílias, centrando-se na Cidadania Ativa;
- Mediação entre a EPA e as EPEP nas acessibilidades, adaptação do posto de trabalho, desenvolvimento de competências gerais de empregabilidade;
- Realizar a mediação entre as EPEP através da metodologia do Namoro ao Casamento;
- Promover ações de sensibilização junto dos *Stakeholders* sobre a apresentação dos Apoios à Integração, Manutenção e Reintegração no Mercado de Trabalho, que visam facilitar a integração e manutenção das pessoas com diversidade funcional associada a deficiências e incapacidades no mercado de trabalho;

- Identificar as etapas e os meios mais adequados à elevação do seu nível de empregabilidade e à inserção no mercado de trabalho;
- Articular com as estruturas na comunidade na procura de emprego e integração;
- Promover e implementar o Projeto de Transição – MapSkills Plus, que trabalha competências de autoeficácia na procura ativa de emprego e incutir aos jovens a importância do reforço da aprendizagem ao longo da vida, rumo à Empregabilidade, com a participação de entidades externas, nomeadamente instituições que promovam TeSP, no âmbito do prosseguimento de estudos, o Centro Qualifica, no âmbito da formação profissional, empresas de recrutamento e, outras entidades de ocupação pós-conclusão do Curso dos alunos da EPA;
- Promover a ocupação dos juvenis/juniores no pós-escolar, seja na sua integração no mercado de trabalho em seguimento do currículo individual de cada um; seja no prosseguimento de estudos; seja em projetos ao abrigo do Programa ERASMUS+; seja em projeto de formação profissional complementar ao seu Currículo; seja em projetos de voluntariado;
- Criar parcerias estáveis na procura de respostas para a transição para a vida pós-escolar (encaminhamento para respostas sociais; procura ativa de emprego; continuidade de estudos);
- Preparar/Acompanhar a integração na vida pós-escolar;
- Envolver a comunidade educativa e comunidade local na participação de projetos inclusivos.
- Promover a autodeterminação, a participação social e a vida autónoma dos juvenis/juniores;
- Implementar o Sistema de Garantia de Qualidade do EQAVET, na monitorização dos alunos no decorrer dos 3 anos pós- conclusão de curso e na avaliação da formação dos jovens na Escola Profissional de Aveiro.

ANEXO I - Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 1º - Natureza

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é uma das áreas de suporte técnico e pedagógico que está ao serviço da estrutura orgânica da gestão de topo e da gestão intermédia da EPA, desenvolvendo trabalho de natureza específica que apoia todo trabalho técnico e pedagógico da EPA.

Artigo 2.º - Funcionamento

1. As reuniões regulares da EMAEI decorrem das ações que esta terá de realizar, conforme os prazos previstos no procedimento Decreto Lei 54/2018, 6 julho.
2. A EMAEI reúne três vezes por época escolar de modo ordinário.
3. A EMAEI reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, pelo Presidente da Direção Pedagógica ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. As reuniões ordinárias são convocadas com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
5. Em cada reunião será lavrada uma ata da qual deverão constar todos os assuntos abordados.
6. A ata é elaborada no próprio dia após a reunião, enviada aos elementos da equipa e no dia seguinte a ata será gerada, se não houver qualquer alteração. Em assuntos de deliberação urgente a ata será aprovada em minuta no final da reunião.
7. A convocatória e registo de presenças deverão ser recolhidos e digitalizados para posteriormente se colocar em anexo a esta mesma ata no PAdA.
8. A reunião terá quórum desde que esteja presente metade e mais um dos elementos que compõem esta equipa.

Artigo 3.º - Composição

1. A EMAEI é constituída nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho. Nos termos da nomeação da Direção Técnica e Pedagógica, os membros permanentes da equipa são: Diretor Pedagógico da Escola Profissional de Aveiro, Coordenador Técnico e Pedagógico da Escola Profissional de Aveiro; Team Managers das Áreas de Aprendizagem Curricular; o Back-End Leader da Equipa para a Assessoria e para a Qualidade, o Performance Leader da Equipa para a Tutoria e Outros e Apoios; o Scouting Leader da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade; o Support Leader da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva; Professora de Educação Especial; Representante dos Diretores de Equipa (nível II e nível IV) e Representante dos Orientadores de Equipa (nível II e nível IV) e o manager do CAA.
2. Os membros variáveis da equipa são identificados e convocados pelo coordenador da equipa, em função de cada caso.

Artigo 4º - Competências do Support-Leader

1. O Support Leader da EMAEI é nomeado anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica.
2. Cabe ao Support Leader da EMAEI identificar os elementos variáveis da equipa multidisciplinar, consoante os casos.
3. O Support Leader da EMAEI deve convocar as reuniões e superintender a orientação dos trabalhos.
4. É também competência do Support Leader da EMAEI adotar os procedimentos necessários, de modo a garantir a participação dos pais ou Apoiantes na Educação (AE)
5. Em caso de impedimento do Support Leader da EMAEI, o Presidente da Direção Pedagógica nomeia um substituto em regime transitório.

Artigo 5º - Competências da EMAEI

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva.

2. Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de apoio e suporte à aprendizagem, articulando com a equipa de avaliação interna e o observatório de qualidade.
4. Prestar aconselhamento aos coaches na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
5. Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21º e, se aplicável, o programa educativo individual, previsto no artigo 24º, e o plano individual de transição, previsto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, suportado pela proposta técnico-pedagógica dos elementos variáveis da equipa.
6. Mobilizar os apoios necessários para toda a comunidade escolar de acordo com o previsto no artigo seguinte.
7. Acompanhar o funcionamento do CAA.

Artigo 6º - Monitorização

1. A EMAEI deverá realizar a monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
2. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem, através da monitorização regular;
3. A EMAEI deverá elaborar um relatório intermédio de monitorização no final do 1º semestre e um relatório de monitorização no final da época escolar.

Artigo 7º - Deliberações

1. As decisões deverão resultar do consenso dos elementos que compõem a equipa.
2. Em caso de recurso à votação, todos os membros terão que tomar posição, sem possibilidade de recurso à abstenção.
3. As deliberações são tomadas por maioria.

ANEXO J - Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 1º - Enquadramento Legal

1. Dando cumprimento aos pontos 8 e 9 do artigo 13º da Lei nº 116/2019 de 13 de setembro, que estabelece alterações ao Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, o presente regimento define as funções, a abrangência, o funcionamento e as formas de medição do impacto do Centro de Apoio à Aprendizagem, adiante designado por CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos.
2. A Escola Profissional de Aveiro (EPA) reconhece a relevância e a necessidade de criar o CAA numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola e como resposta organizativa de apoio à inclusão.

Artigo 2º - Natureza

1. O CAA, é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na equipa do juvenil/júnior, convocando a intervenção de todos os agentes educativos.
3. O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela EPA.
4. A ação do CAA insere-se em dois eixos:
 - a) Suporte aos *coaches* responsáveis pelas equipas;
 - b) Complementaridade ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, para todos os juvenis/juniores a frequentar a escolaridade obrigatória que necessitem de apoio às aprendizagens e respostas para o percurso escolar.

Artigo 3º - Composição e Coordenação

1. O CAA tem diversos recursos humanos e materiais, nomeadamente todos os elementos permanentes da EMAEI para mobilizar a inclusão, os saberes e competências existentes na escola, valorizando, assim, as experiências de todos.
2. Integram ainda os Orientadores de Equipa (OE), os Diretores de Equipa (DE), os *coaches* das diferentes equipas, os técnicos especializados, os assistentes operacionais e outros recursos da comunidade.
3. O CAA Leader Manager é nomeado anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica.

Artigo 4º - Horário e Funcionamento

1. O CAA está sediado na EPA e com extensões em todos os espaços onde a sua ação se manifeste necessária.
2. Os espaços físicos de funcionamento do CAA são variáveis e serão definidos anualmente em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e das áreas científicas.
3. O horário de funcionamento será coincidente com o horário em que decorrem as atividades letivas.

Artigo 5º - Objetivos Gerais

1. Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/equipa nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo.
2. Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar.
3. Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
4. Promover a qualidade da participação dos juvenis/juniores nas atividades da equipa a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem.
5. Apoiar os *coaches* da equipa a que os juvenis/juniores pertencem.

6. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação diversificados.
7. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar.
8. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem.
9. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
10. Para os juvenis/juniores a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as adaptações curriculares significativas, o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Artigo 6º - Formas de concretização dos objetivos

1. Os juvenis e juniores devem participar nas atividades da equipa a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem.
2. A Inclusão dos juvenis e juniores na equipa, nas rotinas e atividades da escola deve, sempre que possível assentar na diversificação de estratégias de acesso ao currículo.
3. Os *coaches* podem ser coadjuvados por outros *coaches* ou técnicos especializados, mediante disponibilidade destes.
4. Os *coaches* e/ou técnicos especializados devem procurar desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, utilizando para o efeito o tempo de trabalho colaborativo.
5. Os *coaches* e/ou técnicos especializados devem promover e apoiar a criação de ambientes estruturados ricos em comunicação e interação fomentadores de aprendizagem.

6. Os OE, DE, *coaches* e os técnicos especializados apoiam a organização do processo de transição para a vida pós-escolar dos alunos com programa educativo individual.

Artigo 7º - Monitorização

1. A monitorização do CAA é efetuada pelas diferentes estruturas que o compõem.
2. A EMAEI acompanha o funcionamento do CAA, promovendo a articulação necessária com vista ao diagnóstico de necessidades, de modo que se possam estabelecer prioridades de intervenção, e desencadeadas respostas ajustadas aos contextos educativos, de forma integrada e multinível.

ANEXO K - Regimento da Equipa para a Assessoria e para a Qualidade

Artigo 1º - Natureza

A Equipa para a Assessoria e a Qualidade (EAQ) é uma das áreas de suporte técnico e pedagógico que está ao serviço da estrutura orgânica da gestão de topo e da gestão intermédia da EPA, desenvolvendo trabalho de natureza específica que apoia todo trabalho técnico e pedagógico da EPA.

Artigo 2º - Funcionamento

1. A EAQ reúne três vezes por época escolar de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento.
2. As reuniões serão convocadas pela Back-end Leader, as ordinárias, sempre por sua iniciativa e as extraordinárias, também por solicitação de qualquer outro elemento que constitui a equipa.
3. De cada reunião de equipa será lavrada a respetiva ata.

Artigo 3º - Composição

Compõem a Equipa para a Assessoria e a Qualidade da EPA:

1. A Back-end Leader (BEL), que gere o funcionamento da equipa;
2. As Técnicas para a Assessoria e a Qualidade (TAQ), que têm ao seu a responsabilidade de diversos processos.

Artigo 4º - Competência da Back-end Leader

1. É da competência da Back-end Leader:
 - d) Dirigir e coordenar, com autonomia e sob a orientação da Direção Técnica e Pedagógica da Escola, os elementos constitutivos da EAQ;
 - e) Assegurar o cumprimento, por parte da equipa, dos indicadores de desempenho/ objetivos da equipa e, apresentados no início de cada época escolar pela Direção Técnica e Pedagógica;

- f) Assegurar o cumprimento procedimental, associado à EAQ.

Artigo 5º - Áreas de Atuação

1. A EAQ, tendo em conta a sua especificidade e constituição presta apoio direto à Direção Técnica e Pedagógica, no que respeita aos processos técnicos e pedagógicos da Escola.
2. Neste sentido, a EAQ apoia a Direção Técnica e Pedagógica (DTP) na gestão processual dos seguintes processos:
 - a) Candidaturas Pedagógicas

A EAQ apoia a DTP na preparação da documentação e informação para o preenchimento e submissão das candidaturas pedagógicas nas respetivas plataformas.

- b) Plataformas de gestão pedagógica e estatística

A EAQ tem como processo a atualização, sempre que necessário e solicitado, das diversas plataformas de gestão pedagógica, como o SIGO, e de gestão estatística de dados, como a plataforma da DGEEC, referente ao Recenseamento Escolar.

- c) Distribuição de Serviço

A EAQ colabora e apoia a DTP no processo da elaboração do ficheiro de controle da distribuição de serviço, na inserção dos planos de formação aprovados, bem como na inserção de todos os *coaches* disponíveis. Após este trabalho, e tendo em conta as cargas horárias constantes nos planos de formação, a EAQ efetua a distribuição semanal dessas horas, segundo o calendário das atividades educativas e letivas disponibilizado. Concluída a distribuição, a EAQ insere no portal e-Schooling, e nas equipas Teams a informação, bem como remete a, pedido da Direção Técnica e Pedagógica, a distribuição de serviço a todos os *coaches*, Team Managers e demais serviços da AEVA.

- d) Monitorização do livro do ponto (sumários).
 - e) Horários de Trabalho

A EAQ é responsável pela elaboração dos horários de trabalho e respetivos ajustes, sempre que necessário.

f) Execução e monitorização do Volume de Formação aprovado

A EAQ tem a responsabilidade de efetuar uma monitorização do volume de formação, detetando, mensalmente, a diferença do volume de formação previsto e do executado.

g) Processos Individuais dos Alunos

Esta equipa é responsável pela constituição e arquivo dos processos individuais dos alunos, bem como o seu envio para os demais estabelecimentos de ensino.

h) Processos Técnicos dos Alunos

A EAQ é responsável pela gestão, monitorização e concretização dos demais processos técnicos que cada aluno tem direito e/ou necessidade ao longo do seu percurso escolar, nomeadamente:

- i. Refeições
- ii. Roupa de Trabalho
- iii. Seguro Escolar
- iv. Bolsas (subsídios)
- v. PC
- vi. Cacifos
- vii. Entre outros

i) Assiduidade dos alunos

A EAQ tem a responsabilidade de efetuar uma monitorização do volume de formação assistido, mensalmente, anualmente e sempre que a Direção Técnica e Pedagógica o requerer.

j) Elaboração e divulgação dos calendários da época escolar;

k) Elaboração das convocatórias dos Conselhos de Equipa no portal e-Schooling;

l) Estados pedagógicos dos Alunos

A EAQ é responsável pela monitorização dos estados pedagógicos de todos os alunos (aprovado, não aprovado, transitado, não transitado, desistente), no final de cada época escolar e/ou final de cada ciclo de formação.

m) Certificação dos alunos

É da responsabilidade da EAQ a emissão dos certificados, diplomas e demais documentos que atestem a certificação dos alunos.

n) Ausências dos colaboradores EPA

A EAQ é a equipa que no apoio direto à DTP, encaminha todos os pedidos de ausências dos colaboradores, assim como a referida justificação.

o) Espaços de Trabalho

A EAQ procede à gestão e monitorização dos espaços de trabalho, nos dois edifícios.

p) Articulação com os Serviços de AEVA

A EAQ é a equipa que, mediante procedimentos previamente contratualizados entre marca EPA e serviços AEVA, estabelece e cumpre com todas as necessidades e encomendas contratualizadas.

q) Qualidade e Responsabilidade Social – EPA

A EAQ é a responsável pela preparação dos dados solicitados pela DTP no âmbito das auditorias internas e externas que ocorrem durante o ano, bem como pela gestão e monitorização do cumprimento das normas da qualidade, incluindo o contratualizado no EQAVET, Planos de Inovação, Selo Protetor e demais certificações obtidas.

ANEXO L - Regulamento para a boa Gestão da Informação e Comunicação

Na Escola Profissional de Aveiro (EPA), o direito à informação e à comunicação é entendido como uma das bases para a participação ativa e responsável e para a inserção social, sendo um dos alicerces para os fundamentos do seu Compromisso Educativo: servir bem os alunos, servir bem as famílias, servir bem as organizações.

Pela informação e pela comunicação são envolvidos princípios fundamentais em que a Escola Profissional de Aveiro acredita para as suas Comunidades Escolar e Educativa: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. E por aqui, existir o direito de acesso à verdade.

As Comunidades Escolar e Educativa devem, assim, assumir o direito e o dever de tornar públicas as informações relevantes de interesse coletivo. E neste sentido, para tornar comum informações, problemas, soluções e projetos, importa intensificar, permanentemente e em melhoria contínua, (princípio da Qualidade nesta organização) processos de (boa) comunicação no ambiente escolar.

Assim, e sem prejuízo de outras orientações regulamentares, a Escola Profissional de Aveiro assume as seguintes regras gerais para a sua boa gestão da informação e da comunicação:

Artigo 1º - Disposições Gerais

- a) Os membros das Comunidades Escolar e Educativa da Escola Profissional de Aveiro tem o direito e o dever de informar, de se informar e de serem informados.
- b) Sem prejuízo de no futuro poderem ser usados outros suportes, toda a informação e comunicação é disponibilizada nas seguintes plataformas: página web da Escola, plataformas Microsoft 365 (Outlook, Teams, OneNote, Viva Engage), plataformas e-Schooling e e-Community., portal administrativo da AEVA (PAAdA), redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube, Twitter, WhatsApp), canal corporativo (equipa na plataforma Microsoft Teams).
- c) As comunicações relativas à divulgação das atividades da escola (dia a dia na escola, eventos, visitas, colaborações externas...) deverão privilegiar os meios de comunicação oficiais da Escola, nomeadamente a rede social interna utilizando a plataforma Microsoft Viva Engage

e as redes sociais de divulgação para o exterior, Facebook, Instagram e LinkedIn.

- d) As comunicações e informações de caráter específico, destinadas a quaisquer elementos constitutivos das Comunidades Escolar e Educativa, serão efetuadas através de e-mail (Microsoft Outlook), Microsoft Teams e e-Shooling/e-Community.
- e) No seguimento do previsto na alínea acima descrita, para qualquer necessidade de comunicação formal/institucional, principalmente na externa, deverá ser utilizado o e-mail (plataforma Outlook). Para as comunicações informais poderão ser utilizadas todas as plataformas anteriormente descritas, e/ou outras, tendo em consideração os objetivos e resultados concretos a atingir.
- f) Na plataforma Microsoft Teams será desenvolvido todo o trabalho colaborativo e cooperativo da instituição, nomeadamente através da utilização da equipacorporativa “CORPORATE”, onde se encontram estruturados os diversos canais de comunicação e cooperação, de acordo com as equipas e grupos de trabalho constituídas, nomeadamente, Estrutura Intermédia de Gestão, Equipas de Suporte e Equipas das Áreas de Desenvolvimento Curricular. É também nesta plataforma que será desenvolvido todo o trabalho colaborativo e cooperativo com os alunos (juvenis e juniores), através das equipas escolares.
- g) Na plataforma Microsoft OneNote, versão ClassNoteBook, será desenvolvido todo o trabalho pedagógico com os alunos e registado nos respetivos “cadernos diários digitais” associados às equipas escolares estruturadas no Teams.
- h) A plataforma Microsoft Viva Engage é a rede social interna da instituição, pelo que será nesta plataforma que deverão ser divulgadas todas as atividades internas e externas, formais e informais, nomeadamente, dia-a-dia, sessões de trabalho, participação em atividades, projetos, concursos e programas.
- i) Na plataforma PAdA serão desenvolvidas/identificadas todas as práticas específicas da Escola, nomeadamente, reuniões, gestão de requisições, ausência de colaboradores, ocorrências, gestão pc – alunos, ocorrências, Aprendizagens Essenciais nas Entidades Parceiras na Educação Profissional (AE2EP), Prova de Aptidão Profissional (PAP) e Prova de Avaliação Final (PAF).

- j) Na Plataforma e-Schooling serão desenvolvidas todas as ações de carácter pedagógico (distribuição de serviço, planos curriculares, planificações, matrículas, livro de ponto, regime disciplinar, classificações/avaliações, recuperação das aprendizagens, recuperação de faltas/horas, conselhos de equipa de avaliação, DI 54/2018, dados biográficos (alunos, certificação, obrigações legais). Esta plataforma assume ainda toda a comunicação dentro dos diversos conselhos de equipa, assim como todas as comunicações do OE e Coches com os alunos e apoiantes na Educação.
- k) A plataforma e-Community será o portal académico de interação pedagógica e comunicação/articulação com os alunos e apoiantes na educação. É nesta plataforma que os alunos e apoiantes na educação recebem todas as comunicações da escola, nomeadamente, informações escolares, assim com é este o veículo de comunicação entre os OE e os seus alunos e apoiantes na educação.
- l) Cabe à Direção Técnica e Pedagógica da escola a responsabilidade por toda a gestão da informação e da comunicação.
- m) A publicação de outro tipo de informação e comunicação, que não caiba nas plataformas habituais, carece, sempre, da autorização da Direção Técnico- Pedagógica, que determinará, também, o local de publicação.
- n) A cedência de informação a qualquer elemento da Escola não pode ser recusada, quando devidamente solicitada ao órgão competente. Constituem exceção as informações de carácter sigiloso, as quais são determinadas pela Direção Técnica e Pedagógica.

ANEXO M - Regulamento para a Aquisição e Utilização do Vestuário e Equipamento de Trabalho

Alinhando por uma das missões desta instituição de educação e formação, determina-se que é obrigatório o uso de vestuário/equipamento de trabalho por parte de todos os juniores e juvenis, competindo à Escola Profissional de Aveiro preparar profissionais para o trabalho qualificado, para a empregabilidade em lugares onde se cumprem as regras de higiene, proteção, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 1º - Regras Básicas Gerais

1. O vestuário/equipamento de trabalho definido para todos os juniores e juvenis para a época letiva 2024-2025 é o colete azul.
2. O elemento identificativo para todos os colaboradores ao serviço da Escola é o cartão e a fita da Escola.
3. O vestuário/equipamento de trabalho poderá ser adquirido na receção de ambas as unidades, a partir do dia 9 de setembro.
4. O equipamento de trabalho terá o custo de 16€ por colete.
5. Os juniores e juvenis não se encontram autorizados a frequentar qualquer sessão de trabalho caso não se apresentem com o seu vestuário/equipamento de trabalho vestido, assim como o demais equipamento quando aplicável. Exceção feita aos novos juniores e juvenis, que terão a possibilidade de adquirir os equipamentos de trabalho, também, no dia 10 de setembro. Para estes, esta premissa inicia no dia 11 de setembro.
6. Os juniores/juvenis, e os demais colaboradores ao serviço da Escola, quando ao serviço e/ou frequentando os espaços escolares, deverão andar sempre identificados, usando o seu vestuário/equipamento de trabalho respetivo.
7. Quem desrespeitar deliberadamente ou por negligência as normas de funcionamento básicas da Escola, incorrerá em medidas disciplinares internas.

ANEXO N - Regulamento para o Ingresso e para a Frequência

O presente Regulamento de Ingresso e Frequência aplica-se a todos os alunos (juvenis/juniores) que ingressam e frequentam a Escola Profissional de Aveiro, no que a sua oferta formativa diz respeito.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento procede à definição das condições de ingresso e frequência dos cursos profissionais e cursos de educação e formação, ministrados pela Escola Profissional de Aveiro, em cada uma das suas unidades.

Artigo 2.º - Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos Cursos Profissionais, de qualificação profissional de nível IV, ministrados na Escola Profissional de Aveiro, os titulares do 9º ano de escolaridade e que não tenham completado os 20 anos até à data do início do ano escolar. Excetua-se os alunos que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar ou cujo limite de idade previsto em legislação própria seja superior a 20 anos.
2. Podem candidatar-se a Cursos de Educação e Formação de nível II, ministrados na Escola Profissional de Aveiro, os titulares do 6º, 7º ou frequência do 8º ano de escolaridade para a tipologia 2 e titular do 8º ano ou frequência sem aprovação do 9º ano de escolaridade para a tipologia 3, com idade igual ou superior a 15 anos. Para os alunos com idade inferior a 15 anos, com histórico de retenções escolares e comportamentos desajustados, será realizado um Pedido de Autorização de Frequência à tutela.

Artigo 3.º - Meio de ingresso

1. O meio de ingresso à Escola Profissional de Aveiro, é realizado através de inscrição online no site da escola, ou através de inscrição presencial nas instalações da escola em cada uma das suas unidades.
2. Para todos os candidatos é realizada uma entrevista de acolhimento, integração, orientação e colocação, de acordo com os procedimentos em vigor.

3. Nesta entrevista é apresentado:

- a) O compromisso educativo da EPA.
- b) Orientação para definir a área de interesse e o curso e se necessário preencher o questionário SDS de Holland.
- c) Perceber o motivo de frequentar a EPA e recolher informação sobre o seu histórico escolar, incluindo se é aluno com MSAI, de modo a se poder definir o melhor plano para o juvenil/júnior e ativar-se as medidas de apoio mais adequadas.
- d) Paralelamente, recolher informação das suas motivações e interesses, se pretende dar seguimento aos estudos ou ingressar no mercado de trabalho, para que da mesma forma seja definido um plano adequado ao perfil do aluno.
- e) Explicar as regalias e subsídios associados.
- f) Sempre que necessário, atendendo à não observância dos requisitos de ingresso, é preenchido um Pedido de Autorização de Frequência com a justificação do pedido e que será enviado à tutela para validação do ingresso na EPA. Este documento é preenchido pelo juvenil/júnior e pelo AE.
- g) O processo de inscrição termina aqui e é feita articulação com a EAQ para a finalização do processo de matrícula.

Artigo 4.º - Matrícula, Renovação de Matrícula e Transferência de Matrícula

1. Compete ao aluno/AE a realização da matrícula no Portal das Matrículas através do cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
2. Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial na EAQ, procedendo este serviço ao registo eletrónico da matrícula, no apoio direto ao AE. Para o efeito, deverá o AE preencher e assinar o consentimento

de preenchimento da plataforma e procedimentos inerentes.

3. O processo de Renovação de Matrícula dentro do mesmo ciclo de formação é realizado de forma automática.
4. Quando a renovação de matrícula implicar a transferência de escola, a escola frequentada no ano anterior procede à validação do pedido de transferência, no prazo de dois dias úteis, no Portal das Matrículas, a fim de ser tramitado pela escola pretendida, de acordo com a indicação das preferências.
5. No caso de candidatos à frequência de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, a escola que corresponde à 1.ª preferência do aluno promove, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da receção do pedido apresentado pelo aluno, a sua inscrição no SIGO, associando a mesma a uma ação da modalidade pretendida.
6. Durante a frequência de cada ciclo ou nível de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas. Excetuam-se as transferências de alunos com os seguintes fundamentos:
 - o A mudança de curso ou de disciplina de opção não existentes na escola que o aluno frequenta;
 - o A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola;
 - o As situações, devidamente reconhecidas pela escola, em que é solicitada a transferência por vontade expressa do AE ou do aluno, quando maior.
7. Esta transferência de matrícula pode ser concedida até ao **5º dia útil do 2º período letivo**, desde que exista vaga nas equipas constituídas, exceto no caso de mudança de residência devidamente comprovada.

Artigo 5.º - Frequência e Desistência

1. A frequência da Escola Profissional de Aveiro, obedece à obrigatoriedade de cumprimento dos deveres e direitos dos alunos, ao previsto no Regulamento Interno.

2. Verificada a intenção de desistência, mediante os motivos em baixo elencados, deve o Apoiente na Educação ou o aluno maior de idade, proceder de acordo com o previsto nos procedimentos em vigor.
3. Os motivos referidos no ponto anterior são:
 - a) Aluno deixa de comparecer à escola sem qualquer tipo de comunicação.
 - b) Ingresso no mercado de trabalho.
 - c) Institucionalização.
 - d) Mudança de residência.
 - e) Por desinteresse pela obtenção da qualificação.
 - f) Por morte ou doença prolongada.
 - g) Transferência de estabelecimento de ensino.
4. O Diretor Pedagógico (DP) da escola, em formulário próprio, dá o despacho final sobre o estado do aluno.
5. Após o despacho final do DP, a Equipa para a Assessoria e a Qualidade (EAQ) procederá ao tratamento administrativo da desistência do aluno, nomeadamente nas plataformas informática em uso pela escola, bem como no SIGO e no Portal das Matrículas.
6. A EAQ ao formalizar a desistência no e-Schooling, tem de colocar em anexo, na ficha do aluno, o formulário próprio, e os respetivos documentos comprovativos da formalização da desistência:
 - No caso do motivo previsto na alínea a) considera-se como anexos os ofícios remetidos para o aluno para regularização do seu processo.
 - No caso do motivo previsto na alínea e) considera-se como anexo o impresso de anulação de matrícula em vigor na escola, devidamente preenchido, datado e assinado pelo aluno.

- No caso dos motivos previstos nas alíneas b), c), d), f) e g) consideram-se como anexos os documentos oficiais que comprovam a situação respetiva.
7. O Processo Individual do Aluno (PIA) será entregue ao aluno, se maior de idade e a desistência esteja enquadrada nas alíneas b) e e). Para as alíneas c), d) e g) será remetido para o estabelecimento de ensino que o aluno irá frequentar. Para a alínea f) será entregue ao respetivo Apoiente na Educação ou alguém que o represente. Para a alínea a) o PIA será remetido via CTT registado, com aviso de receção.

ANEXO O - Regulamento dos Subsídios e Outros Apoios

O presente regulamento apresenta os subsídios a que os juniores/juvenis terão direito de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 1º - Subsídios

1. Bolsas de profissionalização.

Os alunos têm direito a receber a Bolsa de Profissionalização em função do período efetivo de frequência da Formação em Contexto de Trabalho. O montante máximo horário elegível da bolsa de profissionalização deve ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$(15\% \text{ do IAS} \times 12 \text{ meses}) / (52 \text{ semanas} \times 40 \text{ horas}).$$

O pagamento da Bolsa de Profissionalização, está dependente do cumprimento integral da FCT no período calendarizado para a equipa, ou em período diferente, em casos justificados por motivos não imputáveis ao aluno ou à escola, ocorrendo apenas dentro da própria época letiva.

2. Bolsas para material de estudo

Fixadas em função do grau de carência económica do formando, correspondendo ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, a atribuir a juniores/juvenis que frequentem ações de qualificação inicial de dupla certificação.

É atribuído em função do grau de carência económica do agregado familiar do aluno, a aferir pelo escalão de rendimento fixado para efeitos de atribuição do escalão de abono de família.

Para que este apoio seja atribuído, deve o aluno, entregar declaração da segurança social, atestando o escalão de abono de família.

O valor anual elegível da bolsa de material de estudo será:

Ensino Básico e Secundário

Escalão	Capitação
A	Escalão 1 do Abono de Família
B	Escalão 2 do Abono de Família

A Bolsa de Material de Estudo é atribuída por época escolar, e pago no início do respetivo ano.

3. Encargos com despesas de transporte | Subsídio de Transporte

Podem ser pagas as despesas de transporte de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo entre o local de residência e o local onde decorre a formação. O pagamento das despesas de transporte só pode ser efetuado por reembolso e mediante comprovativo a apresentar mensalmente pelo aluno.

Este documento terá de estar preenchido com o nome e o n.º de contribuinte do respetivo júnior/juvenil.

Pode haver lugar ao pagamento de subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 30% do IAS, desde que o aluno não afigure subsídio de alojamento nem apresente qualquer despesa de transporte.

Para o efeito do pagamento deste subsídio, tem de haver um comprovativo de inexistência de transportes públicos em horário compatível com a formação, devendo os alunos apresentar os seguintes documentos:

- Comprovativo do local de residência (ex: documento idóneo como Declaração da Autoridade Tributária, fotocópia de recibo da água, luz ou telefone ou atestado da Junta de Freguesia);
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, nos casos de inexistência de rede de transportes;
- Documento emitido pela empresa transportadora ou documento com o(s) horário(s) da empresa (esta informação pode ser retirada da Internet), nos casos de incompatibilidade de horários. O documento acima referido deve, sempre que possível, mencionar um valor aproximado com o custo do trajeto, para efeitos de cálculo do subsídio a atribuir ao aluno.

O pedido deverá sempre ser feito atempadamente, tendo em conta que tal poderá ser recusado.

4. Encargos com alimentação

O aluno que frequenta um período mínimo de formação de 3 horas/dia tem direito a alimentação.

A alimentação é concedida da seguinte forma:

- Pago um subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos períodos de AE2EP e em atividades, devidamente, justificadas (proposta e relatório de atividade).
- Em espécie, nos períodos de Formação em Sala, tendo em conta que existe refeitório no local da formação.

É elegível o pagamento de um segundo subsídio de refeição aos alunos que usufruem de subsídio

de alojamento.

5. Subsídio de alojamento

Pode ser atribuído um subsídio de alojamento até ao limite máximo mensal de 50% do IAS quando a localidade onde decorre a formação distar 50 Km ou mais da localidade de residência do aluno, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada ano letivo.

O subsídio de alojamento pode ser atribuído em numerário ou em espécie, não podendo, em caso algum, o seu montante ultrapassado o limite previsto.

O pedido deve ser efetuado na EPA, que encaminha o processo para os Serviço de Gestão e Administração.

Documentos necessários para efetuar o pedido:

- Atestado de residência, para alunos com morada a 50 km ou mais do local de formação ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação;
- Título de residência válido por motivo de “estudante” e passaporte, para alunos deslocados por motivos de estudos e que por isso têm a morada do título de residência perto da escola | não será válido, nesta situação o título de residência por “reagrupamento familiar” ou “familiar de cidadão da UE”;
- Requerimento de subsídio de alojamento, onde consta a modalidade requerida (espécie ou transferência bancária)

O requerimento de subsídio de alojamento deve ser efetuado até ao último dia útil do mês anterior ao que irá produzir efeito.

Caso o subsídio de alojamento seja em espécie, o aluno terá de assinar, mensalmente, declaração de usufruto de respetivo alojamento, ao cuidado do Serviço.

Matérias Pedagógicas

ANEXO P - Regulamento Disciplinar

Artigo 1.º - Considerações prévias

O Projeto Educativo da Escola Profissional de Aveiro, no seu compromisso para com os alunos, as famílias e as empresas, prevê que o aluno reúna competências pessoais, sociais, cívicas e/ou profissionais consideradas como básicas e absolutamente necessárias e indispensáveis para a frequência de uma qualquer sessão de trabalho/atividade ou para nela permanecer convenientemente, cumprindo assim as superiores orientações, nomeadamente do Coach ou do Responsável pela sessão e/ou atividade.

Quando tal não se verifica, entende-se que o aluno necessita de corrigir e/ou aprender as referidas competências básicas e, nesse sentido, haverá lugar não só ao registo de ocorrência como, ainda, ao desencadear de procedimentos para a sua correção e/ou aprendizagem.

O coach ou técnico que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, seja na Sessão de Trabalho e/ou atividade, ou fora da Sessão de Trabalho e/ou atividade, deve participá-los imediatamente no E-Schooling, através de ocorrência em que serão notificados os diversos intervenientes no processo educativo do aluno.

O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao coach, ou responsável pela sessão de trabalho e/ou atividade, ao Orientador de Equipa, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa por email, no prazo de um dia útil, ao Diretor Pedagógico da EPA.

Artigo 2.º - Infrações

1. São consideradas as seguintes infrações cometidas por um aluno:

a) Por Falta de Material:

Não ser portador dos materiais e/ou equipamentos necessários à sessão de trabalho e/ou atividade. Fazem parte dos materiais e equipamentos habitualmente previstos para uso nos

diversos locais de aprendizagem na Escola Profissional de Aveiro, entre outros determinados pelo Coach ou outro responsável, os seguintes: computador portátil; calculadora; livros; cadernos; materiais de escrita; outros materiais específicos e determinados superiormente.

b) Por Atraso:

Não cumprir, com todos e quaisquer horários previstos e definidos superiormente, designadamente sessões de trabalho e/ou atividades.

c) Por Comportamento Aditivo:

Apresentar-se em sessão de trabalho e/ou atividade com suspeitas de estar embriagado, sob o efeito de estupefacientes ou evidenciando outro comportamento aditivo, situação entendida pelo coach ou outro responsável como merecedora de uma avaliação/intervenção especializada.

d) Por Posse de Substâncias Ilícitas:

Apresentar-se em sessão de trabalho e/ou atividade na posse de substâncias ilícitas.

e) Por Desobediência:

Não acatar as instruções e/ou orientações dadas pelo professor ou por outro responsável no espaço de trabalho e/ou atividade, colocando em causa a sua aprendizagem e a dos demais colegas.

f) Por ausência de roupa de trabalho:

O aluno não ser portador da sua roupa de trabalho.

g) Por uso de linguagem imprópria:

O aluno utilizar linguagem desadequada na interação com o elemento educativo.

h) Por ofensa verbal entre colegas:

O aluno ser ofensivo verbalmente na interação com os seus pares.

i) Por danificação propositada de qualquer equipamento escolar:

O aluno, de forma propositada e/ou negligente, provocar danos no equipamento escolar e outros.

j) Por posse de objetos perigosos/arma branca;

O aluno, ser portador de objetos não necessários e considerados perigosos, nomeadamente facas, canivetes, objetos pontiagudos, entre outros.

k) Por agressões físicas:

O aluno envolver-se num conflito físico com outros elementos educativos e seus pares.

l) Por ofensa verbal a qualquer elemento educativo:

O aluno ser ofensivo verbalmente na interação com um elemento educativo.

m) Por reincidência no manuseamento de telemóveis ou outros equipamentos tecnológicos não autorizados pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade:

O aluno manusear telemóveis ou outros equipamentos tecnológicos não autorizados.

n) Por incumprimento do previsto no regulamento para a Assiduidade e Recuperação de Horas e de Faltas:

O aluno não cumprir com o dever da assiduidade, da justificação das faltas e da recuperação de faltas e de horas conforme o previsto nos regulamentos.

o) Por incumprimento do previsto no regulamento para a avaliação e recuperação das aprendizagens:

O aluno não cumprir com o dever da avaliação e da recuperação das aprendizagens conforme o previsto nos regulamentos.

p) Por coação ou ameaça a outros alunos:

O aluno provoca constrangimento em outro aluno, com a intenção de adquirir determinado objetivo sem a vontade do outro.

Artigo 3.º - Finalidades das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos *coaches* e/ou técnicos no exercício da sua atividade profissional e os demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

Artigo 4.º - Determinação da Medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso da mesma época letiva.

Artigo 5.º - Medidas Corretivas e Medidas Sancionatórias

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração e assumem uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência.
 - b) A ordem de saída do espaço de trabalho ou da atividade.
 - c) A reabilitação presencial no próprio dia com presença obrigatória do AE ou alguém em sua representação.
 - d) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades.
 - e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
 - f) A proibição da entrada no espaço de trabalho ou participação em atividade.
3. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.

Artigo 6.º - Aplicação das Medidas Corretivas

1. O coach ou técnico, é autónomo na decisão de aplicar, ou não, uma medida corretiva, ou seja, pode optar por registar apenas a ocorrência sem aplicar, no entanto, qualquer medida corretiva. Esta decisão é da inteira responsabilidade e gestão do mesmo. De referir que as infrações previstas nas alíneas c); d), f), g), h), i), j), k), e l), não se enquadram nesta premissa.
2. As Medidas Corretivas são aplicadas de acordo com a seguinte tipologia:
 - a) A **advertência**, que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, será aplicada pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade, às infrações previstas nas alíneas a), b), c) e), f), g), h), i), j), k), l), m), n) e o) do artigo 2.º
 - b) A **ordem de saída do espaço de trabalho ou da atividade**, que implica a saída do aluno do espaço de trabalho e/ou atividade, a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola, será aplicada obrigatoriamente pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade, às infrações previstas nas alíneas c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m) e p) do artigo 2.º
 - c) A **reabilitação presencial no próprio dia com presença obrigatória do AE ou alguém em sua representação**, que consiste na realização de uma sessão de trabalho promovida pelo OE/COE, onde devem ser trabalhadas as competências pessoais, sociais e cívicas do aluno, será aplicada pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade, às infrações previstas nas alíneas c), d), e), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 2º.
 - d) A **realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e o semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades**, que consiste no cumprimento integral de um plano de atividades e tarefas de integração na escola e/ou comunidade, por parte do aluno, em horário, local e período a ser definido pela escola, será aplicada pelo Orientador de Equipa, pela Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios e/ou Direção Técnica e Pedagógica, às infrações reiteradas e/ou de extrema gravidade previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 2º.

- e) **O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas**, será aplicada pelo Orientador de Equipa e pela Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios e/ou Direção Técnica e Pedagógica, às infrações reiteradas e/ou de extrema de gravidade previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 2.º.
- f) **A proibição da entrada no espaço de trabalho ou participação em atividade**, que implica o impedimento da entrada nos espaços de trabalhos ou participação em atividades por parte do aluno, será aplicada obrigatoriamente à infração prevista na alínea f) do artigo 2.º.
3. No caso de ordem de saída do espaço de trabalho ou da atividade, o Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade deverá contactar um técnico da Equipa para Inclusão, Tutoria e Outros Apoios para este acompanhar o aluno.
4. Se a infração ocorrer fora da sessão de trabalho e/ou da atividade, o elemento educativo terá de registar a infração ficando esta registada em ocorrência, sendo que a aplicação da(s) medida(s) ficará ao cuidado do respetivo OE ou técnico da Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios.
5. Esta informação é registada no processo do aluno e comunicada, via e-Community, ao Apoiente na Educação.
6. A aplicação das medidas corretivas previstas no ponto 2, deste artigo são aplicadas na ocorrência respetiva e de acordo com o procedimento em vigor.

Artigo 7.º - Aplicação das Medidas Sancionatórias

1. As Medidas Sancionatórias são aplicadas, pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA, de acordo com a seguinte tipologia:

a) A repreensão registada;

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, é averbada no respetivo processo individual do aluno, com a identificação do autordado ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;

É aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

Compete ao diretor da escola, ouvido o Apoiente na Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas

c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

Esta medida é aplicada após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo previamente ser ouvido o conselho de equipa, para o qual deve ser convocado o OE/COE.

d) A transferência de escola;

Esta medida apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

e) A expulsão da escola.

Esta medida consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

Artigo 8.º - Tramitação do procedimento disciplinar

1. A tramitação do procedimento disciplinar é a estabelecida no normativo que aprova o estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Para a aplicação das Medidas Sancionatórias previstas nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, o Conselho Disciplinar terá de ser consultado.

Artigo 9.º - Outros procedimentos devidos

1. Para os devidos efeitos e procedimentos de todas as partes envolvidas neste processo, é usada a aplicação eletrónica em uso pela escola.
2. Os diversos elementos envolvidos nestes processos, recebem uma notificação, via plataforma eletrónica, a informar do registo de ocorrência e demais ações.

ANEXO Q - Regulamento para a Avaliação e Recuperação das Aprendizagens

Considerações Prévias

- a. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- b. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos juniores/juvenis, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos coaches, aos juniores/ juvenis, aos Apoiantes na Educação, doravante designado como AE, e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- c. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos juniores/juvenis, tendo como objetivos a classificação e a certificação.
- d. O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou sínteses, sobre as aprendizagens realizadas pelos juniores/juvenis, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria.
- e. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos juniores/juvenis no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e Apoiantes na Educação.
- f. Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial os documentos curriculares nos termos previstos no artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 18.º.
- g. Relativamente aos alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão (MSAI), cumpre-se o previsto, na generalidade, neste regulamento, bem como o previsto no procedimento associado ao DL 54/2018, e ainda na regulamentação específica que acompanha o processo individual de cada aluno.

Assim, em toda e qualquer Recuperação de Aprendizagem devem ser tidas em conta as respetivas medidas de suporte à aprendizagem e inclusão assim como, caso existam, as respetivas Adaptações no Processo de Avaliação.

Assim, determina-se:

Artigo 1.º - Intervenientes no processo de avaliação

- 1** — Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente coaches, formadores, técnicos, seniores e membros de júris.
- 2** — A escola deve assegurar a participação informada dos juniores/juvenis e dos Apoiantes na Educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

Artigo 2.º - Critérios de avaliação

Os critérios gerais de avaliação constituem referenciais comuns da Escola, sendo operacionalizados pelos Coaches dos diferentes Níveis de Ensino.

A avaliação dos conhecimentos, competências, capacidades e atitudes desenvolvidas pelos alunos, individualmente ou em grupo, determina o recurso a uma pluralidade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades do processo de ensino e de aprendizagem. A avaliação das competências: conhecimentos, capacidades e atitudes desenvolvidas pelos alunos, individualmente ou em grupo, determina o recurso a uma pluralidade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades do processo de ensino e de aprendizagem.

Critérios Gerais de Avaliação			
	Indicadores de desempenho	Descritores de Desempenho	Ponderação
Domínio das Aprendizagens Essenciais: Conhecimentos, capacidades e atitudes	Concretização do trabalho que mobiliza conhecimentos das Aprendizagens Essenciais e qualidade da participação.	Adquire um conjunto de Aprendizagens Essenciais, definidas por ano/módulo/UFCD/disciplina, tendo em vista as aprendizagens a atingir no final de cada ano/ciclo, com referência ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e Perfil Profissional. Pesquisa, seleciona e organiza informação para a transformar em conhecimento mobilizável.	100%
	Responsabilidade	Revela responsabilidade.	
	Colaboração	Coopera com os outros em tarefas e projetos comuns.	
	Organização Saber estar/relacionamento.	Manifesta um comportamento adequado nos diversos espaços de educação e formação.	

Artigo 3.º - Escala de avaliação

Cursos de Educação e Formação

Componente de formação	Disciplina	Ano	Código	Aprendizagem Essencial	Descritores de Desempenho			
					Insuficiente 1 A 2	Suficiente 3	Bom 4	Muito Bom 5

Cursos Profissionais

Componente de formação	Disciplina	Ano	Código	Aprendizagem Essencial	Descritores de Desempenho			
					Insuficiente 0 a 9	Suficiente 10 a 14	Bom 15 a 17	Muito Bom 18 a 20

Artigo 4.º - Avaliação para as Aprendizagens

1. O coach é o responsável máximo pela avaliação dos seus juniores/juvenis. Este avalia a aprendizagem, no que diz respeito à sua tríade de elementos: conhecimento, capacidade e atitude, sendo o único responsável pela avaliação do conhecimento.
2. No **lançamento dos resultados de aprendizagem**, o coach deverá ter em atenção o seguinte:
 - a) Módulos/UFCD – todas as Aprendizagens Essenciais associadas aos módulos/UFCD terão de ser concluídas e submetido o respetivo relatório.
 - b) A avaliação dos módulos/UFCD deverá ser realizada no final da sua carga horária prevista, nos momentos e condições descritos no artigo 8º deste regulamento. Assim, as Aprendizagens Essenciais associadas, mesmo que partilhadas com outros módulos/UFCD e/ou coaches deverão ser avaliadas módulo/UFCD a módulo/UFCD, sendo a avaliação final destas AE correspondente à **média aritmética** de todas as avaliações realizadas.
 - c) No caso dos módulos/UFCD que têm aprendizagem(s) essencial(s) mobilizada(s) na modalidade de desenvolvimento das AE em Entidades Parceiras na Educação Profissional:
 - I. Atividades Educativas e Letivas presenciais e a distância: devem ser submetidos os respetivos relatórios, no limite, até **10 dias úteis** após o **término de cada período** de AE2EP.
 - d) No caso dos juniores que se encontram em FCT pontual e/ou FCT Internacional, em períodos de AE2EP distintos da respetiva Equipa, para a atribuição de classificação, o coach deve recolher as evidências de avaliação através, por exemplo, do relatório de FCT, das avaliações lançadas pelo Sénior, de evidências recolhidas junto da EPEP, por parte da EIVE, etc.
 - e) No caso do juvenil/júnior usufruir de um PSA, deve o coach articular com o mesmo o trabalho a realizar, de modo a recolher as evidências necessárias para o lançamento da classificação.

Artigo 5.º - WorkLABS – Educação para o Novo Trabalho

- a) No caso dos módulos de Enriquecimento Curricular, a avaliação será efetuada, pelos coaches, com peso de 60% na avaliação final, e pelas Entidades de Apadrinhamento, com o peso de 40% na avaliação final. Os critérios utilizados na avaliação das entidades de apadrinhamento serão da sua inteira responsabilidade.

- b) O Coach terá de entregar o trabalho efetuado pela equipa até, no limite, ao último dia da conclusão do módulo. A Entidade de Apadrinhamento terá de entregar a avaliação do trabalho realizado, até 10 dias úteis após a conclusão do módulo.
- c) Após a conclusão do módulo, o coach terá 10 dias úteis para efetuar o lançamento das classificações finais, resultantes da média ponderada (60%: avaliação do coach; 40%: avaliação da EPEP), no e-Schooling.

Artigo 6.º - SkillLabs | Mostra de Aprendizagens

1. O SkillLabs é mais um momento de aprendizagem e avaliação para as aprendizagens. Nesta mostra de aprendizagens, os juniores/juvenis, para além da avaliação do trabalho que realizaram ao longo do período de desenvolvimento da SIA, nomeadamente no desenvolvimento de produtos intermédios e finais de aprendizagem, serão, também, avaliadas as competências mobilizadas no decorrer da mostra. Os três momentos de SkillLabs | Mostra de Aprendizagens serão momentos potenciadores de aprendizagem e recolha de elementos de avaliação. Cada Diretor de Equipa e Orientador de Equipa, em conjunto com as suas equipas, será responsável pela organização dos diversos momentos de SkillLabs | Mostra de Aprendizagens.
2. Estes momentos de mostra ocorrerão na Unidade a que cada equipa pertence e terão uma duração de 60 minutos. Cada equipa apresentará o trabalho desenvolvido na SIA (produtos intermédios/finais de aprendizagem) de forma individual ou, preferencialmente, em grupo.
3. O tempo disponível para cada equipa será distribuído da seguinte forma:
 - 45 minutos para a apresentação do trabalho desenvolvido na SIA;
 - 10 minutos para a inserção das avaliações, por parte de todos os intervenientes no processo;
 - 5 minutos dedicado a debate e deliberação das avaliações finais.
4. Na mostra poderão participar todos os intervenientes no processo de avaliação: juniores/juvenis, coaches, representante das áreas de suporte técnico e pedagógico, representante da Entidade Parceira na Educação Profissional, bem como outros que se considerem pertinentes.
5. As equipas que se encontram calendarizadas para realizar a mostra, permanecem durante todo esse dia a assistir/participar no SkillLabs | Mostra de Aprendizagens.

6. Os coaches permanecem no local de mostra (espaço identificado anteriormente de acordo com a unidade em questão), constituindo-se como elementos ativos na apresentação da equipa da qual fazem parte do conselho.
7. A avaliação da mostra e a atribuição da classificação terá em conta os critérios abaixo indicados, e será realizada em aplicação informática própria desenvolvida para o efeito.
 - Cooperação com os diversos intervenientes;
 - Fluência discursiva e intencionalidade comunicativa;
 - Atitude e pose corporal;
 - Domínio das aprendizagens mobilizadas.
8. A nota final resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada um dos intervenientes na avaliação, tendo em conta uma escala de 1 a 5 valores para os Cursos de Educação e Formação e de 0 a 20 para os Cursos Profissionais.
9. No caso dos juniores/juvenis com plano de educação e formação adaptado, e que não consigam comparecer presencialmente nas mostras das respetivas equipas, a avaliação das aprendizagens é da inteira responsabilidade do coach titular, isto é, não é contabilizada a avaliação da mostra.
10. No caso dos juniores que se encontrem nas EPEP e no caso dos juvenis/juniores que se encontrem a desenvolver o seu Plano de Trabalho Individual, a avaliação das aprendizagens é da inteira responsabilidade do coach titular, tendo em consideração os elementos de avaliação recolhidos, pela equipa EIVE, junto da Entidade Parceira no Ensino Profissional.
11. Auto e Heteroavaliação

Os juniores/juvenis realizam, igualmente, a auto e heteroavaliação, de cariz qualitativo, da sua prestação e da sua equipa em cada mostra.

Artigo 7.º - Bootcamp

a) O Bootcamp é mais um momento de aprendizagem e avaliação para as aprendizagens. A diversidade de atividades, que integram os momentos de Bootcamp, expressa, de forma significativa, que o papel da Escola está longe de se esgotar dentro do espaço da sala de aula e até dentro do espaço da Escola.

- b)** Sobre a Temática “A CIDADANIA E A COMUNIDADE”, serão realizados 3 momentos, durante os quais se trabalharão os seguintes temas:
- 1º Momento - “Sou Criador / Empreendedor”;
 - 2º Momento - “Sou Ativo na comunidade”;
 - 3º Momento - “Sou conhecedor”.
- c)** Estes momentos de trabalho ocorrerão na Unidade a que cada equipa pertence.
- d)** Nestes momentos, poderão participar diversos intervenientes: juniores/juvenis, coaches, representantes das áreas de suporte técnico e pedagógico, representantes de Entidades Parceiras na Educação Profissional, bem como outros que se considerem pertinentes.
- e)** Considera-se que a avaliação deverá ser contínua e sistemática, adaptada aos avaliados, às atividades e aos contextos em que ocorre. Pretende-se, ainda, que os critérios de avaliação observem o impacto da participação dos alunos nas atividades realizadas, na escola e na comunidade.
- f)** A avaliação de cada momento e a atribuição da classificação terá em conta os critérios abaixo indicados, e será realizada em aplicação informática própria, desenvolvida para o efeito:
- Cooperar, de forma responsável, com os outros em tarefas e projetos comuns.
 - Manifesta um comportamento adequado.
 - Domina as aprendizagens mobilizadas.
 - Reconhece os valores da cidadania, para a formação de uma consciência cívica e participação responsável na sociedade.
- g)** A avaliação destes critérios, em cada um dos momentos, terá o peso de 10% na avaliação final dos módulos desenvolvidos, até à data.
- h)** Cabe ao Orientador de Equipa a recolha de dados para a avaliação de cada júnior e juvenil, bem como o seu lançamento na plataforma, mediante a seguinte escala:

Bootcamp	Descritores de Desempenho - CEF			
	Não Adquirido 1 a 2	Pouco Adquirido 3	Adquirido 4	Muito Adquirido 5

Bootcamp	Descritores de Desempenho - CP			
	Não Adquirido 0 a 9	Pouco Adquirido 10 a 14	Adquirido 15 a 17	Muito Adquirido 18 a 20

- i) No caso dos juniores/juvenis com plano de educação e formação adaptado, e que não consigam comparecer presencialmente no momento de Bootcamp das respetivas equipas, a avaliação das aprendizagens é da inteira responsabilidade do coach titular, isto é, não é contabilizada a avaliação do Bootcamp.
- j) No caso dos juniores que se encontrem nas EPEP e no caso dos juvenis/juniores que se encontrem a desenvolver o seu Plano de Trabalho Individual, a avaliação das aprendizagens é da inteira responsabilidade do coach titular, tendo em consideração os elementos de avaliação recolhidos, pela equipa EIVE, junto da Entidade Parceira no Ensino Profissional.
- k) Auto e Heteroavaliação
- Os juniores/juvenis realizam, igualmente, a auto e heteroavaliação, de cariz qualitativo, da sua prestação e da sua equipa em cada momento, através de um Inquérito definido.

Para além do referido em cima, existirá, também, uma Avaliação de satisfação qualitativa da participação dos juniores e juvenis no Bootcamp e das propostas de atividade, que será efetuada em formato de questionário, da seguinte forma:

- Autoavaliação do aluno;
- Heteroavaliação por parte de todos os alunos envolvidos;
- Avaliação do Coach(es) responsáveis;
- Avaliação da entidade parceira;
- Avaliação da família.

Artigo 8.º - Auto e Heteroavaliação

1. A realização da auto e heteroavaliação para os módulos/UFCD, nos cursos de educação e formação de jovens e nos cursos profissionais, é obrigatória.
2. O formulário a utilizar encontra-se disponível através do Microsoft Forms e deverá ser remetido para preenchimento de cada aluno. A evidência da auto e heteroavaliação do módulo/UFCD deverá ser colocada no instrumento “Auto e heteroavaliação (Biblioteca de Conteúdos > Época Letiva 2024-2025 > Elenco Curricular > Módulo XX / UFCD XXX > Auto e heteroavaliação). Todos os procedimentos técnicos associados a estas duas ações poderão ser consultados em pormenor no Guia de Utilização do Microsoft 365.
3. Os coaches deverão realizar a auto e heteroavaliação até ao final do módulo /UFCD. O documento excel extraído com a auto e heteroavaliação deverá ser colocado no instrumento próprio, no Bloco de Notas Escolares e replicado em todos os módulos/UFCD terminados.

Link para o formulário a utilizar com os alunos dos CEF:

https://forms.office.com/Pages/ShareFormPage.aspx?id=me3L_ScXJUyilkSt2NH6RzNezTkqc8pCrx2KNf9GfHtUMTICNkVYOFo1WTQ4QVRISkU4UFIQUU5FNC4u&sharetoken=pYZCbQq7MB5FsencQCwJ

Link para o formulário a utilizar com os alunos dos CP:

https://forms.office.com/Pages/ShareFormPage.aspx?id=me3L_ScXJUyilkSt2NH6RzNezTkqc8pCrx2KNf9GfHtUQkVBRVBRVkpCNVozSlg5V0s0OUtaMU9COS4u&sharetoken=5ocmt6jl6zwlYrAwRYaH

Artigo 9.º - Medida(s) de apoio educativo

1. Sempre que um júnior/juvenil revele dificuldades de aprendizagem, em qualquer momento da época escolar, que ponha em causa a conclusão de um qualquer módulo/UFCD, o coach respetivo analisa a situação específica do júnior/juvenil e define a(s) medida(s) de apoio educativo a adotar.
2. Entende-se por apoio educativo o conjunto das estratégias e das atividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola ou no seu exterior, que contribuam para que o júnior / juvenil adquira competências específicas, de acordo com os

objetivos definidos para o módulo/UFCD em causa, de forma que o júnior/juvenil obtenha sucesso em tempo útil.

3. O apoio educativo – para que o júnior/juvenil conclua com sucesso, por avaliação contínua, o módulo/UFCD respetivo –, deverá ser prestado, antes de mais, nos espaços de trabalho, através da designada “pedagogia diferenciada nos espaços de trabalho”.
4. Sempre que a “pedagogia diferenciada nos espaços de trabalho” se revele não suficiente para que o júnior/juvenil tenha sucesso no módulo/UFCD, deverá o coach respetivo proceder a outras modalidades de apoio educativo, em qualquer momento da época escolar, nomeadamente:
 - a. Programas de tutoria para o apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do júnior/juvenil;
 - b. Programas de recuperação e/ou compensação, nomeadamente sessões de apoio extra-aula;
 - c. Programas de ensino específico da língua portuguesa para juniores/ juvenis oriundos de países estrangeiros.

Artigo 10.º - Lançamento das Classificações

1. Após o término de cada módulo/UFCD, o coach responsável deverá lançar as notas na plataforma e-Schooling, no prazo de **10 dias úteis**. Nos casos em que o módulo/UFCD é partilhado, a responsabilidade pelo lançamento das classificações será, também, partilhada pelos coaches que o lecionam, devendo estes acordar, entre si, quem efetiva o lançamento das classificações no e-Schooling.

Posteriormente, e **7 dias úteis** após a receção das classificações, o Orientador de Equipa, na mesma plataforma, irá proceder à sua validação. Após validação das avaliações em conselho de equipa, o AE e o júnior/juvenil (se maior de 18 anos), recebem esta informação, via e-Community.

2. Todos os documentos trabalhados pelo coach e pelo júnior/juvenil, no âmbito da avaliação contínua, deverão ser anexados no **Bloco de Notas Escolares**, associado à respetiva equipa escolar no Teams, conforme procedimento para o lançamento de classificações, em vigor.

3. Se, após a conclusão de um módulo/UFCD, e apesar de todo o trabalho desenvolvido anteriormente, o júnior/juvenil:

- a. tiver uma **classificação negativa** ou **não tiver elementos suficientes** para proceder à

avaliação, compete ao coach, em colaboração com o juvenil/júnior, empreender todas as estratégias para que o júnior/juvenil recupere rapidamente o insucesso das aprendizagens em causa. O júnior/juvenil, tem **10 dias** para proceder à recuperação das aprendizagens em falta. Após a submissão da referida recuperação, o coach tem **5 dias** para avaliar e lançar a classificação obtida pelo júnior/juvenil. (**Nota:** na plataforma e-Schooling deverão ser preenchidos todos os campos relativos à tríade de avaliação (conhecimento, capacidade e atitude), mesmo que isso implique uma avaliação negativa, sendo que, neste caso, a avaliação final deverá respeitar o identificado no procedimento para o lançamento de classificações).

- b. não tiver uma assiduidade igual ou superior a 90%, é possível o lançamento da avaliação por parte do coach, mas não será passível de validação por parte do OE.
4. Importa referir a exceção para os prazos acima identificados, quando há proximidade de um conselho de equipa. Cada coach que tenha terminado as horas de formação de módulos/UFCD durante a última semana anterior à data de realização do conselho de equipa, tem, até ao último dia útil da semana anterior à data da realização da reunião, de ter obrigatoriamente lançada a classificação dos respetivos módulos/UFCD na plataforma e-Schooling. O OE tem de ter validadas todas as classificações lançadas até 24 horas antes da realização do Conselho de Equipa.

Artigo 11.º - Recuperação das Aprendizagens

1. Em todos os módulos/UFCD realizados, a realização da página de recuperação no Bloco de Notas é de cariz obrigatório independentemente de, no momento de avaliação, todos os juniores/juvenis tenham obtido classificação positiva no módulo.
2. Na prossecução do trabalho de recuperação de módulo/UFCD, o coach e o júnior/juvenil serão envolvidos nos seguintes termos:
 - a. O coach indica o(s) trabalho(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo júnior/juvenil no Bloco de Notas escolares do júnior/juvenil, no instrumento de recuperação e cria uma tarefa Teams.
 - b. A partir da submissão da(s) proposta(s) de trabalho(s), o júnior/juvenil terá **10 dias** para desenvolver o(s) trabalho(s) solicitado(s) e anexá-lo(s) no seu Bloco de Notas escolares, presente na plataforma Teams.

Caso o método de entrega do trabalho realizado seja diferente do previsto, ou seja, anexo inserido, pelo aluno, na página do bloco de notas da tarefa do Teams, deve o coach/técnico receber o trabalho realizado, inseri-lo na página do bloco de notas da recuperação e entregar a tarefa.

- c. Após a inserção da recuperação, o coach terá **5 dias** úteis para proceder à respetiva avaliação da tarefa no Teams, e proceder ao lançamento da avaliação no e-Schooling.
 - d. Caso o júnior/juvenil obtenha classificação positiva, o coach terá de lançar a avaliação, na plataforma e-Schooling, e inserir o link da respetiva recuperação no campo “Observação”. Após esta ação, o OE deverá validar a avaliação, o que irá gerar uma notificação, via eCommunity, para AE e para o júnior/juvenil, quando maior de 18 anos, com a informação das classificações obtidas.
3. O detalhe relativo à recuperação das aprendizagens deve ser consultado no Procedimento da Recuperação e Avaliação das Aprendizagens.
 4. Um júnior/juvenil com **matrícula posterior**, e que, por esse motivo, tiver aprendizagens por recuperar/avaliar, o coach do módulo/UFCD associado às aprendizagens em falta apoia o júnior/juvenil empreendendo todas as estratégias para que o júnior/juvenil recupere, rapidamente, as aprendizagens em causa. A recuperação do módulo/UFCD é um processo da responsabilidade do aluno e do coach, competindo ao coach e OE as ações associadas, cumprindo os prazos estabelecidos. Compete ao coach do Conselho de Equipa proceder ao lançamento das tarefas de todas as recuperações em falta.
 5. Para todo o júnior/juvenil que, **após monitorização do aproveitamento** nos meses de dezembro e março, seja identificado com módulos/UFCD em atraso terá, obrigatoriamente, de ser elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o “**Compromisso de Recuperação ao longo da época escolar**”.
 6. A análise é realizada pelo **Orientador de Equipa**, que deve proceder à realização do compromisso de recuperação, recolher as assinaturas dos demais envolvidos, efetuar o registo em Ocorrência, no portal académico PAdA e entregar o documento original na EAQ. Esta entrega tem de ser realizada até 15 dias úteis após o término do mês da monitorização.
 7. Para todo o aluno que, **após o final da época letiva** apresente módulos/UFCD em atraso, terá de ser, obrigatoriamente, elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o “**Compromisso de Recuperação Final de época escolar**”.

8. A análise é efetuada pelo **Orientador de Equipa**, antes da realização do Conselho de Equipa de Avaliação Final, que deve proceder à elaboração do compromisso de recuperação, recolher as assinaturas dos demais envolvidos, efetuar o registo em Ocorrência, no portal académico PAdA e entregar o documento original na EAQ. Esta entrega tem de ser realizada até ao final do dia de fecho da época escolar (ocorre com a realização da última Reunião Geral).
9. Para todo o aluno com **matrícula posterior**, é obrigatória a elaboração de um compromisso de recuperação, nomeadamente o “**Compromisso de Recuperação de Matrícula Posterior**”.
10. O preenchimento do compromisso acima indicado é da responsabilidade da **Equipa para a Assessoria e para a Qualidade**, no momento da matrícula, tendo **3 dias úteis** para efetuar a ocorrência, no portal académico PAdA, com o compromisso e o respetivo anexo, envolvendo a DTP, a EAQ, o OE, a EITA e a Support Leader.

ANEXO R - Regulamento para a Assiduidade e para as Modalidades de Recuperação

Considerações Prévias

Sendo a Escola Profissional de Aveiro, doravante designada como EPA, um estabelecimento de ensino de natureza profissional ou profissionalizante, em que se procura implementar uma matriz de educação-formação que leve ao exercício, desde logo, de competências ajustadas ao que se exige no designado “mundo do trabalho”, considera-se que a assiduidade integral às sessões de trabalho é não só uma característica de “bom profissional” como, também, revela-se fundamental para as aprendizagens teórico-práticas que é necessário realizar em tempo de escola.

De acordo com a cultura de educação e formação da EPA e também com os regulamentos aplicáveis, o conceito de falta à sessão de trabalho, por parte do júnior/ juvenil, deve constituir-se como algo excecional e sempre justificável.

A falta à sessão de trabalho na Escola, doravante designada como ST, deve dar lugar, sempre que aplicável e de acordo com os regulamentos, à sua recuperação, competindo à Escola organizar-se no sentido de criar condições para que essa mesma recuperação ocorra o mais brevemente possível. O registo da assiduidade é efetuado diariamente, juntamente com o registo do sumário da sessão de trabalho. A monitorização da assiduidade é da responsabilidade do Orientador de Equipa, que tem de a realizar, no mínimo, quinzenalmente.

No que respeita à recuperação das faltas dadas no período de Formação em Contexto de Trabalho, obedece ao previsto no regulamento específico para o efeito.

Em nenhum caso a frequência do júnior/juvenil pode ser inferior a 90% (por módulo/ufcd) da carga horária prevista no plano curricular do curso.

Em nenhum caso, para efeito de conclusão, com aproveitamento, dos percursos formativos frequentados, a assiduidade pode ser inferior ao estipulado no suporte legal pedagógico, bem como para a atribuição de apoios sociais de acordo com o estipulado no suporte legal financeiro.

A verificação da assiduidade e frequência do júnior/juvenil será controlada a todo o momento e por época escolar.

Os juniores/ juvenis só deverão, pois, faltar por motivos excecionais, competindo ao Orientador de Equipa, doravante designado como OE, a justificação das faltas.

Assim, determina-se:

Artigo 1.º - Faltas justificadas

1. Genericamente, são consideradas como faltas justificadas os seguintes motivos:
 - a) Acidente ou doença do júnior/ juvenil, comprovada por atestado médico;
 - b) Falecimento de familiares, durante o período legal de luto;
 - c) Casamento, nas condições que a lei estabelece;
 - d) Maternidade/paternidade, nas condições que a lei estabelece;
 - e) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não possibilite adiamento ou substituição;
 - f) Motivos de força maior, justificados nos termos a seguir estabelecidos.
2. Sempre que um júnior/ juvenil tem necessidade de faltar, com um motivo justificável, o seu Apoiante na Educação, doravante designado como AE, ou o próprio júnior/ juvenil, deve comunicar, via eCommunity, ao OE.
3. A justificação da falta ao abrigo da alínea f) requer a submissão do documento normalizado (*Justificação Falta - MFM*) preenchido por parte dos juniores/ juvenis, não sendo autorizada assinatura digitalizada do respetivo AE ou júnior/ juvenil, sendo apenas considerada/autorizada a assinatura manuscrita ou eletrónica (se aplicável). Excecionalmente e, de modo justificado, o OE pode dar como justificada uma falta sem a submissão do anexo.
4. A justificação da falta ao abrigo das restantes alíneas requer a submissão do documento comprovativo. Excecionalmente e, de modo justificado, o OE pode dar como justificada uma falta sem a submissão do anexo.
5. O prazo para a realização do pedido da justificação de faltas é de 5 dias (contabilizados após o dia da falta) para o júnior/ juvenil, quando maior de 18 anos, e AE, que o deverão realizar via eCommunity. O OE, via e-Schooling, terá 5 dias (contabilizados após o pedido da justificação da falta) para realizar o tratamento da justificação.

Artigo 2.º - Faltas injustificadas

Todas as faltas dadas pelos juniores/ juvenis que resultem da aplicação da ordem de saída da sessão de trabalho ou de aplicação de medida disciplinar sancionatória são consideradas injustificadas.

Artigo 3.º - Consequências das faltas injustificadas

Quando totalizadas 5 faltas injustificadas, resultantes da aplicação da medida de ordem de saída da sessão de trabalho, deverá ser aplicada uma medida sancionatória, cumprindo-se o procedimento em vigor.

Artigo 4.º - Pressupostos das modalidades de recuperação

1. De acordo com a cultura de educação e formação da Escola Profissional de Aveiro e também com os regulamentos aplicáveis, o conceito de falta à sessão de trabalho, por parte do júnior/juvenil, deve constituir-se como algo excecional e sempre justificável.
2. A falta à sessão de trabalho, deve dar lugar, sempre que aplicável e de acordo com os regulamentos, à sua recuperação, competindo à Escola organizar-se no sentido de criar condições para que essa mesma recuperação ocorra o mais brevemente possível.
3. Em nenhum caso, para efeito de conclusão, com aproveitamento, dos percursos formativos frequentados, a assiduidade pode ser inferior ao estipulado no suporte legal pedagógico, bem como para a atribuição de apoios sociais de acordo com o estipulado no suporte legal financeiro.
4. A verificação da assiduidade e frequência do júnior/juvenil será controlada a todo o momento e por época escolar. O OE deve, no mínimo, prever dois momentos mensais de monitorização da assiduidade, incluindo as faltas e respetivas recuperações.
5. Na escola prevê-se duas modalidades de recuperação das aprendizagens: através do prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas e/ou através do desenvolvimento dos mecanismos de recuperação das aprendizagens tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Artigo 5.º - Fundamentação para as modalidades de recuperação

1. Como consta no seu Regulamento Interno, compete à EPA organizar-se no sentido de criar condições para a correta recuperação, por parte dos juniores/ juvenis, das ST (aulas/atividades) em falta.
2. Como casa de educação e formação de natureza profissional, a EPA deve, também, no modelo de recuperação (aulas/atividades), fazer exercitar as competências pessoais, sociais e

profissionais que são exigidas a qualquer “bom profissional”.

3. Seja em que matérias for, em qualquer disciplina/UFCD ou área de formação, todos os conhecimentos e práticas deverão contribuir para melhorar as aprendizagens dos juniores/juvenis, fazendo destes pessoas mais habilitadas para o bom exercício profissional e de cidadania responsável.

Artigo 6.º - Procedimentos de registo das modalidades de recuperação

1. O registo das atividades de recuperação, é realizado pelo OE do júnior/juvenil em questão, na plataforma e-Schooling, para as faltas justificadas com motivo da alínea f) do ponto 1. do artigo 1.º. As restantes alíneas bem como as faltas com as datas compreendidas no período de AE2EP (independente do motivo de justificação), estão à responsabilidade da EMAEI.
2. As atividades/horas realizadas em projetos/concursos/prática simulada, fora do seu horário letivo, poderão ser utilizadas para a recuperação das aprendizagens não efetuadas nas três componentes de formação do curso (sociocultural, científica e tecnológica). Deverão ser registadas pelo OE, após envio da informação pelo responsável da atividade.
3. Todas as horas que o júnior realiza a mais no seu período de AE2EP (Formação em Contexto de Trabalho e prolongamento das atividades educativas e letivas nas EPEP), poderão ser utilizadas (convertidas) como recuperação de faltas nos termos da alínea f) do artigo 1.º do presente regulamento, referentes ao período anterior ao início de AE2EP, apenas aplicável às horas não assistidas na componente tecnológica do curso. Para as áreas sociocultural e científica, apenas serão consideradas horas sobrantes de AE2EP, mediante autorização da Direção Técnica e Pedagógica da EPA. Findo o período de AE2EP, a EIVE faz chegar aos OE, as horas sobrantes dos juniores da sua equipa.
4. No caso dos juniores/juvenis com matrícula posterior ao início da época letiva, aquando da matrícula na escola é realizado por parte da EAQ um plano de equivalência de horas, quando aplicável. Após este trabalho, é realizado um compromisso de recuperação onde ficam identificadas as horas não assistidas e os módulos/UFCD não avaliados.
5. A recuperação no caso destes alunos, pode ser efetuada através de ambas as modalidades de recuperação identificadas na alínea 5. do artigo 4º.

Artigo 7.º - Atividades para a Recuperação de faltas e Recuperação de horas não assistidas

1. As ST (aulas/atividades) assistidas ou praticadas na EPA compreendem todo o trabalho desenvolvido pelos juniores/juvenis ao longo do seu percurso escolar, nomeadamente aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas, visitas de estudo e de trabalho, bem como todas as atividades previstas no plano de atividades da escola.
2. As ST a repor distinguem-se em sessões de natureza prática (área tecnológica) e de natureza teórico-prática (áreas sociocultural e científica).
3. Quando a falta de assiduidade do júnior/juvenil for devidamente justificada, nos termos do previsto nas alíneas a), b), c), d) e e), do artigo 1.º do presente regulamento, a recuperação é assegurada através do prolongamento das atividades presenciais (períodos de Apoios, Cidadania e Desenvolvimento, doravante designado como ACD, que constam no seu horário de trabalho, assim como ao final do dia, ao sábado e durante as Interrupções Letivas) até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas
4. Quando a falta de assiduidade do júnior/juvenil for devidamente justificada nos termos da alínea f) do Artigo 1.º do presente regulamento, a EPA assegura mecanismos de recuperação das aprendizagens até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas.
5. Para a recuperação de faltas através do desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, deve ser seguido o previsto no artigo 8.º, do presente regulamento.
6. Quando o júnior no final de cada período de AE2EP, definido para a equipa, apresentar um défice de horas, terá de realizar, de forma presencial a recuperação das faltas, até atingir 100% das horas definidas em cronograma, nomeadamente através do prolongamento de atividades presenciais nas Entidades Parceiras de Educação Profissional. Excecionalmente e por acordo entre as partes, a modalidade de reposição poderá ter outros mecanismos.
7. No caso das ST de natureza teórico-prática, estas devem recuperar-se através do desenvolvimento de atividades que levem, antes de mais, à afirmação e ao desenvolvimento de competências fundamentais como a leitura, a escrita e o cálculo, permitindo assim a construção

sólida de qualquer conhecimento onde deve assentar toda a educação e formação. Para facilitação deste processo, o júnior/juvenil tem à sua disposição um conjunto de recursos de suporte à aprendizagem na plataforma Microsoft Teams, na equipa EPACOMUNITY, que funciona como repositório de atividade dividido na componente Sociocultural, Científica, Tecnológica e nos 6 domínios da Educação para a Cidadania: Saúde; Educação Ambiental; Sexualidade; Media; Literacia Financeira e Educação para o Consumo; Empreendedorismo; Mundo do Trabalho; Cidadania.

8. No caso da recuperação das ST de natureza prática, estas devem corresponder ao desenvolvimento de atividades que promovam competências técnico-profissionais que, no geral, sejam exigidas a um qualquer 'bom profissional' e, se possível e em particular, sejam úteis para a área profissional que o aluno frequenta.
9. Para efeito de registo da recuperação da falta ou hora, será considerado o sumário tipo "Desenvolvimento de atividades enquadradas no perfil do curso, visando o desenvolvimento e a aquisição de conhecimentos e competências técnicas, relacionais e organizacionais. A(s) evidência(s) do desenvolvimento das atividades, encontra(m)-se arquivada(s) no Bloco de notas escolares do júnior/juvenil, na plataforma Teams, conforme articulado com o coach. A avaliação do trabalho realizado será efetuada pelo coach e vertida na classificação a atribuir no final do módulo/UFCD".

Artigo 8.º - Recuperação de faltas através do desenvolvimento de Mecanismos de Recuperação

1. A tarefa de Apoio e Recuperação de Faltas será criada de acordo com os domínios da Cidadania e Desenvolvimento disponíveis no EPA|Community, a saber:
 - I. Cidadania;
 - II. Educação Ambiental;
 - III. Empreendedorismo;
 - IV. Literacia Financeira e Educação para o Consumo;
 - V. Media;

- VI. Mundo do trabalho;
 - VII. Saúde;
 - VIII. Sexualidade.
2. A EMAEI, em colaboração estreita com os coaches peritos nos referidos domínios, irá criar Tarefas na equipa escolar no Teams do aluno em questão, associando a essa tarefa à página do bloco de notas escolares com a identificação do trabalho de recuperação a desenvolver.
 3. Esta página do bloco de notas escolares será enviada, **pelo OE**, para o “caderno diário” dos alunos, mais concretamente, para a secção “Mecanismos de Recuperação”.
 4. Cada tarefa será criada de forma a representar o equivalente a 7 horas de recuperação.
 5. O juvenil/júnior deverá aceder à sua equipa escolar no Teams e, no separador “Tarefas”, encontrará a tarefa de recuperação a desenvolver. Esta tarefa deverá ser devolvida na página do bloco de notas que se encontra anexa à tarefa Teams, e não na tarefa Teams.
 6. Caso esta seja elegível para recuperação, o OE realizará o registo das 7 horas recuperadas na plataforma e-Schooling.
 7. Caso esta não seja elegível para recuperação, o júnior/juvenil poderá voltar a submeter o trabalho retificado, dando-se seguimento ao previsto nas alíneas 5. e 6., do presente artigo.

Artigo 9.º - Compromissos de Recuperação

1. Para todo o júnior/juvenil que, após monitorização da assiduidade nos meses de dezembro e abril do volume de formação assistido/recuperado, seja identificado com assiduidade inferior a 90%, terá, obrigatoriamente, de ser elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o “**Compromisso de Recuperação ao longo da época escolar**”.
2. A análise é realizada pelo Orientador de Equipa, que deve proceder à realização do compromisso de recuperação, recolher as assinaturas dos demais envolvidos, efetuar o registo em Ocorrência, no portal académico PAdA e entregar o documento original na EAQ. Esta entrega tem de ser realizada até ao dia 20 do mês seguinte (janeiro e maio, respetivamente).
3. Para todo o júnior/juvenil que, após o final da época letiva apresente uma assiduidade inferior a 90%, terá de ser, obrigatoriamente, elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente

o “**Compromisso de Recuperação Final da época escolar**”.

4. A análise é realizada pelo Orientador de Equipa, antes da realização do Conselho de Equipa de Avaliação final, que deve proceder à realização do compromisso de recuperação, recolher as assinaturas dos demais envolvidos, efetuar o registo em Ocorrência, no portal académico PAdA e entregar o documento original na EAQ. Esta entrega tem de ser realizada até ao final do dia de fecho da época escolar (ocorre com a realização da última Reunião Geral).
5. Para todo o júnior que, após o final do período de AE2EP, apresente uma assiduidade inferior a 100%, terá de ser, obrigatoriamente, elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o “**Compromisso de Recuperação de AE2EP**”.
6. A análise é realizada pelo Técnico da Equipa para a Integração e Valorização, após o término de cada período de AE2EP, que deve proceder à realização do compromisso de recuperação, recolher as assinaturas dos demais envolvidos, efetuarem o registo em Ocorrência, no portal académico PAdA e entregar o documento original na EAQ até ao 20º dia do mês seguinte do término do período (exceção das equipas de 1º ano, cujo compromisso deve ser entregue até dia 30 do mês de junho).
7. Para todo o júnior/juvenil com matrícula posterior, é obrigatória a elaboração de um compromisso de recuperação, nomeadamente o “**Compromisso de Recuperação de Matrícula Posterior**”.
8. O preenchimento do compromisso acima indicado é da responsabilidade da EAQ, no momento da matrícula.
9. Após a matrícula, a EAQ é responsável pela recolha da assinatura do Diretor Pedagógico, tendo 3 dias úteis para efetuar a ocorrência, no portal académico PAdA, com o respetivo anexo, envolvendo a DTP, a EAQ, o OE, a EITA e a Support Leader.

ANEXO S - Regulamento do Diretor de Equipa

Artigo 1º - Competências e funções do Diretor de Equipa

1. Compete ao Diretor de Equipa:
 - a) Assegurar o cumprimento, na respetiva(s) equipa(s), das orientações e das normas definidas pelos órgãos de Direção da Escola;
 - b) Assegurar a gestão educativa quotidiana dos cursos que coordenam, em estreita colaboração com a Direção Técnica e Pedagógica;
 - c) Assegurar o correto funcionamento técnico, científico e pedagógico das disciplinas e respetivas componentes de formação do curso, comunicando aos órgãos competentes da Escola todas as situações anómalas e que necessitam de intervenção;
 - d) Promover, em colaboração com os outros órgãos de Escola, uma organização e gestão integrada de recursos educativos, designadamente no âmbito da prática técnico-pedagógica, estágios ou outras situações similares;
 - e) Assegurar, em colaboração com as diferentes estruturas técnico-pedagógicas da Escola, nomeadamente com a Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade, uma cuidada aprendizagem dos alunos na sua formação no período de AE2EP;
 - f) Promover a informação, a reflexão e a discussão sobre as principais problemáticas do curso junto das estruturas orgânicas de carácter técnico-pedagógico da Escola;
 - g) Veicular informações relativas a pessoal docente e discente, promovendo o diálogo entre as diferentes estruturas técnico-pedagógicas;
 - h) Promover, em colaboração com as outras estruturas orgânicas de carácter técnico-pedagógico, a avaliação dos cursos;
 - i) Apresentar à Direção Técnica e Pedagógica propostas de ações com vista à elaboração do plano de atividades da Escola;
 - j) Zelar pela boa conservação do equipamento afeto à equipa;
 - k) Colaborar com a Direção Técnica e Pedagógica na organização e dinamização de cursos, conferências, estudos, seminários, congressos e outras atividades de interesse didático, técnico e pedagógico para a equipa;

- l)** Estudar e propor à Direção Técnica e Pedagógica a celebração de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação e de contratos de prestação de serviços no âmbito do curso da equipa;
- m)** Exercer todas as competências que lhe forem delegadas pela Direção Técnica e Pedagógica.
- n)** Planear, organizar, desenvolver e monitorizar o Desenvolvimento e Execução Curricular.
- o)** Cumprir e monitorizar as ações previstas do Cronograma de ações do planeamento e Execução curricular.
- p)** No caso concreto dos Diretores de Equipa de nível IV:
 - Apoiar/Monitorizar o(a) júnior no decorrer do período de AE2EP do ponto de vista pessoal e social e envolver a participação da comunidade escolar no desenvolvimento do projeto de FCT, sempre que necessário.
 - Assegurar a participação ativa do conselho de Equipa no apoio ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais no período de AE2EP.
 - Participar nas reuniões, quando convocado(a) pela EIVE e sempre que necessário, durante período de AE2EP.
 - Assumir o papel de Trainer FCT, e todas as ações associadas.
 - Proceder ao arquivo de toda a documentação prevista nos regulamentos/procedimentos associados aos processos de AE2EP, FCT, PAP, PAF.
 - Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização do período de AE2EP.
 - Avaliar o conteúdo do relatório de FCT e inserir a classificação desta componente na plataforma em vigor e concluir a respetiva avaliação.
 - Garantir o registo da autoavaliação e avaliação da EPEP pelo(a) Júnior, na plataforma em vigor, de acordo com o cronograma de ações de FCT.
 - Proceder ao registo da classificação final de FCT no e-Schooling, após conclusão do processo de assiduidade e avaliação do período de AE2EP no PAdA.
 - Fornecer aos(às) juniores toda a informação referente ao âmbito e definição da PAP, objetivos, formas de desenvolvimento, conceção e concretização do projeto necessária à realização do Projeto de PAP, inclusive o Regulamento da PAP e instrumentos associados, zelando pelo seu cumprimento.

- Esclarecer todas as dúvidas relacionadas com o desenvolvimento e concretização do projeto de PAP.
- Receber as ideias de projetos de PAP, analisá-las e pronunciar-se sobre a sua viabilidade.
- Receber os planos de PAP, analisá-los e validá-los, de acordo com a calendarização das ações da PAP.
- Acompanhar e orientar todo o processo de desenvolvimento do projeto, em momentos que julgar oportuno.
- Assegurar a articulação entre os coaches das várias componentes de formação, de modo que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP.
- No 2º ano do curso cada Diretor de Equipa deverá submeter tarefa “PAP | Operacionalização (conceção e concretização)”, distribuindo esta página para a seção “Portefólio de aprendizagens” do Bloco de Notas Escolar dos juniores.
- Assumir o papel de Trainer PAP, e todas as ações associadas.
- Corrigir, avaliar e lançar a classificação do relatório final da PAP.
- Coordenar, fazendo cumprir a calendarização estabelecida, o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes.
- Preparar a Prova que irá ser realizada no momento de Prestação de Provas dos juniores no que são as competências desenvolvidas ao longo do ciclo de formação, bem como toda a documentação necessária.
- Realizar e submeter as diferentes propostas de atividade associadas à PAP, prevista na calendarização específica.
- Realizar as sinopses de todos os projetos da Equipa, bem como o Programa dos dois momentos de Apresentação e Defesa Final da PAP: Prestação de Provas e Apresentação e Defesa da PAP.
- Preparar as Matrizes da Prestação de Provas e da Apresentação e Defesa no que são as ponderações dos parâmetros de avaliação, definidos no regulamento específico, tendo em conta a especificidade do seu curso para envio à EAQ.

- Preparar e inserir na plataforma informática PADA os respetivos Programas da Prestação de Provas e Apresentação e Defesa da PAP e, proceder ao arquivo dos documentos de acordo com o previsto no cronograma de ações PAP.
 - Preencher e monitorizar o preenchimento dos restantes elementos do júri da Grelha de avaliação da PAP da sua equipa, nas diferentes fases deste processo.
 - Preencher todas as classificações finais de cada componente do projeto PAP nas plataformas informáticas, após o término dos dois momentos de avaliação, prestação de provas e apresentação e defesa oral do projeto
 - Participar como membro do júri nos dois momentos de apresentação e defesa da PAP, prestação de provas e apresentação e defesa final da PAP.
 - Orientar o Trainer PAP sobre os juniores que acompanha.
 - Redigir a notícia com respetivo registo fotográfico alusivo aos dois momentos de avaliação da PAP.
 - Preencher na plataforma informática a Informação do Júri de Avaliação da PAP, no que respeita aos dois momentos que constituem esta avaliação, Prestação de Provas e Apresentação e Defesa Final da PAP.
 - Elaborar as atas das reuniões dos júris dos dois momentos de avaliação da PAP, prestação de provas e apresentação e defesa final de PAP de todos os(as) juniores.
 - Monitorizar todo o processo no portal académico PADA.
 - Remeter, via email para a EAQ, EIVE e DTP, as grelhas de avaliação em pdf com as classificações finais nos momentos de avaliação da PAP, informando das ausências dos juniores, com a respetiva justificação.
 - Submeter o Relatório relativo à PAP.
 - Proceder ao arquivo, mediante o previsto do cronograma de ações, da grelha de avaliação da PAP.
- q) No caso concreto dos Diretores de Equipa de nível II:**
- Apresentar o Plano de Ação sobre o Modelo da PAF.
 - Realizar e submeter a proposta de atividade associada à PAF, prevista no cronograma de ações.
 - Inserir no local previsto no cronograma de ações o Programa, a Matriz, a Minuta e a Grelha de avaliação da PAF.

- Proceder ao arquivo, mediante o previsto do cronograma de ações, da grelha de avaliação da PAF.
- Realizar a Avaliação Final da Prova Prática e da Defesa.
- Submeter a Ata e o Relatório da PAF.

ANEXO T - Regulamento do Orientador de Equipa

Artigo 1º - Competências e funções do Orientador de Equipa

1. Compete ao Orientador De Equipa:
 - a) Informar e esclarecer os alunos de todas as normas e regulamentos em vigor na Escola;
 - b) Recolher sugestões, propostas e solicitações dos alunos (juvenis/juniores) e transmiti-las à(s) parte(s) considerada(s) úteis;
 - c) Disponibilizar-se para o contato com os Pais e/ou Apoiantes na Educação;
 - d) Sensibilizar os alunos (juvenis/juniores) para a aquisição de atitudes e valores que devem assumir na Escola e na vida profissional;
 - e) Motivar e estimular os alunos para que, de forma empenhada, viabilizem a execução do seu projeto pessoal de educação-formação e assumam o Compromisso Educativo da Escola;
 - f) Informar periodicamente, pessoalmente e através do portal e-Community, os Apoiantes na Educação do aproveitamento e comportamento escolar do seu educando;
 - g) Informar periodicamente, pessoalmente e através do portal e-Community, os Apoiantes na Educação sobre o número e o tipo de faltas dadas pelo seu educando;
 - h) Recolher toda a informação pertinente sobre os alunos (juvenis/juniores) da Equipa de que é orientador para que possa ser alvo de análise em Sede própria e pelo próprio Conselho de Equipa;
 - i) Apresentar, sempre que necessário, aos órgãos e pessoas competentes, todas as informações consideradas relevantes para a avaliação da equipa e dos alunos (juvenis/juniores);
 - j) Proceder, sempre que necessário, em conjunto com outros órgãos e pessoas competentes, a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno (juvenil/júnior) e da Equipa;
 - k) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas pelos alunos (dificuldades individuais ou de Equipa), com indicações relativas a atividades de remediação e/ou de enriquecimento;
 - l) Aplicar os critérios e os procedimentos de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico ou demais órgãos competentes, que terão em consideração a dimensão integradora da avaliação, as condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino-aprendizagem, a dimensão transdisciplinar das atividades desenvolvidas, as atividades de apoio educativo, a

participação dos alunos em projetos de ligação entre a Escola, a Comunidade e a realidade profissional;

- m)** Aplicar e fazer aplicar, no âmbito das suas funções e competências, as demais decisões e informações veiculadas pela Direção Técnica e Pedagógica;
- n)** Proceder à eleição do capitão/subcapitão de equipa, no limite até ao último dia útil do mês de setembro, registar a informação no e-Schooling e remeter via e-Schooling, no próprio dia, uma mensagem, envolvendo todos os alunos da equipa, os coaches do Conselho de Equipa, o TITA/TUTOR de referência e o DE;
- o)** Elaborar e monitorizar os Relatórios Técnico Pedagógicos (RTP), Programas Educativos Individuais (PEI) e os Programas Individual de Transição (PIT) dos alunos da sua orientação de equipa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com medidas universais e seletivas (MUS) e com medidas universais, seletivas e adicionais (MUSA);
- p)** Gerir, organizar e monitorizar o processo dos juniores/juvenis de matrícula posterior, relativamente à assiduidade e aproveitamento;
- q)** Monitorizar a assiduidade: registo, justificação, aprovação e recuperação das faltas dos alunos da sua equipa, no e-Schooling;
- r)** Redigir no PAdA, em ocorrência própria, as informações escolares a remeter para as entidades externas, em resposta e/ou de forma espontânea;
- s)** Solicitar, via ocorrência PAdA, o envio de “pedido de averiguação de paradeiro” para as autoridades competentes, nos casos dos juniores/juvenis menores de idade, em abandono escolar;
- t)** Solicitar, via ocorrência PAdA, o envio de “sinalização” para as autoridades competentes, para todos os juvenis/juniores menores de idade, que se encontram em situação de perigo ou risco;
- u)** Solicitar, via ocorrência PAdA, o envio do “pedido de colaboração” para as entidades envolvidas no processo do juvenil/júnior, para as situações que assim necessitem de um trabalho multidisciplinar, em colaboração com o TITA de referência;
- v)** Presidir aos respetivos Conselhos de Equipa;
- w)** Proceder à submissão das atas dos Conselhos de Equipa num prazo máximo de 48 horas, após o término da reunião;
- x)** Validar todas as avaliações lançadas pelos coaches da Equipa, e as respetivas propostas de avaliação;

- y)** Monitorizar o aproveitamento e recuperação das aprendizagens de todos os juniores/juvenis da sua equipa, gerindo com o Conselho de Equipa todas as recuperações pendentes, no que respeita aos cumprimentos dos prazos para o desenvolvimento das tarefas de recuperação, da avaliação das tarefas realizadas, da associação dos coaches do CE às tarefas por avaliar de épocas transatas, no lançamento e validação dos exames de recuperação de épocas transatas;
- z)** Identificar e inserir no e-Schooling os projetos cuja participação dos juvenis/juniores assume maior relevância na sua formação pessoal e social e ou na comunidade educativa, por época, e levar à aprovação do conselho de equipa;
- aa)** Inserir no e-Schooling as notas finais da FCT, PAP e PAF;
- bb)** No caso dos CEF, ser um elemento do júri na PAF;
- cc)** No caso dos CP:
- Assegurar a participação ativa do conselho de Equipa no apoio ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais no período de AE2EP.
 - Participar nas reuniões, quando convocado pela EIVE e sempre que necessário, durante o período AE2EP.
 - Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização do período de AE2EP.

ANEXO U - Regulamento dos Capitães e Subcapitães de Equipa

Artigo 1º - Competências e funções do Capitão de Equipa

1. Compete ao Capitão/Subcapitão de Equipa as seguintes funções:
 - a) Contribuir, com o seu exemplo, para um bom ambiente em todos os espaços de trabalho;
 - b) Promover relações saudáveis entre os colegas da equipa, e entre equipas;
 - c) Chamar a atenção dos colegas para ações de indisciplina, intervindo como moderador nos conflitos gerados entre os elementos da equipa;
 - d) Promover um clima de vivência democrática no espaço de trabalho e o cumprimento do Regulamento Interno da escola;
 - e) Comunicar ao Orientador Educativo de equipa as anomalias impeditivas de um convívio sã ou de uma aprendizagem eficiente, que forem do seu conhecimento;
 - f) Colaborar ativamente com o Orientador de Equipa e os outros coaches, na resolução de problemas de relacionamento e de aprendizagem, na medida das suas possibilidades;
 - g) Zelar pelo bom estado de conservação, limpeza e arrumação dos espaços de trabalho;
 - h) Promover a integração de novos alunos;
 - i) Ser o porta-voz das preocupações, anseios e sugestões da equipa;
 - j) Participar ativamente nas reuniões de Conselho de Equipa ou outras para as quais seja convocado.
 - k) Guardar sigilo relativamente aos assuntos tratados nas reuniões em que esteja presente.
 - l) Eleger os representantes dos alunos no Conselho Pedagógico.

ANEXO V - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 1º - Definição E Âmbito

O presente Regulamento fixa as normas de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) para os juniores dos Cursos Profissionais que conferem o nível secundário de educação e o nível IV de qualificação profissional.

Os cursos profissionais constituem uma oferta formativa que se desenvolve segundo a Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, determinando que:

- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) realiza-se através de um modelo de alternância, ao longo do processo formativo, entre formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem.
- A FCT realiza-se numa Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP) pública ou privada, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a área vocacional do curso.
- As condições e os termos de funcionamento da FCT devem ser estabelecidas em contrato autónomo a celebrar entre a EPEP, a Escola Profissional de Aveiro (EPA) e o(a) júnior (Contrato de FCT).
- A FCT é monitorizada pelo(a) técnico da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade (EIVE) e pelo(a) Preparador para FCT | Trainer FCT (PFCT), em representação da escola, e pelo(a) Sénior de FCT, em representação da EPEP.
- Após a conclusão da FCT na EPEP, o(a) júnior procederá à elaboração de um relatório final do estágio, cujo guia se encontra em anexo a este regulamento.
- A FCT poderá desenvolver-se fora de Portugal e será designada como Formação em Contexto de Trabalho Internacional (FCTI), e o desenvolvimento da mesma obedece ao previsto neste regulamento. O processo de candidatura, seleção e documentação associada obedece a critérios específicos e previstos no procedimento “Procedimento de FCTI”, disponível no arquivo digital.
- Relativamente aos juniores ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018, cumpre-se o previsto neste Regulamento. Excetuam-se os juniores que beneficiam da medida adicional “Adaptações

Curriculares Significativas”, cujas adaptações estão previstas no PEI do júnior, de acordo com o Procedimento Associado ao DL 54/2018 da EMAEI, em vigor.

Artigo 2º - Metodologia do Namoro ao Casamento e Projeto Educativo da EPA

A metodologia que a EPA utiliza na FCT dos Cursos Profissionais, “Do Namoro ao Casamento...”, prevê a integração de um(a) júnior numa Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP), do primeiro ao terceiro ano do curso, na realização dos três períodos de Formação em Contexto de Trabalho, permitindo o seu crescimento e desenvolvimento profissional ajustado à medida das necessidades da EPEP, com vista à valorização profissional da nossa região.

A mística educativa da EPA assenta em servir mais e melhor os(as) juniores, as famílias e as empresas, com a cooperação/envolvimento de todos os intervenientes, e tem como principais objetivos:

- Potencializar as características próprias de cada júnior, a nível intelectual, afetivo e social;
- Respeitar o ritmo do júnior;
- Orientar pelos princípios, valores e estratégias;
- Contribuir para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias;
- Utilizar linguagem positiva e ajustada;
- Desenvolver as relações humanas e sociais;
- Atentar no desenvolvimento pessoal
- Aproximar o contexto de escola ao mundo do trabalho (desenvolver competências profissionais e pessoais)

Tendo por base a legislação em vigor (Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho e Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto) a nossa modalidade de Educação e Formação “AE2EP - Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional” que contempla o desenvolvimento da componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), bem como o prolongamento das atividades letivas, igualmente, desenvolvidas neste contexto, com a duração de 300h.

Artigo 3º - Intervenientes no processo e suas responsabilidades

No processo de FCT, da EPA, são intervenientes:

- Júnior;
- Diretor(a) de Equipa (DE)
- Orientador(a) de Equipa (OE);
- Técnicos(as) da EIVE | TIVE;
- Preparador(a) para a FCT | Trainer FCT (PFCT);
- Sénior de FCT designado(a) pela Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP);
- Equipa para a Integração, a Valorização e a Empregabilidade (EIVE)

Podem, ainda, participar neste processo outros(as) elementos que intervenham no percurso formativo do(a) júnior.

Artigo 4º - Direitos e Deveres da Escola Profissional De Aveiro, concretizadas pela Equipa para a Integração, a Valorização e a Empregabilidade (EIVE)

- Criar, implementar e analisar os inquéritos Auscultação.
- Informar a EPEP da continuidade no âmbito da Metodologia do Namoro ao Casamento, dando conta do calendário e todas as informações inerentes à FCT.
- Assegurar a distribuição dos(as) juniores pelas EPEP, tendo presente o perfil individual do(a) mesmo, as necessidades definidas pela EPEP e a condição de mobilidade do(a) júnior, em estreita articulação com o(a) Diretor(a) de Equipa e Orientador(a) de Equipa, e o(a) júnior.
- Assegurar a elaboração e a recolha de assinaturas de todos(as) os(as) intervenientes, dos Contratos de FCT e Protocolos Enquadradores com as EPEP.
- Assegurar a emissão e recolha da assinatura da declaração de validação de FCT atestando a veracidade do validado no portal PAdA.

- Assegurar a realização da FCT nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
- Certificar que o(a) júnior se encontra coberto por seguro durante a FCT.
- Disponibilizar a apólice de seguro, o Manual de Utilização do PADA, o presente regulamento de FCT, o Guia de Orientação de FCT, Contrato de FCT, Protocolo Enquadrador, ao(à) sénior.
- Atestar, em conjunto com a EPEP e o(a) júnior, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- Elaborar o plano de trabalho individual do(a) júnior em articulação com o(a) júnior e sénior de FCT e garantir que o mesmo é parte integrante do contrato de formação de cada júnior.
- Assegurar o acompanhamento na execução do plano de trabalho do(da) júnior, bem como a avaliação de desempenho dos mesmos, em colaboração com a EPEP.
- Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do(a) júnior na EPEP.
- Definir, sempre que necessário, a tipologia de contexto da modalidade de Educação e Formação “Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional” que contempla o desenvolvimento da componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), bem como o prolongamento das atividades letivas, igualmente, desenvolvidas neste contexto - nos períodos de AE2EP, de acordo com o calendário constante nos cronogramas de FCT em anexo - a saber:
 - a) Juniores que se encontram em modalidade de Educação e Formação “AE2EP - Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional” presencialmente no contexto da EPEP, cumprindo com o plano de trabalho definido no seu processo de AE2EP.
 - b) Juniores que se encontram em modalidade de Educação e Formação “AE2EP - Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional” à Distância com PTI desenhado e monitorizado pela EPEP (Teletrabalho).

- c) Juniores que se encontram em modalidade de Educação e Formação “AE2EP - Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional” à Distância sem PTI desenhado pela EPEP, a realizarem tarefas de prática simulada e a trabalharem sobre os guiões de atividade/workshops temáticos no âmbito do desenvolvimento de competências profissionais nos(as) juniores, promovidos pela EPA e validados pela EPEP (Prática Simulada).
- d) Juniores que se encontram em modalidade de Educação e Formação “AE2EP - Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras de Ensino Profissional” em modalidade híbrida (período presencial no contexto de EPEP/período à distância com PTI desenhado e monitorizado pela EPEP)
- Promover em conjunto com a Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios e Diretor(a) de Equipa, as tarefas de prática simulada e guiões de atividade/workshops temáticos a realizarem no âmbito do desenvolvimento de competências profissionais, para os(as) juniores que se encontram em modalidade de Educação e Formação “Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional” à Distância sem PTI desenhado pela EPEP, promovidos pela EPA e validados pela EPEP.
 - Monitorizar assiduidade, reposição de horas e avaliação do(a) júnior. Monitorizar mensalmente a assiduidade dos juniores no decorrer do período de FCT e informar os intervenientes no processo.
 - Garantir a validação pelo sénior, da assiduidade do júnior, através do registo de sumários de FCT, na plataforma PAdA, de acordo com a Calendarização de FCT em anexo.
 - Acompanhar/Avaliar a execução do plano de trabalho individual do(a) júnior, através de três momentos distintos, presenciais ou a distância, nomeadamente na apresentação do(a) júnior, na avaliação sumativa (avaliação intermédia e final), e demais presenças para efeitos de monitorização/intervenção, fazendo o respetivo registo, no PAdA.
 - Acompanhar e monitorizar a execução dos Desafios propostos no âmbito da nova disciplina Educação para o Novo Trabalho no decorrer do período de FCT no contexto da EPEP.

- Promover e assegurar o acompanhamento do(a) júnior pelo(a) Trainer FCT no decorrer da mesma.
- Assegurar o cumprimento processual dos relatórios de FCT.
- Remeter os relatórios de FCT para validação dos(as) séniores e demais responsáveis das EPEP, de acordo com o Cronograma de Ações de FCT.
- Arquivar os relatórios de FCT validados pela EPEP, de acordo com os Cronogramas de Ações de FCT, na pasta escolar: Z:\A.E.V.A. - Escola Profissional de Aveiro\Equipas_Turmas\Época Escolar 2024-2025\FCT\Relatórios FCTxºano\Versão (EIVE) (pasta da respetiva Equipa).
- Entregar todos os contratos de formação, protocolos enquadradores, declaração de validação de FCT, devidamente assinados, à DTP através da EAQ, de acordo com o Cronograma de Ações de FCT.
- Carregar na plataforma PAdA os contratos de FCT, protocolos enquadradores, declaração de validação da FCT, de acordo com o Cronograma de Ações de FCT.
- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT.
- Promover, organizar, realizar e avaliar a Ação de Formação aos(às) seniores.
- Criar, implementar e analisar o inquérito avaliação de satisfação das EPEP. Elaborar o respetivo relatório final.
- Implementar e analisar o inquérito avaliação das EPEP pelos(as) juniores.
- Criar, implementar e analisar o inquérito de auscultação, no arranque do ano letivo, das EPEP.

Artigo 5º - Direitos e Deveres da Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP)

- Designar o(a) sénior.
- Colaborar na elaboração do plano de trabalho individual do(a) júnior para as diversas modalidades.

- Atribuir ao(à) júnior, tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho individual, nas diversas modalidades.
- Cooperar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do(a) júnior na FCT.
- Cooperar na realização das reuniões de acompanhamento, monitorização e avaliação solicitadas pela EPA.
- Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do(a) júnior na EPEP.
- Informar, na plataforma PAdA ou via email, qualquer ausência do(a) júnior no decorrer da FCT.
- Assegurar, em conjunto com a EPA e o(a) júnior, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- Integrar e acompanhar o(a) júnior, na realidade específica da profissão, de modo a favorecer a concretização dos objetivos estabelecidos no contrato de formação.
- Coordenar os projetos/atividades que o(a) júnior realiza durante a FCT.
- Acompanhar, apoiar e monitorizar a execução dos Desafios lançados no âmbito da Disciplina Educação para o Novo Trabalho.
- Acompanhar, apoiar e monitorizar a realização do Relatório de FCT. Validar o Relatório de FCT, no módulo Avaliação Sumativa, no processo AE2EP, na plataforma PAdA.
- Prestar informação, sempre que pertinente, relativa ao processo de FCT do(a) júnior aos intervenientes no processo.
- Informar o(a) Técnico(a) para a Integração, a Valorização e a Empregabilidade (TIVE) de eventuais ocorrências surgidas no decorrer da formação, bem como em situação de dispensa ou ausência do(a) júnior.
- Encaminhar o(a) júnior, em caso de acidente de trabalho, para o Serviço Nacional de Saúde, assim como, enviar, via email, a respetiva ocorrência para o(a) TIVE.
- Dar parecer sobre a atividade desenvolvida pelo(a) júnior através do preenchimento, na plataforma PAdA, de avaliações intermédias e finais, bem como a validação do relatório final.

- Participar nas ações de formação dirigidas aos(às) seniores, organizadas e promovidas pela EPA.
- Validar diariamente, semanalmente e mensalmente a assiduidade do júnior, na plataforma PAdA. Garantir a realização desta validação até ao último dia útil de cada mês.
- Assinar toda a documentação inerente à FCT, nomeadamente, Contratos de FCT, Protocolos Enquadradores, Declarações de validação de FCT.
- Preencher o Inquérito de Avaliação de Satisfação da EPEP, promovido pela EPA, no final do período de FCT.
- Definir, em conjunto com o(a) júnior e o(a) TIVE, o plano de recuperação de horas.
- Analisar e validar a informação inserida no relatório de FCT, pelo(a) júnior.
- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT.
- Apoiar na realização das Sessões de Trabalho Presenciais, em posto de trabalho do júnior, a realizar pelos Coaches da EPA, no decorrer do período de FCT.

Artigo 6º - Direitos e Deveres do(a) Júnior

O(A) júnior em FCT é responsável por:

- Participar em todo o trabalho de orientação, caracterização com vista à seleção da EPEP a integrar, adequada ao seu perfil.
- Participar na elaboração do seu plano de trabalho individual.
- Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, presenciais e à distância, sempre que for convocado.
- Assinar a documentação afeta ao período de FCT, nomeadamente, o Contrato de FCT e o Protocolo Enquadrador.
- Cumprir com a Metodologia de FCT em vigor na EPA, “Do Namoro ao Casamento...”.

- Desenvolver e realizar todas as atividades decorrentes do plano de trabalho individual definido para a sua FCT.
- Apresentar roupa adequada às funções a desempenhar na FCT.
- Ser assíduo(a) e pontual.
- Respeitar os horários de trabalho definidos, não sendo permitidas faltas injustificadas.
- Respeitar as regras internas de funcionamento da EPEP e o plano de contingência em vigor na EPEP.
- Ser correto(a) nas suas relações com todos os elementos que fazem parte da EPEP onde se encontra a realizar a sua FCT, e com quem mais se relacione nesse âmbito.
- Ser cuidadoso(a) com o material e todo o equipamento a utilizar em contexto da sua FCT, seguindo as respetivas instruções de utilização apresentadas pela EPEP, sendo totalmente responsável pelo uso negligente do mesmo.
- Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho.
- Comunicar de imediato ao(à) sénior de FCT, qualquer ausência à FCT. Na impossibilidade de contato telefónico, deverá enviar email ao(à) sénior de FCT, com conhecimento do(a) Preparador(a) para a FCT | Trainer FCT e TIVE.
- O(A) júnior tem de submeter, obrigatoriamente, na plataforma PAdA, no prazo de 48 horas, a justificação válida e prevista pela lei em formato ***pdf**.
- Elaborar o Relatório Intercalar ou o Relatório Final, em documento normalizado, em anexo, consoante o enquadramento de cada júnior, envolvendo o(a) sénior de FCT e o(a) Preparador para a FCT |Trainer FCT na sua execução. A aprovação, por parte do(a) sénior de FCT, é de carácter obrigatório e deve ser evidenciada no processo de FCT do(a) júnior na plataforma. Os(As) juniores que estão ao abrigo do Decreto Lei Nº 54/2018, devem ter em conta o definido no respetivo Procedimento Associado ao DL 54/2018, da EMAEI.
- Desenvolver o relatório intercalar, no caso dos(as) juniores que se encontram no primeiro e segundo ano, e o relatório final no caso dos(as) juniores que se encontram no último ano do curso. O relatório final terá de incluir a informação dos dois relatórios intercalares referentes

aos períodos de formação anteriores. O(A) júnior terá de apresentar um relatório de FCT por EPEP que íntegra, sempre que cumprir um período mínimo de um mês na EPEP.

- Cumprir os prazos de entrega parcial do Relatório de FCT, ao(à) Preparador(a) para a FCT |Trainer FCT, a submeter no TEAMS, de acordo com a Calendarização de FCT, anexa a este regulamento.
- Entregar o Relatório de FCT implicando as seguintes obrigatoriedades:
 - a) Desenvolver e colocar o relatório de FCT no seu bloco de notas escolar, mais concretamente na secção “portfólio de aprendizagens (3º ano)” e “portfólio reflexivo de aprendizagens (1º e 2º ano)”, na página “ÉPOCA LETIVA 2024/2025| Diretor(a) de Equipa - Relatório de FCT” já distribuída pela tarefa criada pelo(a) Diretor(a) de Equipa.
 - b) Submeter, no local identificado na alínea a), das seguintes versões parciais do Relatório de FCT, de acordo com a Calendarização de FCT, anexa a este regulamento:
 - 1.ª versão - Introdução (caraterização da EPEP, Perfil do Curso, Plano de Trabalho Individual), enquadramento do(a) júnior na EPA | Curso | EPEP (Departamento | Função) e desenvolvimento do Plano de Trabalho Individual com enriquecimento de fotos e de outros documentos pertinentes
 - 2.ª versão - Correções (sempre que sugeridas pela EPEP numa primeira fase do processo; desenvolvimento e fecho do Plano de Trabalho Individual com enriquecimento de fotos e de outros documentos pertinentes; Dedicatória, Índice, Reflexão, Bibliografia e Anexos.
 - c) Enviar as duas versões, parcial e final, do relatório de FCT, ao(à) sénior, com o conhecimento do(a) Preparador(a) para a FCT |Trainer FCT e do(a) TIVE, de acordo com a Calendarização de FCT, anexa a este regulamento
 - d) A ausência da submissão do relatório de FCT no prazo estipulado, o júnior pode entregar o relatório até à data-limite, mas implica a avaliação 0 (zero) no parâmetro “prazo de entrega” de avaliação do relatório de FCT.
 - e) Caso o(a) júnior não entregue o relatório de FCT, até à data-limite definida na Calendarização de FCT, a avaliação global do Relatório de FCT é zero. O júnior é

obrigado à entrega do seu Relatório tendo em vista o fecho do processo de FCT no ciclo de formação.

f) De acordo com a tipologia de contexto da modalidade de Educação e Formação “Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras de Ensino Profissional”, e sempre que se justifique, devem submeter no “caderno diário digital”, Bloco de Notas Escolares associado ao Teams Escolar, evidências dos trabalhos realizados, mais concretamente na secção “Portfólio Reflexivo de Aprendizagens”.

- Registrar, no término da FCT, a sua autoavaliação, na plataforma PAdA, sob a orientação do(a) respetivo(a) Diretor(a) de Equipa.
- Preencher o inquérito de avaliação de satisfação em relação a todos intervenientes no processo.
- Cumprir integralmente o plano de reposição de horas em défice no período de FCT. O não cumprimento das horas previstas realizar no período de FCT, invalida a atribuição integral dos subsídios associados a este período.
- Preencher, sob a orientação do(a) Diretor(a) de Equipa, o inquérito de avaliação da Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP), na plataforma PAdA (Menu Avaliação/Avaliação Formativa/Avaliação da Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP)).

Neste inquérito de avaliação os(as) juniores do 1º e 2º anos do curso, respondem, igualmente, ao seu interesse em dar continuidade à parceria na EPEP, no ano letivo seguinte, no âmbito da metodologia em vigor na EPA. Esta descontinuidade pode ser apresentada com base nos seguintes motivos: Alteração do seu contexto familiar (alteração de local de residência, boleia para a EA, entre outras); Ausência de identificação com a EA (empatia com o Tutor e EA); e, Desmotivação para a área do curso (tendo presente as diferentes áreas de cada curso). Os juniores finalistas respondem, igualmente, ao seu interesse em integrar no quadro de colaboradores da EPEP, após a conclusão do seu ciclo de formação.

- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT.
- Receber os subsídios previstos neste Regulamento desde que cumpra com o definido no mesmo.

- Estar protegido(a) pelo Seguro de Acidentes Pessoais Escolar, que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiver obrigado(a), bem como das atividades a desenvolver.
- Apresentar junto do Secretariado Técnico e Pedagógico a documentação relativa às despesas procedentes do acidente de trabalho.

Artigo 7º - Direitos e Deveres do(a) Diretor(a) de Equipa (DE)

- Caracterizar o perfil individual do(a) júnior.
- Caracterizar a motivação de cada júnior para as áreas do curso.
- Assumir o papel de Trainer de FCT da sua equipa.
- Colaborar na distribuição dos(as) juniores pelas EPEP, tendo presente o perfil individual dos(as) mesmos(as), as necessidades definidas pelas EPEP e as condições de mobilidade dos(as) juniores, em estreita articulação com a EIVE e os(as) juniores.
- Apoiar/Monitorizar o(a) júnior no decorrer da FCT do ponto de vista pessoal e social e, envolver a participação da comunidade escolar no desenvolvimento do projeto de FCT, sempre que necessário.
- Assegurar a participação ativa do conselho de Equipa no apoio ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais no período de FCT.
- Participar nas reuniões, quando convocado(a) pela EIVE e sempre que necessário, durante o período de FCT.
- Lançar no TEAMS, todas as tarefas inerentes à FCT, nomeadamente:
 - Época letiva 2024_2025/Relatório de FCT (criação de subpastas, consoante as diferentes versões parciais do relatório e suas datas limite, a entregar pelo(a) júnior, de acordo com o Cronograma de Ações de FCT.
 - Época letiva 2024_2025/Educação e Formação Evidências na AE2EP – (tendo em conta as diversas evidências nas várias modalidades de AE2EP).
- Arquivar a 1ª versão e Versão Final do relatório de FCT, em formato PDF, nomeadamente no Servidor, pasta “Z:\A.E.V.A. - Escola Profissional de Aveiro\Equipas_Turmas\Epoca Escolar

2024-2025\FCT\Relatórios FCT\Xºano\1ªVersão ou Versão Final\ (pasta da respetiva equipa)", de acordo com o Calendarização de FCT, anexo a este regulamento. A nomenclatura a seguir será: «REL.FCT"Primeiro" e "último nome" do(a) júnior_ "EQUIPA" _Época Letiva 2024_2025»

- Avaliar o conteúdo do relatório de FCT e inserir a classificação desta componente na plataforma PAdA e concluir a respetiva avaliação. Esta ação terá de ser cumprida até ao dia de acordo com o Cronograma de ações de FCT. Deve solicitar ao Conselho de Equipa apoio na realização desta avaliação, caso se justifique. Excecionalmente, na ausência de relatório de FCT, nas datas apresentadas na Calendarização de FCT por parte de algum(a) júnior, esta ação deverá ser concluída no PAdA, com atribuição de zero no parametro de prazo de entrega, caso o júnior entregue na data-limite, ou atribuição de zero em todos os parâmetros de avaliação, caso o júnior não apresente o relatório até à data-limite.
- Sempre que entenda necessário, o Diretor(a) de Equipa pode envolver os coaches do Conselho de Equipa da componente tecnológica, na concretização da ação prevista na alínea anterior.
- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da Formação em Contexto de Trabalho.
- Garantir o registo da autoavaliação e avaliação da EPEP pelo(a) Júnior, na plataforma PAdA, de acordo com o Calendarização de FCT, anexo a este regulamento.
- Propor ao Conselho de Equipa a classificação final de FCT, de cada júnior.

Artigo 8º - Direitos e Deveres do(A) Orientador(a) De Equipa

- Caracterizar o perfil individual do(a) júnior.
- Apoiar/Monitorizar o estagiário no decorrer da FCT do ponto de vista pessoal e social e envolver a participação da comunidade escolar no desenvolvimento do projeto de FCT, sempre que necessário;
- Apoiar a EIVE na distribuição dos estagiários pelas EPEP- Entidades Parceiras de Educação Profissional, tendo presente o perfil individual do mesmo, as necessidades definidas pela EPEP e a condição de mobilidade do estagiário, em articulação com o Apoiante na Educação e o júnior, sempre que necessário;

- Participar nas reuniões quando convocado pela EIVE, durante a FCT, para a regularização de questões processuais e outras.
- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT.
- Inserir a avaliação final de FCT no e-Schooling.

Artigo 9º - Direitos e Deveres do(a) Preparador(a) para a FCT | Trainer FCT

- Elaborar o plano de trabalho do(a) júnior, em articulação com o(a) Diretor(a) de Equipa e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os(as) restantes Coach e o(a) sénior designado(a) pela Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP).
- Acompanhar a execução do Plano de Trabalho Individual do(a) júnior, envolvendo, sempre que necessário, o conselho de Equipa do ponto de vista técnico-profissional.
- Monitorizar a assiduidade do júnior e articular com o TIVE a mesma. Em caso de ausência, e com justificação prevista na lei, deve garantir a submissão, da mesma, na plataforma PADA, num prazo de 48 horas, por parte do(a) júnior.
- Participar nas reuniões, quando convocado(a) pela EIVE e sempre que necessário, durante a FCT.
- Avaliar, em conjunto com o(a) sénior de FCT, o desempenho dos(as) juniores que acompanha, nomeadamente a avaliação formativa e sumativa, durante o período de FCT, na EPEP.
- Acompanhar/monitorizar o desenvolvimento e a submissão, no TEAMS (nas tarefas indicadas anteriormente no presente documento), das duas versões do relatório de FCT bem como, o respetivo envio, de ambas as versões, por parte do(a) júnior ao(à) sénior, com o conhecimento do(a) TIVE.
- Garantir o cumprimento da entrega das diferentes versões, parcial | final, do Relatório de FCT, de acordo com o Cronograma de ações de FCT.
- Dar o respetivo feedback, na página “ÉPOCA LETIVA 2024/2025|Diretor(a) de Equipa - Relatório de FCT”, ao nível do desenvolvimento do trabalho realizado pelo júnior.

- Registrar na plataforma PAdA, as respetivas notas classificativas nos parâmetros que lhe estão associados, nomeadamente: apresentação, redação, estrutura e data de entrega, de acordo com o Calendarização de FCT, anexo a este regulamento, enviando um e-mail a informar da conclusão do processo, ao Diretor(a) de Equipa e à EIVE.
- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT.

Artigo 10º - Direitos e Deveres do TITA – Técnico para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios

- Apoiar e monitorizar o júnior no decorrer da FCT do ponto de vista pessoal e social e envolver a participação da comunidade escolar no desenvolvimento do projeto de FCT, sempre que necessário;
- Informar a EIVE das informações recolhidas no processo AIOC – resultante do trabalho de orientação desenvolvido no Check-in.
- Participar nas reuniões quando convocado pela EIVE ou pelo Diretor de Equipa, durante a FCT.
- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT.

Artigo 11º - Direitos e Deveres do(a) Apoiente na Educação

- Conhecer todos os procedimentos afetos ao período de FCT do seu educando.
- Apoiar o seu educando com vista ao cumprimento de todos os procedimentos afetos ao período de FCT.
- Assinar toda a documentação afeta ao Período de FCT do seu educando, nomeadamente, o Contrato de FCT e o Protocolo Enquadrador.
- Participar em todas as reuniões para que for convocado relacionadas com o Período de FCT do seu educando.
- Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT.

Artigo 12º - Atividades Transversais | Prática Simulada | Entidade Parceira De Educação Profissional (EPEP)

Atividades transversais às três componentes de formação com base na Entidade Parceira de Educação Profissional (EPEP) e nos planos de trabalho individuais de cada júnior.

Os(as) juniores que se encontram na modalidade de Educação e Formação “Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras de Ensino Profissional”, à distância, sem PTI desenhado pela EPEP, a realizarem tarefas de prática simulada/workshops e a trabalharem sobre os guiões de atividade monitorizados pela EPEP.

Estas atividades são promovidas pelo Diretor(a) de Equipa com a monitorização da Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios.

Artigo 13º - Plano de Trabalho Individual

A FCT desenvolve-se segundo um plano de trabalho individual, previamente elaborado, que fará parte integrante do contrato de FCT.

O plano de trabalho individual da FCT é elaborado, em conjunto, pelos(as) intervenientes da FCT.

Artigo 14º - Avaliação da FCT

A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.

A classificação da FCT obtém-se, segundo a Portaria nº 235-A/2018, sendo que a classificação final da FCT é uma média ponderada pelo número de horas de cada período de FCT que decorre em contexto real de empresa.

A avaliação da FCT assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final na escala de 0 a 20 valores, tendo por base os seguintes parâmetros:

Período de Formação em Contexto de Trabalho	Nº de horas (exemplo)	Peso na Nota Final de Período
1º Período de FCT	200	33.33%
2º Período de FCT	200	33.33%
3º Período de FCT	200	33.34%

Para se poder calcular as notas de **cada período** de FCT, tem-se por base os seguintes parâmetros:

	Avaliação da empresa	Relatório de FCT
1º Período de FCT	90%	10% ^{a)}
2º Período de FCT	90%	10% ^{a)}
3º Período de FCT	90%	10% ^{a)}

^{a)} Para os(as) juniores que estão ao abrigo do Decreto-Lei Nº 54/2018, deve ser considerado o definido no respetivo Procedimento Associado ao DL 54/2018, da EMAEI.

Artigo 15º - Avaliação de cada Período de Formação em Contexto de Trabalho

A avaliação de FCT é realizada na Plataforma PAdA. No final de cada período, a avaliação final do período é inserida na plataforma e-Schooling.

A conclusão da FCT, em cada um dos períodos, só fica concluída no e-Schooling, quando a assiduidade de FCT estiver cumprida a 100%.

Esta avaliação expressa-se numa escala quantitativa de 0 a 20 valores, onde são avaliados os seguintes domínios:

- Competências do Exercício da Profissão
- Competências Pessoais e Sociais

Cada um destes domínios contempla os seguintes critérios:

Juniores 1º ano:

Domínio: Competências do Exercício da Profissão (60%)

- Cumprimento do Plano de Trabalho Individual
- Conhecimentos técnicos para o exercício das tarefas solicitadas
- Polivalência
- Organização do trabalho
- Observação Ativa das ferramentas digitais em posto de trabalho
- Responsabilidade e autonomia

Domínio: Competências Pessoais e Sociais (40%)

- Comunicação em contexto laboral
- Relacionamento Interpessoal
- Trabalho em equipa
- Assiduidade
- Pontualidade
- Cumprimento das normas de gestão ambiental e sustentabilidade, segurança no trabalho e disciplina laboral, em vigor na EPEP.

Juniores 2º ano:

Domínio: Competências do Exercício da Profissão (60%)

- Cumprimento do Plano de Trabalho Individual
- Conhecimentos técnicos para o exercício das tarefas solicitadas
- Polivalência
- Organização do trabalho
- Observação Ativa das ferramentas digitais em posto de trabalho

- Responsabilidade e autonomia
- Proatividade e espírito crítico

Domínio: Competências Pessoais e Sociais (40%)

- Comunicação em contexto laboral
- Relacionamento Interpessoal
- Trabalho em equipa
- Assiduidade
- Pontualidade
- Cumprimento das normas de gestão ambiental e sustentabilidade, segurança no trabalho e disciplina laboral, em vigor na EPEP.

Juniores 3º ano:

Domínio: Competências do Exercício da Profissão (60%)

- Cumprimento do Plano de Trabalho Individual
- Conhecimentos técnicos para o exercício das tarefas solicitadas
- Polivalência
- Organização do trabalho
- Observação ativa das ferramentas digitais em posto de trabalho
- Responsabilidade e autonomia
- Proatividade e espírito crítico
- Resolução de Problemas

Domínio: Competências Pessoais e Sociais (40%)

- Comunicação e relações interpessoais
- Trabalho em equipa
- Assiduidade
- Pontualidade

- Cumprimento das normas de gestão ambiental e sustentabilidade, segurança no trabalho e disciplina laboral, em vigor na EPEP.

Artigo 16º - Avaliação do Relatório de FCT

Após conclusão de cada período da FCT, o(a) Preparador(a) para a FCT e Diretor(a) de Equipa procedem à avaliação quantitativa do relatório, obedecendo aos seguintes critérios:

- Apresentação (10%)
- Redação (25%)
- Estrutura (5%)
- Conteúdo (50%)
- Data da Entrega (10%)

Artigo 17º - Classificação Final

A classificação final da FCT obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0.33FCT_1P + 0.33FCT_2P + 0.34FCT_3P) / 3$$

sendo:

CF = classificação final da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

FCT_1P = classificação do 1º Período de FCT

FCT_2P = classificação do 2º Período de FCT

FCT_3P = classificação do 3º Período de FCT

Artigo 18º - Acompanhamento

A EIVE é a equipa responsável, na pessoa de cada TIVE, por todo o acompanhamento individualizado e de uma monitorização constante, envolvendo todos(as) os(as) intervenientes no processo de FCT, sempre que necessário.

O acompanhamento é efetuado de forma presencial, realizando-se um mínimo de três visitas à EPEP, realizadas pelo(a) técnico da TIVE por cada período de FCT, e à distância via TEAMS a qualquer momento, com vista à monitorização da assiduidade e do desempenho do período de AE2EP.

A EIVE apoia o(a) júnior em todo o seu percurso, sendo facilitador na integração, na valorização e na empregabilidade.

Artigo 19º - Assiduidade, Subsídios e Seguro

Assiduidade

Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade do(a) júnior não pode ser inferior a 100% da carga horária prevista para a FCT.

Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do(a) júnior for devidamente justificada, poderá haver lugar ao prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Só é considerada falta justificada quando apresentada justificação válida e prevista na lei.

Subsídios

Relativamente aos subsídios, aplica-se o previsto no anexo aos contratos de formação celebrados aquando da realização da matrícula.

Seguro

Durante a FCT, o(a) júnior está protegido(a) por um Seguro de Acidentes Pessoais Escolar.

Em caso de acidente, a EPEP deve comunicar de imediato ao(à) TIVE, para efetuar a respetiva ocorrência interna e reportar a devida participação à Seguradora.

ANEXO W - Regulamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho

Artigo 1º - Definição e Âmbito

O presente Regulamento fixa as normas de funcionamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho para juvenis dos Cursos de Educação e Formação de Jovens, que conferem o 3º ciclo do ensino básico e o nível II de qualificação profissional.

Os Cursos de Educação e Formação de Jovens constituem uma oferta formativa que se desenvolve segundo o Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e n.º 9752/2012, de 18 de julho, e Guia de orientações e respetivos anexos da ANEQP, de setembro de 2019.

A Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) assume a forma de Prática Simulada em contextos controlados, através da realização de atividades teórico-práticas e práticas, dada a população de risco que temos em formação. Neste processo estão envolvidas um conjunto de entidades parceiras e de proximidade, que estão capacitadas e que permitem o desenvolvimento da FPCT em proximidade, e com o “controlo” necessário e adequado.

Artigo 2º - Objetivos

O objetivo da FPCT é dar oportunidade ao juvenil de:

- a) Adquirir conhecimentos técnicos e práticas na sua área de formação;
- b) Aplicar, em atividades concretas, os conhecimentos adquiridos ao longo da formação escolar;
- c) Contactar com novos métodos e técnicas de trabalho, para além dos apreendidos em contexto de sala de aula;
- d) Aproximar o contexto de escola ao mundo do trabalho (desenvolver competências profissionais e pessoais);
- e) Consolidar hábitos de trabalho e o sentido da responsabilidade;
- f) Desenvolver o espírito criativo, dinâmico e empreendedor de novas realizações;
- g) Potencializar as características próprias de cada juvenil, a nível intelectual, afetivo e social;

- h) Orientar pelos princípios, valores e estratégias;
- i) Contribuir para a formação de pessoas responsáveis, autónomas e solidárias;
- j) Atentar no desenvolvimento pessoal.

Artigo 3º - Intervenientes No Processo E Suas Responsabilidades

No processo de FPCT, da EPA, são intervenientes:

- a) Juvenil;
- b) Diretor de Equipa | Monitor da FPCT designado pela escola;
- c) Coach acompanhante;
- d) Tutor de FPCT designado pelas entidades parceiras.

Podem, ainda, participar neste processo outros elementos que intervenham no percurso formativo do juvenil.

Artigo 4º - Direitos e Deveres do Juvenil

O juvenil, em FPCT, é responsável por:

- a) Desenvolver e realizar todas as atividades e competências definidas para a sua FPCT;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Apresentar roupa adequada às funções a desempenhar na FPCT;
- d) Ser cuidadoso com o material e todo o equipamento a utilizar em contexto da sua FPCT, seguindo as respetivas instruções de utilização;
- e) Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho;
- f) Participar, de forma responsável e com sentido, em todas as visitas às entidades parceiras na área do curso e de acordo com a calendarização das mesmas;
- g) Ser correto nas suas relações com todos os elementos envolvidos na realização da sua FPCT.

Artigo 5º - Direitos e Deveres do Diretor de Equipa/Monitor

O diretor de equipa e o monitor, em FPCT, são responsáveis por:

- a) Definir as aprendizagens essenciais a desenvolver no período de FPCT;
- b) Planificar, de forma detalhada, as aprendizagens essenciais a desenvolver no período de FPCT de cada juvenil;
- c) Organizar visitas periódicas, às entidades parceiras da EPA e da área de educação e formação do curso, bem como organizar a vinda destas à EPA. Estas visitas deverão ser definidas no plano de atividades da equipa, e previamente agendadas na plataforma PAdA onde deverá ainda ser submetido o respetivo relatório.

Artigo 6º - Direitos e Deveres Da Entidade Parceira

- a) Colaborar na elaboração do plano de atividades a desenvolver pelos juvenis;
- b) Monitorizar, discutir e dar contributos ao longo do desenvolvimento da FPCT dos juvenis;
- c) Realizar visitas periódicas, a fim de verificar in loco os trabalhos desenvolvidos pelos juvenis, bem como reunir com o DE a fim de monitorizar o plano de trabalho definido;
- d) Cooperar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do juvenil na FPCT.

Artigo 7º - Organização e Desenvolvimento

A FPCT obedece ao estabelecimento de protocolos de cooperação, concretizado entre a EPA e entidades parceiras afetas à área de educação e formação da equipa.

A FPCT é organizada da seguinte forma:

- a) O DE definem e planificam as aprendizagens essenciais e atividades a desenvolver no período de FPCT;
- b) Após definição das mesmas, o DE apresentam as AE e atividades ao grupo turma e dão a conhecer a planificação geral para este período de FPCT.
- c) O DE reúne com cada juvenil, dando a conhecer o plano de trabalho individual definido para que possam dar a conhecer o respetivo enquadramento entre o perfil técnico-profissional, as

preferências vocacionais de cada juvenil e o plano de trabalho previsto. Neste momento deverão ser definidas as competências que o juvenil deverá desenvolver, de acordo com as tarefas definidas pelo DE;

- d) O DE/coach acompanhante acompanha o desenvolvimento integral das atividades, no período de 210h, de acordo com o horário da equipa.
- e) A FPCT desenvolve-se nas instalações da AEVA/EPA e de acordo com o cronograma previsto no horário de trabalho da equipa.
- f) Serão contempladas diversas visitas de trabalho a entidades parceiras na área de formação do curso.

Artigo 8º - Plano de Trabalho Individual

A FPCT desenvolve-se segundo um plano de trabalho individual, previamente elaborado pelo juvenil, em estreita colaboração com o DE e o restante conselho de equipa.

O PTI é constituído por:

- a) Objetivos da FPCT
- b) Programação das atividades a serem desenvolvidas
- c) Horário a cumprir
- d) Período de FPCT
- e) Competências a serem desenvolvidas

Artigo 9º - Avaliação

- a) A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da formação prática em contexto de trabalho e da prova de avaliação final (PAF), com a ponderação de 70% e 30% respetivamente.
- b) A avaliação na formação prática em contexto de trabalho é contínua e formativa, apoiada na apreciação sistemática das atividades desenvolvidas pelo juvenil na sua experiência de trabalho. Os resultados desta apreciação são formalizados numa avaliação final.
- c) O desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho é acompanhado por um registo de assiduidade e avaliação preenchido pelo monitor de FPCT.

- d) A avaliação da formação prática em contexto de trabalho assenta na apreciação, pelo monitor, com base nos seguintes critérios:
- I. Qualidade de trabalho;
 - II. Rigor e destreza;
 - III. Ritmo de trabalho;
 - IV. Aplicação das normas de segurança;
 - V. Assiduidade e pontualidade;
 - VI. Capacidade de iniciativa;
 - VII. Relacionamento interpessoal;
 - VIII. Apropriação da cultura da empresa;
 - IX. Competências Técnicas.

Artigo 10º - Assiduidade, Subsídios E Seguro

Assiduidade

- a) Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade do juvenil não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista para a FPCT.
- b) Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do juvenil for devidamente justificada, poderá haver lugar à recuperação da respetiva falta.
- c) Só é considerada falta justificada quando apresentada justificação válida e prevista na lei.
- d) As faltas são registadas pelo coach acompanhante, no e-Schooling, de acordo com o cronograma da equipa.

Subsídios

- a) Relativamente aos subsídios, aplica-se o previsto em regulamento próprio.

Seguro

- a) Durante a FPCT, o juvenil está protegido por um Seguro de Acidentes Pessoais Escolar.

ANEXO X - Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Artigo 1º - Enquadramento Legal

O presente regulamento baseia-se no estipulado no Decreto-Lei Nº 55/2018, de 6 de julho e da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, que define as normas de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Profissionais de nível secundário.

Artigo 2º - Âmbito e Definição

A Prova de Aptidão Profissional, doravante designada como PAP consiste na apresentação e defesa perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percursos formativo do(a) júnior, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

Relativamente aos juniores ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018, cumpre-se o previsto neste Regulamento. Excetuam-se os juniores que beneficiam da medida adicional “Adaptações Curriculares Significativas”, cujas adaptações estão previstas no PEI do júnior, de acordo com o Procedimento Associado ao DL 54/2018 da EMAEI.

A PAP faz parte integrante do curso e é desenvolvida pelos(as) juniores durante o último ano do ciclo de formação, assumindo uma natureza de projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e competências.

O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo(a) júnior em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um(a) coach.

A PAP tem dois momentos distintos de Apresentação e defesa da PAP: uma prestação de provas teórico-prática em que o(a) júnior apresenta as competências desenvolvidas ao longo do seu ciclo de formação na Escola e uma Avaliação e Defesa do seu Projeto em estreita ligação com os contextos de trabalho dos(as) juniores.

Artigo 3º - Objetivos

A PAP visa a obtenção dos seguintes objetivos:

- a. Evidenciar os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, em estreita ligação com o perfil profissional associado à qualificação de cada júnior e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- b. Proporcionar o maior ajustamento/proximidade entre o(a) júnior, a escola e as entidades parceiras na educação profissional.
- c. Desenvolver o espírito crítico, na conceção, no desenvolvimento e na execução de um projeto de natureza transdisciplinar.
- d. Permitir o aperfeiçoamento de competências, para além das adquiridas em contexto de escola, no confronto com os métodos e técnicas usados em contexto real de trabalho.

Artigo 4º - Formas de Desenvolvimento da PAP

A PAP pode assumir duas formas de desenvolvimento:

- a. Projeto Individual.
- b. Projeto de equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa. Equipas constituídas por mais do que dois(duas) juniores serão alvo de análise e despacho da Direção Técnica e Pedagógica, doravante designada como DTP, mediante apresentação de requerimento junto desta.

Artigo 5º - Intervenientes no Processo

No decorrer do processo de conceção, elaboração e avaliação da PAP intervêm os seguintes órgãos/elementos:

- a. Júnior
- b. Diretor(a) de Equipa

- c. Trainer PAP **
- d. Júri de Avaliação da PAP
- e. Entidade Parceira de Educação Profissional de Apadrinhamento da Equipa
- f. Sénior da Entidade Parceira de Educação Profissional ***
- g. Equipa para a Integração, a Valorização e a Empregabilidade

** Trainer de PAP, em regra, é sempre o Diretor de Equipa

*** Para os(as) juniores que desenvolvam o seu projeto em parceria com a Entidade Parceira de Educação Profissional.

Júri de Avaliação da PAP

O júri de avaliação da PAP é designado pela DTP e terá a seguinte composição:

Prestação de Provas:

- a. O(A) Diretor(a) de Equipa;
- b. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso;

Apresentação e Defesa Final da PAP:

- a. O Diretor Pedagógico ou um seu representante, que preside;
- b. O(A) Diretor(a) de Equipa;
- c. O(A) Trainer PAP;
- d. Um representante das associações empresariais ou das entidades parceiras na educação profissional de sectores afins ao curso;
- e. Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso;
- f. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.

O júri de avaliação da PAP, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos,

sendo um deles, obrigatoriamente, um elemento da DTP, e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g). Anualmente, compete à DTP deliberar sobre a constituição deste Júri.

Em caso de empate nas votações o(a) Presidente do Júri tem voto de qualidade.

Artigo 6º - Conceção e Concretização Do Projeto

A concretização do projeto compreende três momentos essenciais, obedecendo a uma calendarização preestabelecida – Cronograma de Ações da PAP:

1. Conceção do Projeto

a. Esclarecimentos

No decorrer do 1º semestre do segundo ano do curso, o(a) Diretor de Equipa(a) esclarece todos(as) os(as) juniores sobre o âmbito e definição da PAP, objetivos, formas de desenvolvimento, conceção, concretização do projeto e avaliação.

Nesta sessão, será, igualmente, trabalhada a motivação e envolvimento de todos os(as) intervenientes no processo, enfatizando a importância da metodologia de trabalho de projeto, como metodologia de ensino-aprendizagem, estruturante de todo o processo, apresentação da calendarização da PAP e documentação de suporte disponível no portal académico.

b. Identificação das Necessidades/Definição da Ideia do Projeto/Elaboração do Plano da conceção e desenvolvimento do Projeto de PAP/Aprovação do Plano da conceção e desenvolvimento do Projeto de PAP

De acordo com o Cronograma de Ações, (a) júnior, após a reunião de avaliação da formação em contexto de trabalho do 2º ano, na presença do(a) Diretor de Equipa, Orientador de Equipa, Preparador(a) para a PAP e Sénior, caso a PAP se desenvolva em parceria com a Entidade Parceira de Educação Profissional de Acolhimento, deve identificar as necessidades pertinentes, constituindo a base para a elaboração do plano de PAP. Neste momento, e no final da época letiva do 2º ano de curso, é preenchido no PAdA a ideia de projeto (Anteprojecto PAP).

Posteriormente, e após a reunião acima identificada, o(a) Diretor de Equipa valida as ideias de projetos, e inicia o trabalho com os(as) juniores e orienta para a definição de uma proposta/esboço de plano de PAP.

O Anteprojeto, no que é o seu documento suporte, é enviado para o Sénior da EPEP – Entidade Parceira de Educação Profissional para validação final.

c. Pela sua reformulação

Indicando os motivos da não-aceitação (a ideia do projeto pode não estar de acordo com o perfil de saída do curso, não ser exequível, entre outros) e cuja superação permitirá a rerepresentação da proposta reformulada, até ao final da época letiva.

Na ausência desta comunicação o anteprojeto será considerado aprovado.

d. Pela sua aceitação confirmando as condições da sua exequibilidade

Após a aprovação da ideia do projeto, o(a) júnior inicia a elaboração do seu plano de PAP com o apoio do(a) preparador(a) para a PAP.

Nos casos em que a PAP se desenvolva em parceria com as Entidades Parceiras na Educação Profissional, no primeiro período de FCT do 3º ano do curso, vai ser trabalhado o Plano de PAP com todos os intervenientes no processo, júnior, Sénior, Diretor de Equipa, TIVE – Técnico para a Integração, Valorização e Empregabilidade.

No período em escola, antes do arranque do período de FCT do 3º ano do curso, vai ser finalizado o Plano de PAP por parte do Júnior, com o envolvimento de todos os Stakeholders envolvidos na PAP.

O plano de PAP fica disponível no PAdA já devidamente preenchido pelo(a) júnior e validado pelo(a) Diretor(a) de Equipa, ver cronograma de ações.

Este Plano com o respetivo cronograma de trabalho depois de concluído vai ser disponibilizado ao Sénior para a sua validação final e respetiva implementação no decorrer no período de FCT do 3º ano do curso, no contexto da EPEP.

2. Fases de Desenvolvimento do Projeto

O desenvolvimento do projeto ocorre no 3.º ano do curso de acordo com o plano de trabalho e respetivo cronograma estabelecido na sua conceção.

3. Autoavaliação e elaboração do relatório final

A estrutura do relatório final será enviada pelo(a) Diretor(a) de Equipa atempadamente para o(a) júniior/equipa.

O relatório final integra, nomeadamente:

- a. A fundamentação da escolha do projeto.
- b. As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto.
- c. A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar.
- d. Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do(a) Trainer PAP.

No final, o(a) júniior /equipa deve entregar, de acordo com o cronograma de ações, o produto/projeto final assim como o relatório final da PAP, bem como realizar no portal académico a sua autoavaliação correspondente ao seu desempenho.

Artigo 7º - Pré-Apresentação e Defesa da PAP

A pré-apresentação da PAP tem como objetivo avaliar se os(as) juniores estão preparados(as) para realizar a sua Apresentação e Defesa Final de PAP.

Esta pré-apresentação é organizada pelo(a) Diretor(a) de Equipa em articulação com a DTP e Equipa para a Integração, a Valorização e a Empregabilidade, doravante designada como EIVE.

Esta pré-apresentação tem como Júri:

- O(A) Diretor(a) de Equipa
- O Orientador(a) de Equipa
- Um elemento da EIVE
- Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional, preferencialmente da EPEP de Apadrinhamento da Equipa, ou dos sectores de atividade afins ao curso

Esta pré-apresentação cumpre um calendário de acordo com a calendarização da PAP.

Os(As) juniores que se encontram a desenvolver o seu plano de educação e formação adaptado,

deverá ser definida a sua modalidade de Pré-Apresentação e Defesa de PAP pelo respetivo Diretor(a) de Equipa, informando atempadamente todos os intervenientes e de acordo com a calendarização da PAP.

Os(As) juniores não aprovados ou que faltem justificadamente, têm a possibilidade de voltar a realizar a sua Pré-Apresentação em recurso, em data definida na calendarização da PAP.

No final da Pré-Apresentação o(a) Diretor(a) de Equipa e o Orientador(a) de Equipa realiza uma ocorrência dando conta dos(as) juniores que não foram aprovados ou que faltaram justificadamente à sua Apresentação e Defesa Final de PAP.

Artigo 8º - Apresentação e Defesa da PAP

Apresentação e defesa final é feita perante um Júri de Avaliação da PAP, definido neste regulamento e organizada pelo(a) Diretor(a) de Equipa e Orientador(a) de Equipa em articulação com a DTP e EIVE.

Esta apresentação tem dois momentos, em dois dias distintos:

- Prestação de Provas – prova elaborada pelo(a) Diretor(a) de Equipa em articulação com a EPEP de Apadrinhamento da Equipa, em que os(as) juniores vão apresentar as competências desenvolvidas ao longo do seu ciclo de formação de acordo com o perfil profissional do curso.
- Apresentação e Defesa Final da PAP – apresentação dos projetos desenvolvidos em estreita relação com os contextos de trabalho.

Relativamente à sua estrutura, esta deve respeitar as seguintes diretrizes e instrumentos disponíveis no arquivo digital da EPA:

Prestação de Provas:

A definir pelo(a) Diretor(a) de Equipa em articulação com a EPEP de Apadrinhamento da Equipa, de acordo com as especificidades de cada curso.

Apresentação e Defesa Final da PAP:

- a. Apresentação Individual:
 - a. Nome do(a) júnior
 - b. Curso

- c. Indicação do(a) Preparador(a) para a PAP
- d. Indicação e apresentação da empresa (quando aplicável)
- b. Apresentação do Projeto PAP
 - a. Nome do projeto
 - b. Fundamentação para a sua escolha
 - c. Descrição/Resumo
- c. Identificação do serviço/produto/equipamento/protótipo.
- d. Vantagens e benefícios da sua realização/implementação.
- e. Fragilidades do projeto.
- f. Oportunidades de melhoria.
- g. Originalidade e competitividade.

Os(As) juniores que se encontram a desenvolver o seu plano de educação e formação adaptado, deverá ser definida a sua modalidade de Pré-Apresentação e Defesa de PAP pelo respetivo Diretor(a) de Equipa, informando atempadamente todos os intervenientes e de acordo com a calendarização da PAP.

Os(As) juniores não aprovados ou que faltem justificadamente na Prestação de Provas e Apresentação e Defesa Final podem voltar a defender a sua Prova de Aptidão Profissional em recurso, de acordo com datas definidas cronograma de ações da PAP.

Artigo 9º - Direitos e Deveres

1. Júnior / Equipa

- a. Ser apoiado(a) e orientado(a) pelos intervenientes definidos neste regulamento.
- b. Utilizar os recursos disponibilizados pela escola e Entidades Parceiras de Educação Profissional para a concretização do seu projeto.
- c. Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso.

- d. Cumprir o calendário estabelecido e divulgado oportunamente.
- e. Informar o(a) preparador(a) para a PAP sobre todo o trabalho desenvolvido.
- f. Informar a Entidade Parceira de Educação Profissional sobre todo o trabalho desenvolvido.
- g. Inserir na plataforma PAdA, a informação relativa ao seu Anteprojecto e Plano de PAP de acordo com a calendarização da PAP.
- h. Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projecto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do Diretor(a) de Equipa, preparador(a) para a PAP e Sénior.
- i. Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projecto.
- j. Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projecto.
- k. Dirigir-se ao(à) preparador(a) para a PAP do projecto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento da mesma.
- l. Comparecer junto do(a) preparador(a) para a PAP sempre que este(a) o solicite para avaliar o desenvolvimento do projecto.
- m. Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projecto.
- n. Os(As) juniores deverão colocar o projecto final e as duas versões do relatório de PAP no seu bloco de notas escolar no TEAMS, mais concretamente na secção “portfólio de aprendizagens”, na página “ÉPOCA LETIVA 2024/2025 | DE - Relatório de PAP” já distribuída pela tarefa criada pelo(a) Diretor(a) de Equipa de acordo com a calendarização da PAP.
- o. Ser assíduo(a), pontual e empenhado(a) no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP.
- p. Realizar a sua Prestação de Provas perante um Júri.
- q. Apresentar o seu projecto perante um Júri.

- r. Registrar a autoavaliação na Plataforma PAdA.
- s. Utilizar a roupa de trabalho da EPA (colete) ou da EPEP em que realizou o seu projeto de PAP, em todos os momentos que constituem a avaliação da PAP.
- t. Cumprir toda a regulamentação da PAP e da vida escolar, de acordo com o Regulamento Interno da Escola Profissional de Aveiro.

2. Diretor De Equipa

- a) Assumir o papel de Trainer de PAP | Preparador de PAP da sua equipa.
- b) Propor para a aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.
- c) Fornecer aos(às) juniores toda a informação referente ao âmbito e definição da PAP, objetivos, formas de desenvolvimento, conceção e concretização do projeto necessária à realização do Projeto de PAP, inclusive o presente Regulamento e respetivos anexos, zelando pelo seu cumprimento.
- d) Esclarecer todas as dúvidas relacionadas com o desenvolvimento e concretização do projeto.
- e) Receber as ideias de projetos de PAP, analisá-las e pronunciar-se sobre a sua viabilidade.
- f) Receber os planos de PAP, analisá-los e validá-los, no portal académico, de acordo com a calendarização da PAP.
- g) Acompanhar e orientar todo o processo de desenvolvimento do projeto, em momentos que julgar oportuno.
- h) Assegurar a articulação entre os(as) coaches das várias componentes de formação, de modo que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP.
- i) No separador Coordenação e Orientação de Equipa, disponível na Biblioteca Conteúdos no Bloco de Notas associado à Equipa, encontra-se disponível a página “ÉPOCA LETIVA

2024/2025 | DE - Relatório de PAP”. Cada Diretor(a) de Equipa deverá submeter tarefa “ÉPOCA LETIVA 2024/2025 | DE - Relatório de PAP – 1ª versão e Versão final”, distribuindo esta página para a seção portfólio de aprendizagens” do Bloco de Notas Escolar dos(as) juniores. Esta tarefa tem de ter a data de conclusão definida na calendarização de PAP, em anexo. Será nesta página que os(as) juniores vão submeter o seu relatório de PAP.

- j)** Corrigir e avaliar, em conjunto com o(a) preparador(a) para a PAP, o relatório final da PAP conforme calendarização da PAP.
- k)** Validar a avaliação do relatório final realizada pelo(a) preparador(a) para a PAP na plataforma informática PAdA, conforme calendarização da PAP.
- l)** Submeter os Relatórios de PAP, 1ª versão e versão final, em suporte digital, no arquivo digital, na pasta Equipas_turmas/Época Letiva 2024-2025/PAP/Relatórios de PAP/respetiva Equipa, conforme calendarização da PAP.
- m)** Coordenar, fazendo cumprir a calendarização estabelecida, o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes.
- n)** Preparar a Prova de acordo com a proposta trabalhada com a EPEP de Apadrinhamento que irá ser realizada no momento de Prestação de Provas dos(as) juniores no que são as competências desenvolvidas ao longo do ciclo de formação, bem como toda a documentação necessária.
- o)** Realizar as sinopses de todos os projetos da Equipa, bem como o Programa dos dois momentos de Apresentação e Defesa Final da PAP: Prestação de Provas e Apresentação e Defesa da PAP.
- p)** Indicar a personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso a integrar no Júri dos dois momentos da PAP: Prestação de Provas e Apresentação e defesa da PAP.
- q)** Preparar e inserir na plataforma informática PAdA os respetivos Programas da Prestação de Provas e Apresentação e Defesa da PAP e enviar os mesmos para a EIVE (conforme instrumento em anexo).
- r)** Acompanhar o(a) preparador(a) para a PAP nas reuniões, presenciais ou à distância, com

as entidades parceiras na educação profissional, sempre que este(a) o solicitar, garantindo pelo menos uma visita, presencial ou à distância, do Diretor(a) de Equipa ou preparador(a) para a PAP ao(à) júniore no decorrer do seu período de Desenvolvimento das Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras de Educação Profissional.

- s) Inserir nas grelhas de avaliação de PAP do Júri, disponíveis no onedrive, todos os juniores que vão fazer parte dos vários momentos da PAP, bem como, as adaptações na avaliação para os juniores ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018.
- t) Preencher todas as classificações finais de cada componente do projeto PAP na plataforma informática, após o término dos dois momentos de avaliação, prestação de provas e apresentação e defesa oral do projeto, conforme Cronograma de ações da PAP.
- u) Participar como membro do júri nos dois momentos de apresentação e defesa da PAP, prestação de provas e apresentação e defesa final da PAP.
- v) Orientar o(a) preparador(a) para a PAP sobre os(as) juniores que acompanha.
- w) Redigir a notícia com respetivo registo fotográfico alusivo aos dois momentos de avaliação da PAP.
- x) Preencher na plataforma informática a Informação do Júri de Avaliação da PAP, no que respeita aos dois momentos que constituem esta avaliação, Prestação de Provas e Apresentação e Defesa Final da PAP.
- y) Elaborar as atas das reuniões dos júris dos dois momentos de avaliação da PAP, prestação de provas e apresentação e defesa final de PAP de todos os(as) juniores.
- z) Monitorizar todo o processo no portal académico PAdA.
- aa) Submeter uma Ocorrência, no portal académico PAdA, a informar a DTP e EAQ da ausência do(a) júniore, num dos dois momentos de avaliação, com a respetiva justificação, solicitando o parecer da DTP, com vista à realização desta prova na data prevista para este efeito, na Cronograma de ações da PAP.
- bb) Informar a EAQ da modalidade de realização da Pré-Apresentação e Defesa da PAP e da Apresentação e Defesa da PAP relativamente aos juniores que se encontram com um plano de formação e educação adaptado, de acordo com a Cronograma de ações da

PAP.

- cc)** Informar a EAQ da conclusão do processo no portal académico PAdA, conforme Cronograma de ações da PAP.
- dd)** Submeter o Relatório relativo à PAP no separador Planificações e Relatórios, conforme Cronograma de ações da PAP.

3. Trainer PAP

- a.** Auxiliar o(a) júnior na elaboração do Plano de PAP.
- b.** Apoiar o(a) júnior em todas as dificuldades que este possa revelar no decorrer do desenvolvimento do seu projeto.
- c.** Orientar o(a) júnior na escolha de várias hipóteses de soluções de problemas.
- d.** Auxiliar na organização estrutural da documentação, verificar o tratamento de texto e sua apresentação gráfica no que respeita o seu relatório final e preparação da defesa do projeto.
- e.** Registrar, no portal académico PAdA, todos os elementos de avaliação, ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua, eminentemente formativa
- f.** Corrigir e avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a), o relatório final da PAP conforme calendarização da PAP em anexo (Anexo 1).
- g.** Participar, quando solicitado, como membro do júri na apresentação e defesa final da PAP.

4. Técnico da EIVE

- a)** Proceder aos contactos protocolares e assegurar a colaboração das entidades parceiras de educação profissional para a constituição das parcerias necessárias, tendo em vista a execução dos projetos de PAP.
- b)** Proceder à marcação da primeira reunião para a definição do projeto, e às reuniões

intermédias e finais, com as entidades parceiras de educação profissional, convocando os(as) juniores, o(a) preparador(a) para a PAP, coaches e coordenador(a), sempre que necessário.

- c)** Manter as entidades parceiras de educação profissional informadas sobre o desenvolvimento dos projetos.
- d)** Enviar aos(às) seniores o plano e cronograma de PAP relativos ao projeto de cada júniór, de acordo com a calendarização da PAP.
- e)** Convidar e garantir a presença do Senior no momento da Apresentação e Defesa final da PAP, na participação ativa e apoio à apresentação do projeto do Junior.
- f)** Acompanhar e orientar todo o processo de desenvolvimento do projeto, no âmbito do trabalho desenvolvido nas entidades parceiras de educação profissional.
- g)** Recolher a validação do sénior no que respeita à ideia do projeto e respetivo plano de PAP.
- h)** Ser intermediário no processo com o/a júniór/sénior/Diretor(a) de Equipa/Preparador(a) para a PAP.
- i)** Participar nas sessões de trabalho que decorrem em contexto de sala de aula na presença do(a) coordenador(a) de equipa, sempre que convocados por este(a).
- j)** Auxiliar e garantir que o(a) sénior efetua o preenchimento da avaliação PAP da Entidade parceira de educação profissional, no portal académico PAdA.
- k)** Participar nas sessões de trabalho da apresentação de defesa oral do Projeto de PAP, sempre que convocados pelo(a) Diretor(a) de Equipa.
- l)** Calendarizar as diversas fases da PAP em colaboração com o(a) Diretor(a) de Equipa.
- m)** Articular, informar e garantir a participação e interação com a EPEP de Apadrinhamento da Equipa em todo o processo de avaliação da PAP.
- n)** Convidar todos os elementos do júri para os dois momentos de avaliação, prestação de provas e a apresentação e defesa final dos projetos de PAP.
- o)** Enviar a todos os jurados o programa dos dois momentos de avaliação, bem como os perfis profissionais, as grelhas de avaliação, tendo presente a prestação de provas e as sinopses

dos Projetos de PAP, para o momento de apresentação e defesa final da PAP.

- p) Enviar para os Seniores o Relatório de PAP para respetiva validação e recolher junto das Entidades Parceiras de Educação Profissional a permissão de Cedência de Informação e Imagem dos Projetos de PAP, através de um link/inquérito on-line para a respetiva validação, de acordo com a calendarização da PAP.

5. Sénior

- a. Aprovação do Anteprojecto de PAP proposto pelo júnior em estreita articulação com o Sénior.
- b. Planear em conjunto com o Júnior o desenvolvimento do seu projeto de PAP no decorrer do período de AE2EP.
- c. Apoiar e monitorizar o Júnior no desenvolvimento do seu Projeto de PAP no decorrer do período de AE2EP.
- d. Validar o Relatório de PAP do júnior através do link enviado pelo TIVE.
- e. Avaliar o seu desempenho no desenvolvimento da PAP no decorrer do período de AE2EP na plataforma PAdA.

6. EPEP De Apadrinhamento Da Equipa

- a. Planear em conjunto com o Diretor de Equipa os moldes de desenvolvimento da Prestação de Provas e da Apresentação e Defesa Final da PAP.
- b. Desenvolver dois Workshops de Aptidão Profissional para a Equipa de Apadrinhamento, de acordo com o cronograma de ações.
- c. Integrar o Júri de Reconhecido Mérito nas Prestação de Provas e Apresentação e Defesa Final da PAP da Equipa de Apadrinhamento, de acordo com o cronograma de ações.
- d. Realizar um Workshop de relevância para o Curso no momento da Apresentação e Defesa Final da PAP.

7. Júri de Avaliação Da PAP

- a. Tomar conhecimento de todas as informações inerentes aos projetos de PAP e dos perfis

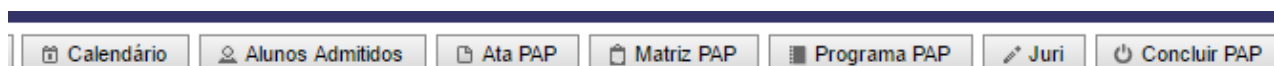
profissionais dos cursos em avaliação.

- b. Proceder à apresentação e defesa da PAP da prova com os parâmetros de avaliação aprovados.
- c. Questionar, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do(a) júnior, a sua capacidade de análise crítica do projeto.
- d. Atribuir uma classificação à PAP.

Artigo 10º - Preenchimento Da Plataforma PAdA

Foi designado pela DTP, os responsáveis pelo preenchimento dos dados na plataforma PAdA, a saber:

Separadores gerais:



Separador	Responsável pelo preenchimento
Calendário	EAQ
Juniores Admitidos	EAQ
Matriz PAP	EAQ
ATA PAP	Diretor de Equipa
Programa PAP	Diretor de Equipa
Júri	Diretor de Equipa
Concluir PAP	EAQ

O Diretor(a) de Equipa remete para a **EAQ** a informação sobre os juniores admitidos a fim da EAQ poder abrir no PAdA as respetivas PAP.

Ao aceder a **cada júnior**:

Informação Projeto Anteprojeto PAP Plano de PAP Avaliação PAP

Separador	Responsável pelo preenchimento e conclusão
Informação do Projeto	Diretor(a) de Equipa
Anteprojeto PAP	Júnior (carece da validação do Diretor(a) de Equipa)
Plano PAP	Júnior (carece da validação do Diretor(a) de Equipa)

Júnior - Avaliação PAP

Separador	Responsável pelo preenchimento e conclusão
Avaliação da Prestação de Provas e Apresentação e defesa final da PAP	Diretor(a) de Equipa
Avaliação Relatório final da PAP	Diretor(a) de Equipa
Autoavaliação	Júnior (sob a responsabilidade do Diretor(a) de Equipa)
Avaliação do(a) Trainer PAP	Trainer PAP
Avaliação da Entidade Parceira de Educação Profissional (no caso da PAP ser feita em parceria com uma Entidade Parceira de Educação Profissional)	Esta avaliação global da PAP, por parte da Entidade Parceira de Educação Profissional, é replicada pelo Diretor(a) de Equipa, neste módulo, tendo em conta a classificação lançada pelo(a) sénior, no separador da Avaliação Sumativa – Quadro “Outras Avaliações”, dentro da FCT, do processo de FCT do júnior.

Artigo 11º - Avaliação da Apresentação e Defesa da PAP

A avaliação da PAP é contínua e eminentemente formativa, culminando em três momentos sumativos:

- a. conceção e desenvolvimento do projeto, com uma ponderação de 55%;
- b. ao relatório final, com uma ponderação de 15%
- c. apresentação e defesa da PAP: prestação de provas e defesa e apresentação do projeto, com uma ponderação de 30% (9% Prestação de Provas + 21% Apresentação e Defesa)

A avaliação é realizada no Portal Académico.

A classificação resultante da Conceção e Desenvolvimento do Projeto, será constituída por:

- a. uma avaliação do(a) Sénior, com a ponderação de 30%, no caso de o projeto ser desenvolvido em parceria com uma Entidade Parceira de Educação Profissional. No caso desta parceria não existir, esta avaliação não deve ser considerada no processo do(a) júnior.
- b. uma avaliação do(a) Trainer PAP e Diretor(a) de Equipa, com a ponderação de 20%, no caso de o projeto ser desenvolvido em parceria com uma Entidade Parceira de Educação Profissional. No caso desta parceria não existir a ponderação desta avaliação deve ser 50%
- c. uma autoavaliação do(a) júnior, com a ponderação de 5%

Enquadrar-se-á na escala numérica de 0-20 valores.

As formas de avaliação serão estruturadas da seguinte maneira:

- a. Autoavaliações, quantitativa, a realizar pelo(a) júnior, de acordo com a calendarização da PAP, sendo esta uma nota global atribuída pelo(a) júnior.
- b. Avaliação, quantitativa, a realizar pela Entidade Parceira de Educação Profissional, de acordo com a calendarização da PAP, sendo uma nota global atribuída pelo(a) Sénior I, definido pela Entidade Parceira de Educação Profissional, e registada no Processo de Namoro do(a) júnior no seu 3ª Período de Formação em Contexto de Trabalho.
- c. Avaliação, quantitativa, a realizar pelo(a) Preparador(a) para a PAP e Diretor(a) de Equipa de acordo com a calendarização da PAP e seguindo os seguintes critérios e ponderações:
 - Empenho/ envolvimento (Ponderação 10,53%);

- Progressão (Ponderação 10,53%);
- Fundamentação da Escolha do Projeto (Ponderação 5,26%);
- Correção na abordagem das temáticas (Ponderação 15,79%);
- Clareza/ Objetividade apresentadas (Ponderação 10,53%);
- Cumprimento dos objetivos e tarefas nos prazos definidos (Ponderação 5,26%);
- Capacidade de superação das dificuldades sentidas (Ponderação 10,53%);
- Mobilização de recursos para a consecução dos objetivos (Ponderação 5,26%);
- Autonomia/ poder de iniciativa (Ponderação 10,53%);
- Domínio das competências visadas (Ponderação 15,79%).

A classificação resultante da avaliação do Relatório Final do Projeto, será quantitativa, a realizar pelo(a) Preparador(a) para a PAP e Diretor(a) de Equipa de acordo com a calendarização da PAP e seguindo os seguintes critérios e ponderações:

- Grau de rigor técnico e científico (Ponderação 30%);
- Organização do relatório (Ponderação 10%);
- Metodologias e recursos utilizados (Ponderação 25%);
- Correção linguística (Ponderação 20%);
- Autoapreciação do projeto realizado (Ponderação 15%).

A classificação resultante da Prestação de Provas e Apresentação e Defesa Final da PAP, será quantitativa, a realizar pelo Júri de Avaliação da PAP, nos dois momentos de avaliação, prestação de provas e avaliação e defesa final da PAP. A duração da apresentação pública da PAP com uma duração de referência de 60 minutos. Caso o(a) júnior não compareça à Prestação de Provas e/ou à Apresentação e Defesa Final da PAP, e, apresente uma justificação válida no âmbito do Regulamento Interno da EPA, deverá prestar prova (Prestação de Provas e Apresentação e Defesa da PAP) nas datas definidas para o efeito na Calendarização da PAP.

Artigo 12º - Critérios De Avaliação Da Prestação De Provas E Apresentação E Defesa Final Da PAP

A PAP a realizar pelo(a) júniór deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores da sua avaliação e que fazem parte de dois momentos distintos, Prestação de Provas e Apresentação de Defesa Final da PAP, com um peso final de 30% e 70%, respetivamente.

Assim, os elementos aferidos são:

Prestação de Provas:

- Método de execução
- Qualidade do Trabalho desenvolvido
- Rigor e destreza
- Nível de concretização de prova
- Supressão das dificuldades
- Empenho e responsabilidade
- Postura profissional
- Organização e gestão de tempo

As respetivas ponderações serão definidas pelo(a) Diretor(a) de Equipa de acordo com as especificidades do curso.

Apresentação e Defesa Final da PAP

- a. Qualidade e rigor da expressão e exposições escritas e dos suportes materiais que constituem a PAP (Ponderação 20%).
- b. Nível de utilização, integração e aplicação dos saberes e competências adquiridas e desenvolvidas ao longo do processo formativo (Ponderação 20%).
- c. A ligação do projeto com o contexto de trabalho e a sua relevância para a futura integração profissional (Ponderação 20%).
- d. Potencialidade de contribuição da PAP para uma efetiva melhoria de uma atividade ou setor profissional/empresarial (Ponderação 20%).

e. Capacidade, convicção, coerência e credibilidade da defesa da PAP (Ponderação 20%).

Cada um dos itens acima referenciados será classificado de 0 a 20 valores, por cada membro do júri, em cada um dos momentos de avaliação.

A Avaliação global do júri em cada momento, prestação de provas e apresentação e defesa final da PAP, corresponde à média aritmética das classificações atribuídas, pelos elementos do júri.

O júri reúne para avaliação da PAP, devendo o(a) Diretor(a) de Equipa elaborar a respetiva ata, e submetê-la na plataforma.

A avaliação sumativa da PAP tem lugar na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados na PAP os alunos que de acordo com a ponderação definida para cada momento de avaliação, obtenha uma nota igual ou superior a 10 valores.

A avaliação final da PAP é inserida na plataforma e-Schooling pelo Orientador da Equipa, após envio da informação pelo DE.

ANEXO Y - Regulamento do período de AE2EP (Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional)

Artigo 1º - Enquadramento

A Escola Profissional de Aveiro (EPA) lidera em inovação pedagógica, servindo uma população específica de jovens juniores-aprendizes vindos de muitos lugares, em especial de toda a Região de Aveiro, tendo visto aprovado as candidaturas de Planos de Inovação inovadores, únicos e transversais, que abrangem a totalidade das equipas dos Cursos Profissionais.

Estes Planos de Inovação estão estribados na intenção de, através de propostas curriculares, pedagógicas e organizacionais, ser possível a promoção de melhores e significativas aprendizagens para os nossos alunos, nomeadamente através da:

- Redistribuição das horas das componentes sociocultural e científica, e respetivas disciplinas associadas, ajustando-se, assim, as necessidades de formação teórica, teórico-prática e prática;
- Criação da disciplina “Educação para o Novo Trabalho”, visando uma aproximação mais ajustada entre a escola-educadora e as entidades-formadoras;
- Criação e desenvolvimentos de módulos de enriquecimento curricular em complemento/enriquecimento dos módulos mobilizados das disciplinas da matriz curricular base, de cada uma das componentes de formação (sociocultural e científica);
- Maior facilidade no desenvolvimento integrado das atividades de aprendizagem, visando a aquisição das aprendizagens essenciais definidas;
- Facilidade na identificação e concretização de temas-problema comuns como base para a definição das situações integradoras de aprendizagem.

A EPA tem vindo assim a aprofundar mecanismos internos e de contacto com as partes interessadas externas, designadamente com as empresas e as demais organizações empregadoras, os quais têm permitido melhorar e reforçar o trabalho de educação e formação, tão necessário aos jovens formandos que serve.

Esta Escola, no âmbito do desenvolvimento das Aprendizagens Essenciais em cada Curso, tem vindo a melhorar e a reforçar um modelo de trabalho, no qual as Entidades Parceiras na Educação Profissional (EPEP) são, cada vez mais, parte fundamental do processo de ensino-aprendizagem dos jovens formandos.

A Escola Profissional de Aveiro quer, assim, assumir-se como uma Escola que está, realmente, próxima das empresas e dos empregadores, realizando com estes um trabalho necessário e com sentido, numa relação ‘mestre-aprendiz’, promovendo uma formação ajustada e promotora do emprego efetivo.

A EPA agradece a todas as EPEP que, fazendo parte duma metodologia original e com sentido, designada 'Do Namoro ao Casamento', têm participado, ativamente, neste processo único de educação e formação de jovens para o trabalho e para o emprego.

Artigo 2º - Período de AE2EP (Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional)

O Período de AE2EP, diz respeito ao período da época letiva onde os juniores desenvolvem as suas Aprendizagens essenciais nas EPEP. Todas as equipas dos cursos profissionais têm previsto a execução deste período, em cada ano do seu curso.

Concretiza-se num total de 300 horas*, para todas as equipas, distribuídas da seguinte forma:

Curso	Ano curricular	FCT	Tecnológica	Total
GPSI	1	200	100	300
ASC	1	200	100	300
AE	1	200	100	300
CMRPP	1	200	100	300
Ap. Gestão	1	200	100	300
IE	1	200	100	300
EAC	1	200	100	300
ET	1	200	100	300
MI	1	200	100	300
Soldadura	1	200	100	300
ISTER	1	200	100	300
GPSI	2	200	100	300
ASC	2	200	100	300
AE	2	200	100	300
CMRPP	2	200	100	300
Gestão	2	200	100	300
IE	2	200	100	300
EAC	2	200	100	300
ET	2	200	100	300
MI	2	200	100	300
Soldadura	2	200	100	300
ASC	3	200	100	300
CMRPP	3	200	100	300
AG	3	200	100	300
AE	3	200	100	300
AE	3	200	100	300

GPSI	3	200	100	300
S	3	200	100	300
EAC	3	200	100	300
ET	3	200	100	300
MI	3	200	100	300
IE	3	200	100	300

Estas **300 horas** são operacionalizadas da seguinte forma:

- 200 horas de Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- 100 horas de prolongamento das Atividade Educativas e Letivas, concretizadas em:
 - Atividades Educativas e Letivas Presenciais nas EPEP, no que respeita às horas da componente tecnológica.

Este período inicia-se com o envio de um email por parte do TIVE para a EPEP, com o cc da DTP, EIVE, o júnior, OE, DE e coach associado ao AEL Presenciais, dando conta ao nosso parceiro do seguinte:

- ➔ Contextualização do período AE2EP, e a duração do mesmo.
- ➔ Informação do nome e contactos do coach que vai realizar as Sessões de Trabalho Presenciais de trabalho, os objetivos e metodologia de trabalho;
- ➔ Informação das Atividades e Letivas Presenciais, através do envio do documento com as respetivas orientações;
- ➔ Documento (modelo) de declaração de presença.

Formação em Contexto de Trabalho

No período de AE2EP, a realização das horas de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) rege-se segundo o previsto no regulamento específico da FCT.

Artigo 3º - Atividades Educativas e Letivas Presenciais nas EPEP

No período de AE2EP, as Atividades Educativas e Letivas presenciais nas EPEP serão realizadas através da presença do coach nas respetivas EPEP, mediante calendarização prevista.

Estas sessões serão realizadas pelos coaches da **Componente Tecnológica**, com um total 1 sessão presencial por cada júnior da equipa, neste período de AE2EP. Estas atividades terão como objetivo apoiar, monitorizar e avaliar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais.

Para a concretização destas sessões, será disponibilizado ao coach, pela EIVE, a seguinte informação:

- Júniores/EPEP associadas/respetivo PTI.

Com esta informação, será o coach a, mediante horário de trabalho publicado, organizar o seu cronograma, tendo de cumprir sempre o total de sessões presenciais previstas serem executadas por período de AE2EP.

A alocação prevê **uma só sessão presencial** por júnior da equipa.

Para cada sessão/júnior tem o coach de preencher o formulário de registo e avaliação das AEL presenciais (a indicar) (cada júnior/sessão terá de corresponder a um registo de formulário).

Artigo 4º - Assiduidade

Os juniores terão de cumprir com o cronograma previsto para o desenvolvimento destas 300 horas, e terão de participar em todas as AEL presenciais previamente agendadas.

O registo de assiduidade de todas as **Atividades Educativas e Letivas** no período de AE2EP deve ser efetuado diretamente no e-Schooling, de acordo com o procedimento em vigor.

O registo de assiduidade das **Atividades Educativas e Letivas Presenciais** realiza-se através do preenchimento:

- momento da sessão: do instrumento “Registo de Atividade Educativa e Letiva nas EPEP”. Este instrumento carece da assinatura do(s) júnior(s) e do coach.
Este documento deve ser entregue na EAQ, até ao 3º dia útil do mês seguinte, segundo procedimento em vigor.

No registo da assiduidade de todas as horas no período de AE2EP, não devem considerar falta a **nenhum aluno**, uma vez que a mesma será gerida pela EPEP e júnior, através no módulo de AE2EP, no PAdA.

Exceção ao acima indicado, apenas se realiza aos juniores que a EIVE informar que se encontram em abandono e/ou baixa médica, e que, como tal, deverão por defeito, considerar falta de presença no livro de ponto.

A monitorização e validação da assiduidade do júnior deve ser realizada mensalmente, na plataforma PAdA, e é da responsabilidade dos intervenientes no processo de AE2EP, nomeadamente TIVE e Trainer FCT.

Compete à EIVE, mensalmente, remeter via email, para todos os intervenientes, os dados de monitorização mensal.

Artigo 5º - Avaliação

Para as **Atividades Educativas e Letivas Presenciais**, o coach, no final de cada mês, tem de ter preenchido no Formulário de registo e avaliação das AEL presenciais (link a disponibilizar), a sua avaliação aos parâmetros de avaliação transversais para cada um dos juniores com quem trabalhou.

No final de período de AE2EP a EAQ colocará no Teams, na equipa CORPORATE, a informação da avaliação registada nesse período pelos coaches para cada equipa, que servirá como instrumento de trabalho para todos os coaches do Conselho de equipa.

Artigo 6º - Procedimentos/Regras associadas

Registo das Atividades Educativas e Letivas no e-Schooling

Os coaches deverão registar os sumários, de acordo as sessões de trabalho previstas no seu horário de trabalho, e ter em conta o tipo de atividade que estão a desenvolver.

I. Componente Tecnológica:

i. Nas Atividades Educativas e Letivas no período AE2EP:

- **Sumário a considerar:** deve ser sumariado precisamente o que for trabalhado nessa(s) hora(s) (por exemplo “Preparação de trabalhos, atividades, recolha de evidências” ou “Avaliação de trabalhos, tarefas ou atividades”)

ii. Nas Atividades Educativas e Letivas Presenciais na EPEP:

- i. **Sumário a considerar:** “Sessão de trabalho presencial na EPEP XXXX.”
Deverá depois ser acrescentado o trabalho que foi desenvolvido nesse período;

- Os coaches deverão registar o sumário no livro de ponto online (e-schooling), sessão a sessão de trabalho;
- O livro de ponto encontra-se aberto até 8 horas após o início da hora no horário.

Registo das Evidências

Para as **Atividades Educativas e Letivas Presenciais**, entende-se como boa prática, o preenchimento/construção do instrumento “Evidências da aquisição da(s) Aprendizagem(s) Essencial(s)” pelo júnior e pelo coach, de forma colaborativa, resultante da articulação direta entre ambos e do trabalho autónomo, sempre que seja aplicável. Este instrumento, depois de devidamente

preenchido, ficará disponível no Bloco de Notas Escolar dos juniores, na secção correspondente ao módulo/ufcd associado à(s) AE que se encontram a ser trabalhadas.

Caminho: *Biblioteca de Conteúdos/Época Letiva 2024-2025/Elenco Curricular/AE2EP*

Ações a desenvolver nas Atividades Educativas e Letivas Presenciais

1. **Coach consulta o seu horário de trabalho e calendariza**, tendo em conta os juniores/EPEP a visitar, **as sessões presenciais que irá realizar**.
2. Feita a sua calendarização, Coach verifica, detalhadamente, a **ficha de caracterização da EPEP**, na qual consta o PTI do(s) júnior(es) com quem terá a sessão, bem como o local onde esta se vai realizar.
 - a. (Z:\A.E.V.A. - Escola Profissional de Aveiro\Equipas_Turmas\Época Escolar 2024-2025\AE2EP\Fichas de Caracterização EPEP_PTI)
3. Coach contacta telefonicamente o júnior, de acordo com as orientações dadas pela EIVE e na véspera da sua deslocação, para dar a conhecer e confirmar a sessão de trabalho prevista para o dia seguinte. Caso o aluno informe que não estará presente, deve o Coach, gerir esse ajuste na sua calendarização, tentando substituir a sessão presencial por outra (salvaguardando assim a realização de todas as sessões previstas no período indicado).
4. Caso o Coach, no dia da sessão, chegue à EPEP e o júnior esteja ausente, deve recolher, **obrigatoriamente**, a validação da sua presença junto da EPEP (caso contrário, não poderá ser pago o valor da deslocação). Deve igualmente, articular com o júnior, percebendo se o mesmo tem um motivo válido para esta ausência, e requerer o documento comprovativo da mesma. Deve comunicar o sucedido à EAQ. Caso o júnior apresente um motivo válido, deve o coach solicitar a possibilidade de crédito para uma nova sessão, via email, à EAQ.
5. Coach imprime os documentos associados a uma deslocação (Boletim de Itinerário, Declaração de Presença na Entidade e o Registo da Atividade Educativa e Letiva na EPEP), de forma a levar consigo em formato papel, no dia da sessão. No final da atividade presencial, preenche os documentos, recolhe as respetivas assinaturas (júnior) e validações (EPEP).

6. Até ao final de cada mês, o coach tem de proceder ao preenchimento do formulário de registo e avaliação das AEL presenciais. Todas as sessões registadas têm de ser congruentes com os Registos das atividades educativas e letivas nas EPEP desse mês.
7. No final de cada mês, e após a realização de todas as Atividade Educativas e Letivas em regime presencial, desse mesmo mês, deve o Coach entregar os documentos originais na EAQ, até ao 3º dia útil do mês seguinte.
8. No dia de trabalho presencial na EPEP o coach tem de proceder ao registo fotográfico do momento de trabalho com o(s) júnior(es), nomeadamente, na recolha de imagens do júnior a desenvolver trabalho, e sempre que possível, incluindo o próprio coach. Relembramos da necessidade de todos os colaboradores, durante estes períodos, estarem sempre com a sua roupa de trabalho vestida e os juniores, sempre que se aplique, com a roupa de trabalho da EPEP.
9. O arquivo destas evidências de promoção e divulgação, deverão ser inseridos até ao final da semana da respetiva Sessão, através do **Viva Engage**, de acordo com o exposto no **“Regulamento para a boa Gestão da Informação e Comunicação”**.

Boas práticas na gestão das AEL presenciais

1. Na primeira e última semana de AE2EP não serão realizadas sessões presenciais
2. Será o coach, mediante horário de trabalho publicado, a organizar o seu cronograma, tendo de cumprir sempre o total de sessões presenciais previstas serem executadas em cada um dos períodos de AE2EP.
3. É obrigatório que todos os juniores tenham uma sessão presencial.
4. Cada sessão tem a duração mínima, presencial, de 2 horas.
5. Quando na EPEP existem juniores de equipas diferentes, no mesmo período, o coach apenas acompanha os juniores da(s) equipa(s) que lhe estão afetas.
6. Quando na mesma EPEP estão mais do que 3 juniores da mesma equipa, ou de equipas diferentes, é fundamental que a EIVE e o coach, atempadamente, articulem as sessões de trabalho.

Ações a desenvolver em situações excecionais

- **Ações a desenvolver aquando de uma descontinuidade/desistência:**
 - ✓ EIVE comunica ao Coach, EAQ e DE, via e-Schooling, da descontinuidade/desistência

- **Ações a desenvolver aquando de uma colocação/recolocação:**
 - ✓ EIVE comunica ao Coach, EAQ, DE, via e-Schooling, da recolocação de um júnior.

ANEXO Z - Regulamento da Prova de Avaliação Final

Enquadramento Legal

O presente regulamento baseia-se no estipulado no Despacho Conjunto nº453/2004, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, e o redigido no Guia de Orientações da ANQEP, de abril de 2017, que define o regime de organização, funcionamento e avaliação dos Cursos de Educação e Formação e aplica-se aos Cursos de Educação e Formação de nível básico desenvolvidos na Escola Profissional de Aveiro (EPA).

Artigo 1º - Natureza E Âmbito

- a. A Prova de Avaliação Final (PAF) é uma prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado, devendo avaliar o perfil e competências mais significativos.
- b. Trata-se de uma prova individual de carácter obrigatório para todos os juvenis que obtenham aproveitamento em todas as componentes do Curso que frequentam.
- c. Faz parte integrante da componente de formação prática e tem uma ponderação de 30% na nota final desta componente.
- d. Para a conclusão com aproveitamento de um Curso tipo 2 e tipo 3, os juvenis terão de obter uma classificação final igual ou superior a três, em todas as componentes de formação, nomeadamente, na Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) e na PAF.
- e. Relativamente aos juvenis abrangidos pelo Decreto-Lei 54/2018 de 06 de julho, cumpre-se o previsto neste regulamento, quer ao nível da organização, desenvolvimento e avaliação. Exceção fazem os juvenis que beneficiam da medida adicional “Adaptações Curriculares Significativas” e que necessitam de adaptações, estando estas previstas no documento PEI, ponto 1.4. Adaptações ao processo de avaliação, bem como no documento “Adaptações Curriculares Significativas”, anexo ao PEI de cada juvenil.

Artigo 2º - Objetivos

A PAF visa a obtenção dos seguintes objetivos:

- a. Avaliar a aptidão para o desempenho profissional.
- b. Aplicar e confrontar as competências adquiridas nos diversos contextos de formação.
- c. Proporcionar o maior ajustamento/proximidade entre o juvenil, a escola e as entidades.

Artigo 3º - Estrutura Da Prova

- a. A PAF é uma prova prática realizada mediante enunciado, seguida de defesa perante um júri.
- b. A PAF tem uma duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique, a uma duração não superior a trinta e cinco horas. A defesa da prova não deve ultrapassar os 30 minutos.

Artigo 4º - Conceção e Concretização

A Prova de Avaliação Final deve realizar-se no período final de formação do curso, e de acordo com o calendário a ser divulgado no início da época escolar.

A Prova de Avaliação Final é composta pelas seguintes fases:

- a. **Esclarecimentos:** durante o decorrer do 2º semestre do ano final do curso, o Diretor de Equipa realizará uma sessão de esclarecimento sobre: natureza e âmbito da PAF, objetivos, estrutura, calendarização, orientação/acompanhamento e avaliação. Nesta sessão, será igualmente, trabalhada a motivação e envolvimento de todos os intervenientes no processo.
- b. **Disponibilização da Matriz da Prova de Avaliação Final:** no decorrer do 2º semestre é disponibilizado, via Plataforma PAdA, a todos os intervenientes, a matriz da prova de avaliação final que servirá de base ao trabalho que terá de ser desenvolvido.

Esta Matriz será inserida no PAdA pela Equipa para a Assessoria e Qualidade (EAQ), que receberá, em modelo próprio, a matriz por parte do Diretor de Equipa.

- c. **Afixação da listagem dos juvenis admitidos à prova:** através da plataforma PAdA, são selecionados os juvenis admitidos à Prova de Avaliação Final. Esta inserção é da responsabilidade da Equipa para a Assessoria e a Qualidade.
- d. O Diretor de Equipa é responsável por **introduzir os juvenis admitidos à prova na grelha de avaliação** do júri disponibilizada no onedrive.
- e. **Realização da Prova de Avaliação Final:** de acordo com o calendário publicado.
- f. **Defesa da Prova Final perante o júri:** no dia estipulado, cada juvenil efetuará a sua prova de avaliação final e será avaliado pelos diversos elementos que constituem o júri. A modalidade de presença dos juvenis é definida pelo Diretor de Equipa.
- g. **No caso de o juvenil não comparecer à defesa da PAF**, o Diretor de Equipa, no próprio dia, tem de submeter um registo de ocorrência do tipo outro, assunto “ausência à defesa da PAF” onde regista a ausência do juvenil. O juvenil entrega a respetiva justificação, solicitando o parecer da DTP, com vista à realização desta prova na data prevista para este efeito, conforme calendário.
- h. **Para os juvenis abrangidos por um Plano de Educação e Formação Adaptado**, deve o Diretor de Curso elaborar uma prova adequada a esta modalidade de ensino. A sua aplicação, vigilância e devolução para correção é definida pelo Diretor de Equipa e partilhada com o Apoiantes na Educação; juvenil e restantes elementos da EPA envolvidos no processo.

Artigo 5º - Local De Desenvolvimento

A PAF poderá decorrer em diversas instalações, nomeadamente nas entidades parceiras e/ou numa das Unidades de Educação e Formação da EPA, respeitando o perfil de competências visado e avaliado.

Artigo 6º - Orientação/Acompanhamento

O acompanhamento da PAF não exige a presença de todos os elementos do júri.

O acompanhamento da prova pode ser feito por um elemento do júri assistido por um coach da componente de formação tecnológica.

Artigo 7º - Avaliação

A avaliação deverá ser definida na matriz da PAF. O júri deverá avaliar um conjunto de parâmetros, previamente estabelecidos, podendo estes variar de acordo com a área de formação da equipa. Estas avaliações são lançadas na plataforma PAdA, por cada diretor de equipa.

Posteriormente e após receção das classificações por parte do Diretor de Equipa, o Orientador de Equipa lança estas avaliações na plataforma e-Schooling.

Artigo 8º - Constituição Do Júri

1. O júri da PAF deverá ter a seguinte constituição:
 - a. Diretor de equipa ou coach acompanhante de estágio;
 - b. Orientador de Equipa;
 - c. Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins;
 - d. Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins.
2. No júri da PAF poderá sempre participar um quinto elemento que deverá ser “uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso” e que poderá substituir o elemento referido na alínea c) caso a sua presença não seja viável. Nesta situação, sempre que exista empate na votação do júri, o Diretor de Equipa terá voto de qualidade.

Artigo 9º - Competências do Júri

1. O acompanhamento da prova não exige a presença de todos os elementos do júri.
2. O acompanhamento da prova pode ser feito por um elemento do júri assistido por um coach da componente de formação tecnológica.
3. A defesa da prova perante o júri não deve ultrapassar os 30 minutos.

4. Para deliberar, o júri de avaliação, necessita da presença de:
- Pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um elemento a que se refere o ponto 1 do artigo anterior.
 - Dois dos elementos a que se referem as alíneas b) e c) do artigo anterior.
 - O presidente do júri tem o direito ao voto de qualidade em caso de empate nas votações.
 - Para além do acompanhamento, avaliação e classificação da prova, o júri, na pessoa do Diretor de Equipa, é ainda responsável pela elaboração e submissão da ata de encerramento das provas de avaliação final no PAdA e compete-lhe deliberar sobre as reclamações apresentadas, quando as houver.
 - Aos juvenis que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à prova de avaliação final, será facultada a possibilidade de a repetirem, desde que o solicitem à Direção Técnica e Pedagógica da Escola, justificando devidamente a falta dada. Esta repetição pode ser realizada no mesmo local da prova dos restantes elementos da equipa ou noutra, caso o primeiro não ofereça condições e será realizada no último dia de formação.
 - Do resultado obtido na PAF, o juvenil poderá interpor recurso nos 2 dias úteis seguintes, após a divulgação dos resultados no PAdA.

Artigo 10º - Preenchimento Da Plataforma PAdA

É designado pela Direção Técnica e Pedagógica, os responsáveis pelo preenchimento dos dados na plataforma PAdA, a qual apresenta o seguinte teor:

[Voltar](#)
[Calendário](#)
[Alunos Admitidos](#)
[Ata PAF](#)
[Matriz PAF](#)
[Juri](#)
[Concluir PAF](#)
[Imprimir Ata](#)

Separador	Responsável pelo preenchimento
Calendário	EAQ

Juvenis admitidos	EAQ
Ata PAF	Diretor de Equipa
Matriz PAF	EAQ
Júri	EIVE
Concluir PAF	EAQ

Ao aceder a **cada juvenil**:

Componente Prática

Componente Defesa

Separador	Responsável pelo preenchimento
Componente Prática	Diretor de Equipa
Componente Defesa	Diretor de Equipa

Siglas e Acrónimos

Sigla/Acrónimo	Significado
AAC	Áreas de Aprendizagem Curricular
AACC	Área de Aprendizagem Curricular Científica
AACSC	Área de Aprendizagem Curricular Sociocultural
AACT	Área de Aprendizagem Curricular Tecnológica
AE	Aprendizagens Essenciais
AE	Apoiante na Educação
AE2EP	Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras de Educação Profissional
ACD	Apoio, Cidadania e Desenvolvimento
ASTP	Áreas de Suporte Técnico e Pedagógico
BEL	Back-end Leader
CTP	Coordenador Técnico e Pedagógico
CEF	Cursos de Educação e Formação
CP	Cursos Profissionais
CE	Conselho de Equipa
DTP	Direção Técnica e Pedagógica
DP	Diretor Pedagógico

DE	Diretor de Equipa
EAQ	Equipa para a Assessoria e para a Qualidade
EPEP	Entidade Parceira na Educação Profissional
ECP	Equipas dos Cursos Profissionais
ECEF	Equipas dos Cursos de Educação e Formação
EA	Entidade de Apadrinhamento
EMAEI	Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
ETP	Equipa Técnica e Pedagógica
PAPT	Trainer PAP
FCTT	Trainer FCT
PI	Plano de Inovação
PL	Performance Leader
PTI	Plano de Trabalho Individual
OE	Orientador de Equipa
ODE	Orientador e Diretor de Equipa
SIA	Situação Integradora de Aprendizagem
SA	Situação de Aprendizagem
SL	Scouting Leader
SpL	Support Leader

ST	Sessão de Trabalho
TAQ	Técnica para a Assessoria e para a Qualidade
TM	Team Manager
TITA	Técnico para a Inclusão a Tutoria e outros Apoios
TIVE	Técnico para a Integração, a Valorização e a Empregabilidade